



PROJECTO DO PLANO DIRECTOR DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU (2020-2040)

DOCUMENTO DE CONSULTA



CONSULTA PÚBLICA

**PERÍODO
DE CONSULTA**

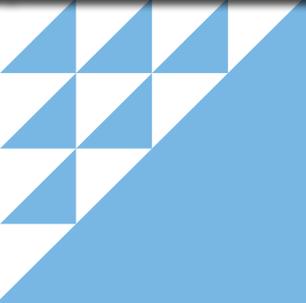
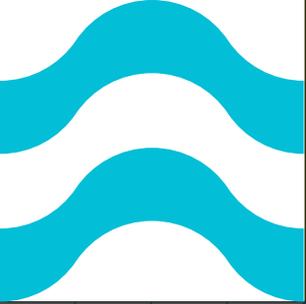
4 DE SETEMBRO

A

2 DE NOVEMBRO

DE 2020

Direcção dos Serviços de Solos,
Obras Públicas e Transportes



Planta em perspectiva da Frente Sul da Península de Macau

Índice

Prefácio

P.1

Parte I

Descrição Sumária do Projecto do Plano Director

(documento para consulta pública)

1	Duração do Plano, Área de Intervenção e População Estimada	P.5
2	Posicionamento de Desenvolvimento	P.6
3	Objectivos do Plano	P.7
4	Orientações Estratégicas	P.8
5	Estrutura Global e Unidades Operativas de Planeamento e Gestão	P.9
6	Uso dos Solos e Aproveitamento da Área Marítima	P.13
7	Terrenos Destinados à Habitação e Renovação Urbana	P.15
8	Optimização da Estrutura Industrial e Criação de Zonas Comerciais Singulares	P.17
9	Trânsito e Ligação Regional	P.21
10	Salvaguarda da Cultura e Preservação da Paisagem	P.23
11	Protecção do Ambiente e das Zonas Verdes e Ecológicas	P.25
12	Equipamentos de Utilização Colectiva e Instalações Comunitárias	P.27
13	Infra-estruturas e Prevenção de Desastres Urbanos	P.29

Parte II

Projecto do Plano Director

Documento do Plano (Diploma Legal)	P.33
Relatório Técnico (Descrição Técnica)	P.65



Prefácio

Desde a transferência da soberania à República Popular da China, a Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) tem registado um enorme desenvolvimento, pelo que, há necessidade de proceder à requalificação do espaço urbano por forma a corresponder ao ritmo do desenvolvimento da sociedade. A fim de melhorar a qualidade de vida da população, é necessário que haja uma racionalização no uso dos recursos sociais através do planeamento urbanístico no sentido de criar um ambiente comunitário confortável e tranquilo. Com a entrada na nova era de desenvolvimento do País, Macau assume um papel preponderante na consolidação de estratégias definidas pelo País para o desenvolvimento. Face às exigências do desenvolvimento do País e da RAEM e consequente desenvolvimento do urbano, a nível interno e externo, urge acelerar a elaboração de um plano director que sirva base para o futuro desenvolvimento da sociedade.

Nos termos da Lei do Planeamento Urbanístico, o plano director estabelece as orientações estratégicas para o planeamento urbanístico, com base nas linhas orientadoras e nas directrizes resultantes dos estudos estratégicos para o desenvolvimento urbano, em conformidade com a identidade própria da RAEM e a sua inserção a nível regional e nacional. Além disso, em conjugação com o teor das principais políticas de diversos âmbitos, o plano director define o ordenamento do espaço físico da RAEM, as condições gerais do uso e aproveitamento dos solos, prevê a organização racional das infra-estruturas públicas e dos equipamentos de utilização colectiva e serve ainda como referência para a elaboração dos planos de pormenor.

Presentemente, o Governo da RAEM concluiu a elaboração do Projecto do Plano Director da Região Administrativa Especial de Macau (2020-2040) (doravante designado por Projecto do Plano Director), no qual apresenta as principais linhas de concepção do planeamento urbanístico, nomeadamente nos âmbitos do aproveitamento dos solos, do ordenamento do espaço físico, dos terrenos habitacionais, da indústria, da economia, dos transportes, da protecção do ambiente, dos equipamentos de utilização colectiva, das infra-estruturas, da salvaguarda do património cultural, do ambiente paisagístico, da renovação urbana, da prevenção e redução de calamidades, etc.. O Governo espera que o futuro planeamento urbanístico, em conjugação de esforços com a população, torne efectiva a construção de um belo lar, sem descuidar os princípios básicos, caminhando em prol de um belo futuro para Macau.

O Projecto do Plano Director apresenta as seguintes características:

- Primeiro plano previsto na lei cuja elaboração rege-se estritamente pela Lei do planeamento urbanístico e tem em consideração a situação actual de Macau;
- Serve como referência para a elaboração dos planos de pormenor que definem de forma mais detalhada o ordenamento geral do espaço físico;
- Com base no Estudo para Estratégia de Desenvolvimento Urbano da Região Administrativa Especial de Macau (2016-2030) e nos planos e políticas formulados pelas autoridades públicas, cumpre as tarefas de promoção das estratégias de desenvolvimento nacional e regional;
- Responde aos eventuais desafios que a RAEM possa enfrentar e aproveita as grandes oportunidades estratégicas e consolida as vantagens diferenciadoras do desenvolvimento geral de Macau;

- Integra-se no desenvolvimento estratégico do país, apoia o desenvolvimento da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau e acelera o desenvolvimento da Ilha de Hengqin;
- Optimiza o ordenamento dos solos, dos edifícios habitacionais, do tráfego e dos equipamentos de utilização colectiva e acelera a melhoria da qualidade de vida com vista a tornar Macau numa cidade mais confortável e tranquila;
- Cria condições especiais para implementar acções governativas de promoção de diversificação da economia.

Uma vez que o Plano Director tem uma estreita ligação com o desenvolvimento a longo prazo de Macau, o Governo da RAEM deu início aos trabalhos de consulta pública em conformidade com a Lei do Planeamento Urbanístico, com vista a recolher, amplamente, as opiniões e sugestões dos diversos sectores

da sociedade. Assim, durante a realização de consulta, o Governo apela aos cidadãos para apresentarem as suas opiniões e sugestões sobre o documento de consulta através dos diversos canais disponibilizados.

A consulta pública compreende duas partes: a primeira é o "Sumário do Projecto do Plano Director" que corresponde ao documento de consulta pública, e este apresenta os conteúdos principais constantes do "Documento do Plano" e dos "Relatórios Técnicos" do Projecto do Plano Director que visa facilitar a leitura e compreensão do texto durante a consulta pública e a recolha de opinião pública. A segunda parte é o "Conteúdo do Projecto do Plano Director" que abrange o "Documento do Plano" e os "Relatórios Técnicos", constituindo o primeiro um projecto do regulamento administrativo. Tendo em conta que os aspectos técnicos do plano director serão incorporados, através da produção de lei, na forma de regulamento administrativo, a segunda parte abrange os conteúdos de elaboração do respectivo diploma legal. Para além disso, os "Relatórios Técnicos" constituem uma descrição técnica do "Documento do Plano", apresentando as directrizes e o processo de análise do ordenamento do espaço físico, servindo, também, de referência técnica para a elaboração do respectivo diploma legal.

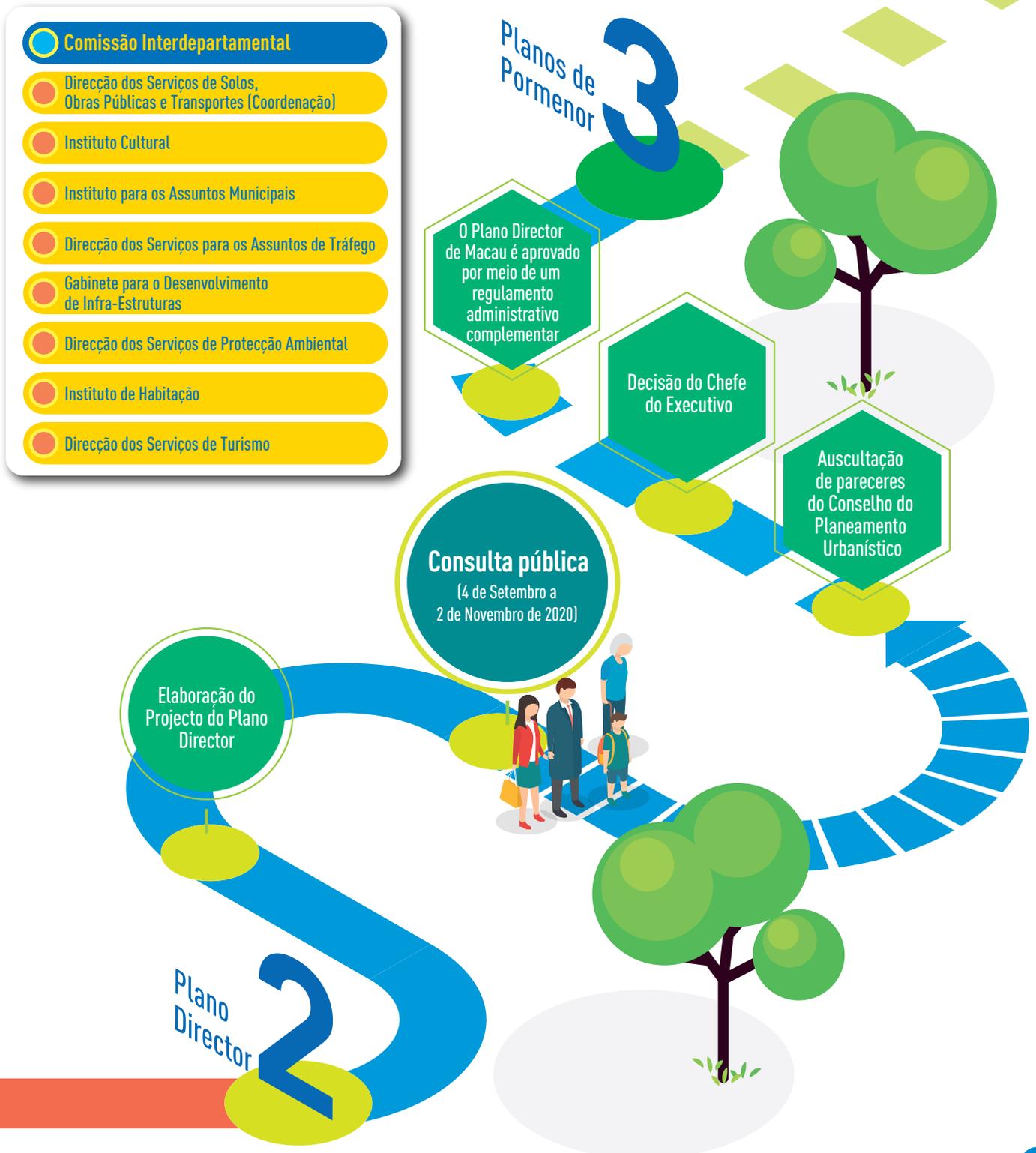
Decorrido o prazo de consulta pública, iremos efectuar uma análise das opiniões e sugestões recolhidas e elaborar o respectivo relatório final. Por fim, agradecemos aos leitores o tempo dedicado à leitura do presente documento de consulta e as sugestões e opiniões apresentadas pelas diferentes partes.

Estudos Estratégicos
para o Desenvolvimento
Urbano



Processo de Elaboração

A elaboração do Projecto do Plano Director rege-se estritamente pelos procedimentos previstos na Lei do Planeamento Urbanístico, tendo por base os resultados do “Estudo para Estratégia de Desenvolvimento Urbano da Região Administrativa Especial de Macau (2016-2030)”. O processo de elaboração é o seguinte: elaboração do Projecto do Plano Director, consultas públicas, a auscultação dos pareceres do Conselho do Planeamento Urbanístico, aprovação do plano através do regulamento administrativo complementar mediante aprovação do Chefe do Executivo, entre outras. Em simultâneo, a Comissão Interdepartamental, criada nos termos da Regulamentação da Lei do Planeamento Urbanístico, assume a responsabilidade de coordenação e acompanhamento dos trabalhos de elaboração do Plano Director e, durante o processo, serão discutidos com os serviços públicos os assuntos com ele relacionados, no sentido de concretizar em conformidade com as principais políticas dos diversos domínios.





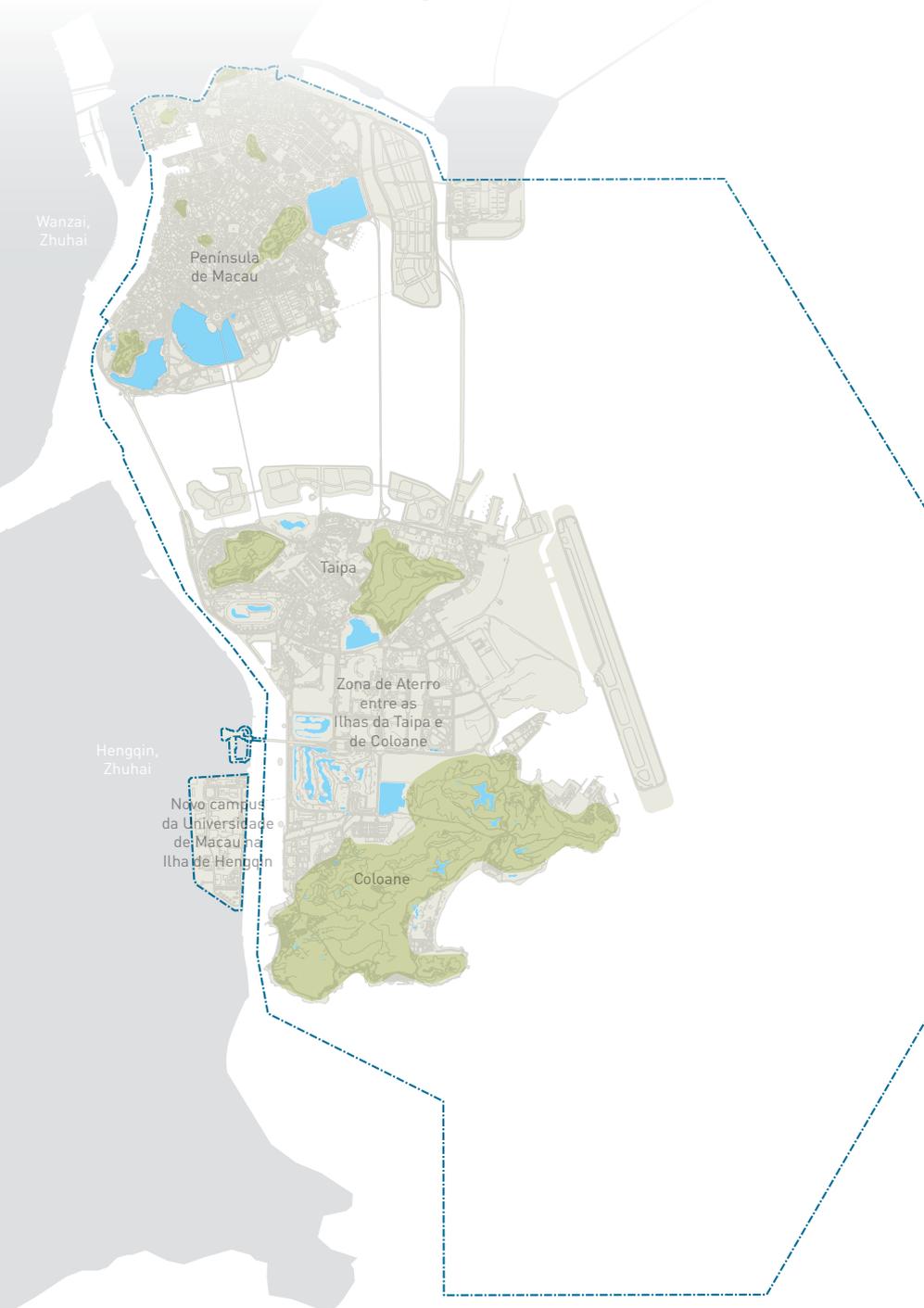
Parte I

Descrição Sumária do Projecto do Plano Director

(documento para consulta pública)



1 Duração do Plano, Área de Intervenção e População Estimada



Duração do Plano Director

O Projecto do Plano Director define o período de duração:

2020-2040

Área de Intervenção do Plano

A área de intervenção do Plano Director abrange a divisão administrativa da Região Administrativa Especial de Macau (incluindo a área marítima de 85 km²), o novo campus da Universidade de Macau na Ilha de Hengqin e a Zona do Posto Fronteiriço da Parte de Macau do Posto Fronteiriço Hengqin e as zonas contíguas. A área global do terreno abrangida pelo Plano Director será, até 2040, aproximadamente de 36,8 km² (incluindo os Novos Aterros Urbanos).

População Estimada

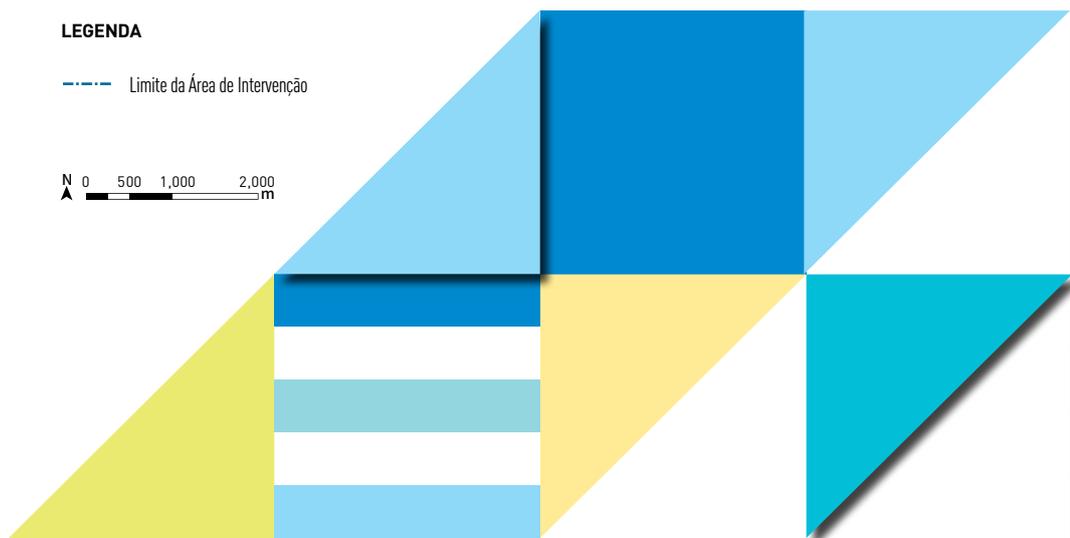
De acordo com as estimativas do nível médio da população constantes das "Projeções da População de Macau 2016-2036" elaboradas pela Direcção dos Serviços de Estatística e Censos (DSEC), prevê-se que em 2036 a população total seja aproximadamente de 793 000 pessoas. A acrescer a este número, é ainda necessário proceder ao cálculo da taxa composta de crescimento anual da população durante cinco anos, ou seja, entre 2031 e 2036, estimando-se que, em 2040, a população total seja aproximadamente de 808 000 pessoas.

LEGENDA

--- Limite da Área de Intervenção

N 0 500 1,000 2,000 m

Planta da Área de Intervenção



2 | Posicionamento de Desenvolvimento

O Projecto do Plano Director propõe que seja estabelecida o posicionamento de desenvolvimento urbano de Macau em três níveis, sendo estes "nacional, regional e local", visando articular e promover a integração na conjuntura geral de desenvolvimento do País e contribuir para a interacção regional da Grande Baía, bem como para o desenvolvimento da Ilha de Hengqin, no sentido de criar um bom lar para os residentes de Macau.



Posicionamento Nacional

- Centro Mundial de Turismo e Lazer
- Plataforma de Serviços para a Cooperação Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa

Posicionamento Regional

- Base para intercâmbio e cooperação, onde a cultura chinesa é dominante e o multiculturalismo coexistente
- Cidade central da Grande Baía Guangdong - Hong Kong - Macau
- Ponto de suporte importante do corredor para a inovação da ciência e tecnologia da Grande Baía Guangdong - Hong Kong - Macau
- Um dos três extremos da construção da Grande Baía Guangdong - Hong Kong - Macau

Posicionamento Local

- Um bom lar para os residentes de Macau

3 | Objectivos do Plano

O Projecto do Plano Director visa atingir os objectivos do Plano Director previstos no artigo 6.º da “Lei do Planeamento Urbanístico” (Lei n.º 12/2013) e os objectivos que constam do Despacho do Chefe do Executivo n.º 234/2018 e

Tornar Macau numa cidade **Feliz,** **Inteligente, Sustentável e Resiliente**



4 | Posicionamento do Desenvolvimento

Com vista a atingir os objectivos definidos, a enfrentar os desafios do desenvolvimento e a tirar partido das novas oportunidades, o Projecto do Plano Director elenca 13 orientações estratégicas, incluindo:

- 01 Corresponder ao desenvolvimento da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau, reflectindo o posicionamento de Macau como a cidade central da Grande Baía, reforçando o posicionamento regional e internacional da RAEM e aprofundando as suas funções espaciais, ao mesmo tempo, promover a cooperação profunda com Guangdong-Macau com Zhuhai e Hengqin, abrir espaço de desenvolvimento de longo prazo para Macau, suportar a diversificação e o desenvolvimento sustentável da economia;
- 02 Reforçar o desenvolvimento urbano multinuclear e criar áreas de desenvolvimento policêntrico, incrementando o equilíbrio da ocupação profissional e da função habitacional, promovendo o desenvolvimento sustentável da economia marítima e a diversificação adequada da economia;
- 03 Aumentar a coordenação e compatibilização entre o desenvolvimento urbano e o meio ambiente, a cultura e a utilização das áreas marítimas;
- 04 Executar uma política de zonamento, de ordenamento e de planeamento do território e de divisão territorial adequada à capacidade de desenvolvimento urbano, aplicando uma organização racional das infra-estruturas públicas e dos equipamentos de utilização colectiva e um aproveitamento apropriado dos solos, criando uma estrutura espacial coordenada;
- 05 Delimitação de zonas não urbanizáveis e os respectivos usos dos solos, estabelecendo restrições com vista à protecção de espaços com recursos e valores naturais, paisagísticos, arqueológicos, históricos ou culturais que não possam ser desenvolvidos em circunstâncias normais;
- 06 Utilização efectiva dos recursos marítimos, expandindo o espaço e a optimização de áreas para acomodar mudanças socioeconómicas e demográficas e ao mesmo tempo suportar o desenvolvimento regional;
- 07 Promoção de transportes verdes orientados para as pessoas, conjugada com a estratégia de desenvolvimento de prioridade dos transportes públicos e dos elementos de transportes públicos, tais como os sistemas pedonais, o metro ligeiro e os autocarros;
- 08 Optimizar a capacidade turística da RAEM, aprofundando o desenvolvimento comum do sector turístico e de outras indústrias e promovendo a sua diversificação;
- 09 Proteger a herança cultural e manter a atmosfera histórica e cultural com os seus elementos identificativos, através de planeamento urbanístico adequado;
- 10 Planear de forma adequada a paisagem e o espaço público aberto, com a integração do meio ambiente ecológico e de políticas ambientais;
- 11 Integrar medidas de prevenção e redução de catástrofes, dotando as construções de soluções flexíveis e incrementando a utilização de elementos de prevenção das mesmas;
- 12 Promover uma sociedade de baixo carbono, encorajando a diversificação de fontes de energia e reforçando o sistema de tratamento de resíduos e de águas residuais através da reserva de terrenos adequados para implementação de infra-estruturas;
- 13 Melhorar a implementação de infra-estruturas e instalações públicas, activar o efeito de sinergia do círculo, integrando as demais funções mistas, maximizando a sua cobertura.

5 | Estrutura Global e Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

Estrutura Espacial

A fim de promover a implementação das “Linhas Gerais do Planeamento para o Desenvolvimento da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau” e de tirar partido das vantagens geográficas adjacente a Zhuhai e à Ilha de Hengqin, e das oportunidades proporcionadas pela nova Ponte Hong Kong-Zhuhai-Macau, pretende-se otimizar e equilibrar o planeamento e desenvolvimento do espaço físico da cidade para haver uma articulação com as várias linhas de acção governativa do Governo da RAEM, no sentido de contribuir para a criação de “Um Centro, Uma Plataforma, Uma Base”. O Projecto do Plano Director propõe o uso de “portais”, “centros modais”, “cinturas” e “núcleos” para criar a nova estrutura espacial urbana geral de Macau, prestando assim uma importante orientação para o desenvolvimento da cidade a longo prazo.

2 Portais



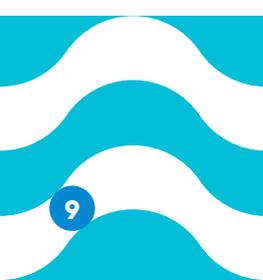
3 Centros Modais

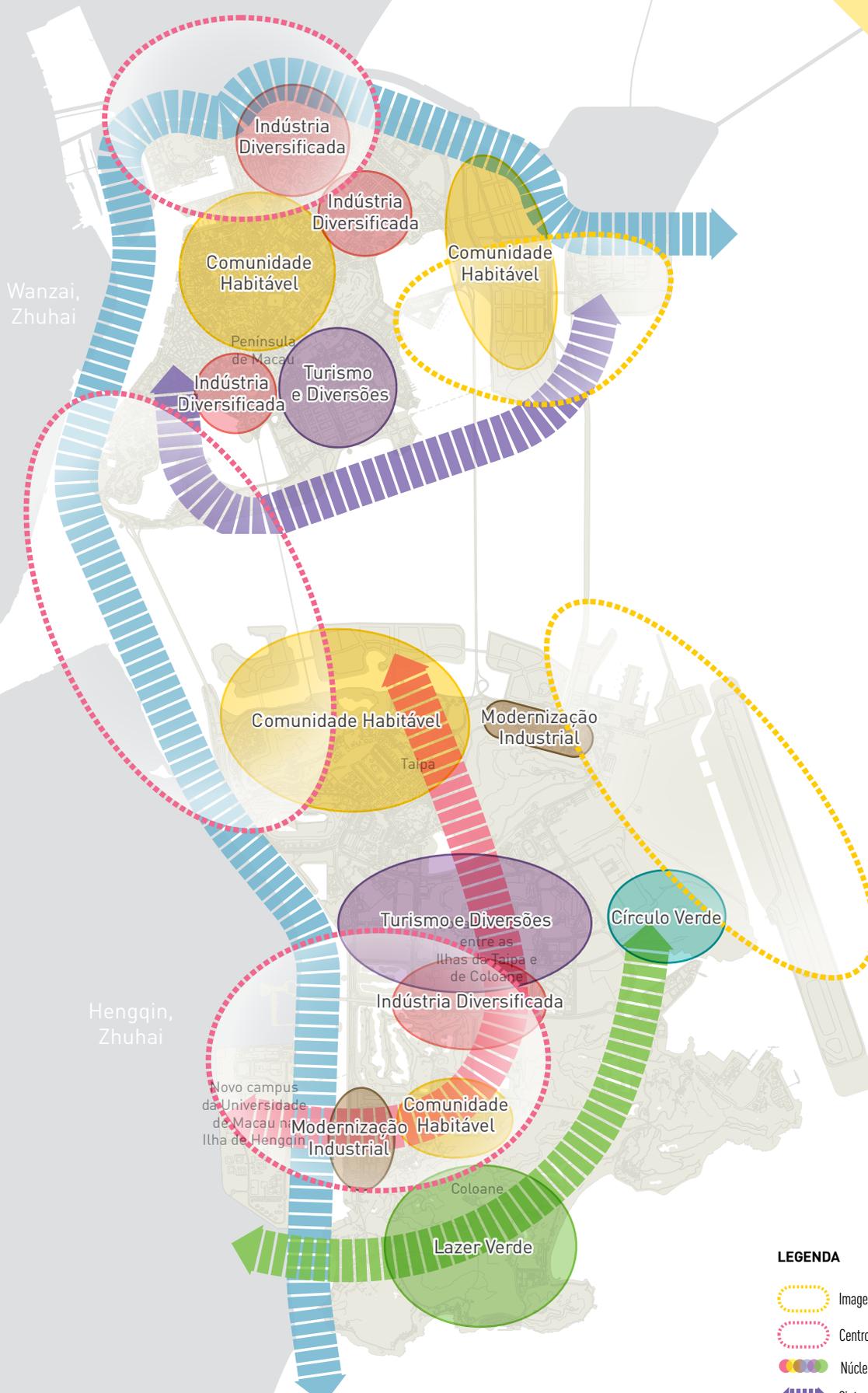


4 Cinturas



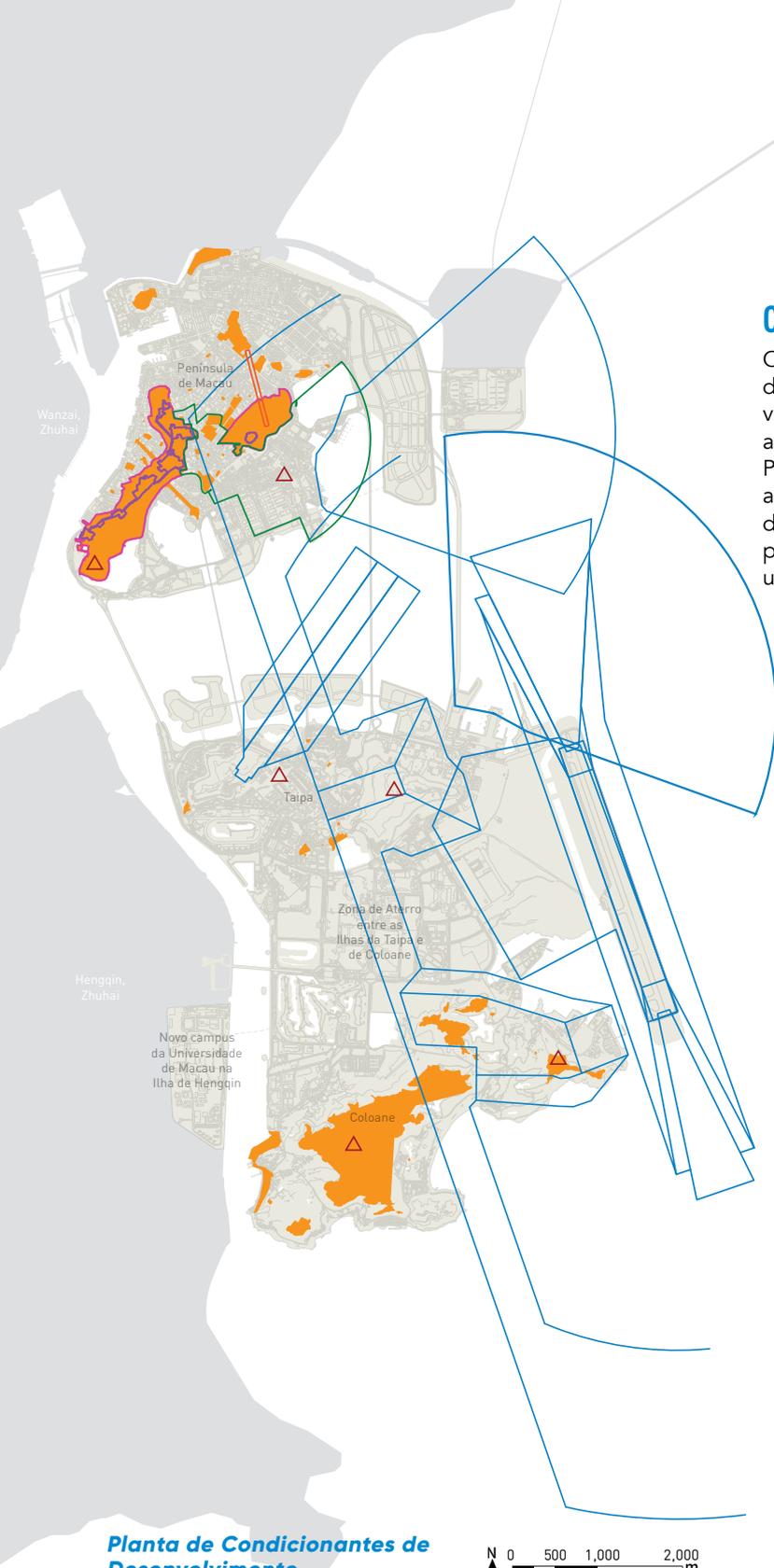
M multinuclear





Planta dos Sistemas Estruturantes Urbanos





Planta de Condicionantes de Desenvolvimento

Condicionantes de Desenvolvimento

O actual desenvolvimento e aproveitamento dos solos de Macau é restringido, sobretudo, pela legislação vigente, nomeadamente, os diplomas relativos à servidão aeronáutica e à salvaguarda do património cultural. O Projecto do Plano Director propõe a compilação dos actuais requisitos previstos na legislação referida por meio de “plantas de condicionantes”, com vista a especificar os pressupostos a respeitar na elaboração do planeamento urbanístico.

Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública



Servidão Radioelétrica



Servidão Cartográfica



Servidão Aeronáutica

Salvaguarda do Património Cultural



Lei de Salvaguarda do Património Cultural



Bens imóveis classificados e respectivas zonas de protecção



Fixação das cotas altimétricas máximas permitidas para a construção de edifícios nas imediações do Farol da Guia



Árvores Antigas e de Reconhecido Valor

LEGENDA

- Área Regulada pela Servidão Radioelétrica
- Área Reguladas pela Servidão Cartográfica
- Área Reguladas pela Servidão Aeronáutica
- Zonas Reguladas pela Lei de Salvaguarda do Património Cultural
- Bens imóveis classificados e respectivas zonas de protecção
- Área regulada pelas disposições relativas às cotas altimétricas máximas permitidas para os edifícios nas imediações do Farol da Guia



Planta das UOPG

LEGENDA

- Limites das Zonas Consideradas para Fins Estatísticos
- Limites das UOPG

18 Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

Com base na distribuição populacional, nas características e nas funções de cada zona, a área de intervenção do Projecto do Plano Director é dividida nas seguintes 18 unidades operativas de planeamento e gestão, abreviadamente designadas por “UOPG”, podendo cada plano de pormenor abranger mais do que uma UOPG.

Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

Zonas/Novos Aterros considerados para fins estatísticos

UOPG Norte-1	Ilha Verde, Fai Chi Kei e Doca do Lammau
UOPG Norte-2	Tamagnini Barbosa, Areia Preta e Iao Hon
UOPG Este-1	NATAP, Mong Há e Reservatório
UOPG Este-2	Zona A dos Novos Aterros Urbanos
UOPG Este-3	Zona de Administração de Macau na Ilha Fronteira Artificial da Ponte Hong Kong-Zhuhai-Macau
UOPG Central-1	Horta e Costa e Ouidor Arriaga, San Kiu (Barca), Conselheiro Ferreira de Almeida, Ferreira do Amaral (Guia)
UOPG Central-2	Patane e S. Paulo, Baixa de Macau
UOPG Central-3	Barra/Manduco, Praia Grande e Penha
UOPG Zona do Porto Exterior-1	ZAPE
UOPG Zona do Porto Exterior-2	NAPE e Aterros da Baía da Praia Grande, Zona B dos Novos Aterros Urbanos
UOPG Norte da Taipa-1	Zonas C e D dos Novos Aterros Urbanos
UOPG Norte da Taipa-2	Jardins do Oceano e Taipa Pequena, Universidade e Baía de Pac On
UOPG Pac On	Pac On e Taipa Grande, Zonas E1 e E2 dos Novos Aterros Urbanos
UOPG Taipa Central-1	Cidade e Hipódromo da Taipa
UOPG Taipa Central-2	Baixa da Taipa
UOPG Cotai	Coloane
UOPG Coloane	Coloane
UOPG Novo Campus da Universidade de Macau	-

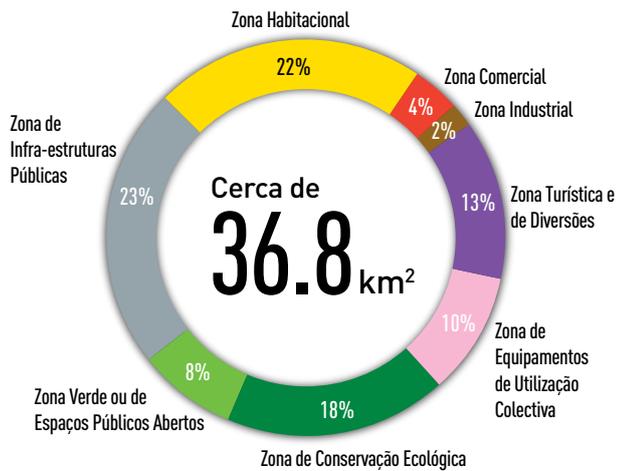
6 | Uso dos Solos e Aproveitamento da Área Marítima

Uso dos Solos

Com base nos princípios de respeito à situação urbanística actual, de aproveitamento misto dos terrenos e de equilíbrio entre emprego e habitação, e tendo em consideração a compatibilidade e adequação do uso dos solos, a finalidade destes será determinada de acordo com a respectiva afectação funcional prevalecente.

O Projecto do Plano Director distingue as principais finalidades dos solos de acordo com a “planta de finalidades dos solos”, compatibilizando as mesmas com as finalidades de outras subcategorias de usos dos solos. Por exemplo, os terrenos situados nas zonas habitacionais, para além de se destinarem à habitação, são também compatíveis com alguns usos comerciais e equipamentos de utilização colectiva.

O Plano Director aumentará principalmente os terrenos destinados a zonas habitacionais, zonas comerciais, zonas de equipamentos de utilização colectiva, zonas verdes ou de espaços públicos abertos e zonas de infra-estruturas públicas, com vista a dar resposta ao crescimento populacional previsto e a promover o desenvolvimento sustentável da cidade.



Aproveitamento da Área Marítima

Dada a escassez de recursos terrestres em Macau, o aproveitamento dos recursos marítimos e a conquista ao mar dos terrenos têm-se revelado como uma forma de expandir o espaço físico de Macau. No pressuposto de proteger a área marítima e o ambiente ecológico, o Projecto do Plano Director propõe um plano de execução de aterros junto à costa, com o propósito de reordenar os espaços costeiros situados no lado nordeste da Península de Macau, criando assim um espaço verde e de lazer icónico. Realizar-se-ão os aterros para expansão do aeroporto, potenciando a capacidade do transporte aéreo e ao mesmo tempo elevando a imagem do portal da cidade da respectiva zona. O Projecto do Plano Director prevê, a longo prazo, um novo aterro como espaços para o desenvolvimento urbano e para a reserva de terrenos, com vista a dar resposta ao futuro crescimento populacional e a atender às futuras exigências sociais e económicas.

Concomitantemente, serão desenvolvidas paisagens costeiras ao longo do Porto Interior e no lado ocidental de Coloane, as quais terão funções de prevenção e redução de desastres naturais e de optimização do respectivo ambiente aquático.

Plano de Aterros Junto à Costa

No canal que separa o lado nordeste da Península de Macau e a Zona A dos Novos Aterros realizar-se-ão aterros junto à costa, a fim de aumentar os espaços verdes na cidade e de reforçar as ligações rodoviárias inter-regionais.



Planta em perspectiva dos aterros junto à costa a oeste da Zona A dos Novos Aterros Urbanos

Wanzai,
Zhuhai

Península
de Macau

Taipa

Zona de Aterro
entre as
Ilhas da Taipa e
de Coloane

Hengqin,
Zhuhai

Novo campus
da Universidade
de Macau na
Ilha de Hengqin

Coloane

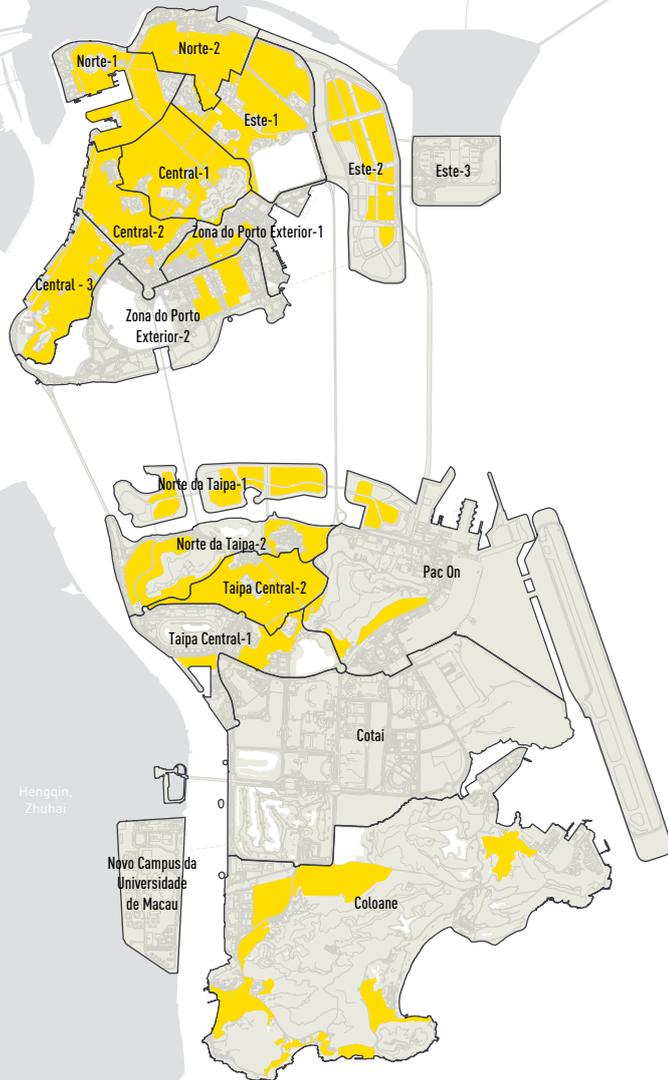
LEGENDA

-  Zona Habitacional
-  Zona Comercial
-  Zona Industrial
-  Zona Turística e de Diversões
-  Zona de Equipamentos de Utilização Colectiva
-  Zona de Conservação Ecológica
-  Zona Verde ou de Espaços Públicos Abertos
-  Zona de Infra-estruturas Públicas

Planta das Finalidades dos Solos



7 Terrenos Destinados à Habitação e Renovação Urbana



Planta da Disposição das Zonas Habitacionais



LEGENDA

- Limites das UOPG
- Zona Habitacional

Terrenos Destinados à Habitação

A habitação é uma questão premente do interesse público em Macau, sendo, desde sempre, alvo de grande atenção por parte do Governo da RAEM. O Projecto do Plano Director estabelece três directrizes importantes para o planeamento no âmbito da habitação: os terrenos destinados à habitação deve, de forma geral, satisfazer a procura de habitação dos cidadãos cujo número projecta-se que vai aumentar no futuro até 2040; otimizar a distribuição espacial no sentido de promover o equilíbrio entre emprego e habitação; construir novas zonas com boas condições de habitabilidade.

Com base nas projecções sobre o aumento da população, na actual situação habitacional e nas políticas habitacionais da RAEM, a área ocupada por habitações será aproximadamente 22% da área total dos solos, atendendo, de forma geral, às exigências de habitação da população de cerca de 800.000 habitantes projectada para 2040.

A fim de otimizar o equilíbrio entre emprego e habitação e incentivar as pessoas a trabalharem nas zonas onde habitam, para além das Novas Zonas Urbanas, será planeado e estudado o aumento da área habitacional em várias zonas, nomeadamente na Ilha Verde, na Taipa e em Seac Pai Van, com vista a mitigar gradualmente a densidade populacional em algumas zonas da cidade. Por forma a atender às necessidades do dia-a-dia dos residentes, serão ainda disponibilizados mais equipamentos comunitários e de lazer, melhorando assim o ambiente geral e criando novas zonas residenciais com boas condições de habitabilidade.

Renovação Urbana

Macau possui uma densidade populacional relativamente alta, estando a população concentrada sobretudo na zona norte da Península de Macau. Com o objectivo de resolver os problemas da alta densidade populacional, da distribuição desigual do aproveitamento dos terrenos e da insuficiência de equipamentos de utilização colectiva, espaços verdes ou espaços públicos abertos em algumas zonas da cidade, o Projecto do Plano Director propõe tirar partido da oportunidade de renovação urbana para reconfigurar a afectação funcional dos terrenos, incluindo o reordenamento das zonas habitacionais, comerciais, de equipamentos de utilização colectiva, de espaços públicos abertos, etc., por forma a melhorar a qualidade de vida dos residentes e a potenciar o desenvolvimento urbano multinuclear.

Será dada prioridade à renovação urbana nas zonas que foram desenvolvidas há mais tempo e onde existem edifícios mais antigos e com sobrelotação habitacional. Promover-se-á preferencialmente a renovação das UOPG Norte – 2 e UOPG Central – 1.

A renovação urbana tem o princípio fundamental de aumentar a eficácia da utilização dos solos e de conservar as características dos bairros comunitários. Através de incentivo do aproveitamento misto dos terrenos e do desenvolvimento urbano baseado no sistema de transportes públicos, potencia-se a utilização dos solos e aumenta-se o número de equipamentos de utilização colectiva e de espaços públicos abertos. Por outro lado, o Projecto do Plano Director tem por objectivo salvaguardar as paisagens e o património cultural importantes nestas zonas, a fim de preservar a atmosfera histórica e cultural e o tecido urbano.

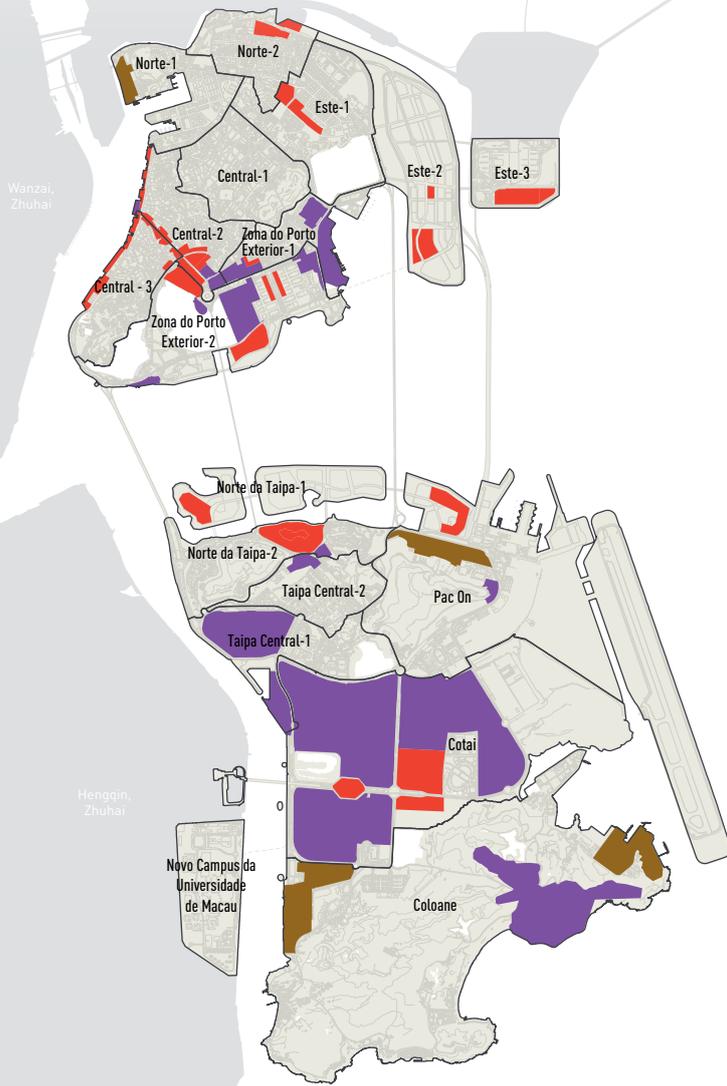


Planta em perspectiva da Zona Habitacional de Seac Pai Van



Perspectiva das Zonas Habitacionais da Zona A dos Novos Aterros Urbanos

8 | Optimização da Estrutura Industrial e Criação de Zonas Comerciais Singulares



Planta da Disposição das Indústrias

O Projecto do Plano Director classifica os terrenos destinados a economia em três categorias principais: zonas comerciais, zonas industriais e zonas turísticas e de diversões.

Concomitantemente, está previsto o desenvolvimento de vários círculos comerciais, no sentido de dar apoios ao desenvolvimento de novos núcleos industriais de alta tecnologia e de aproveitar bem as novas oportunidades económicas advindas do funcionamento da Ponte Hong Kong-Zhuhai-Macau, com vista a promover a diversificação adequada da economia, a tornar a economia da cidade mais resiliente e competitiva, a apoiar o futuro desenvolvimento económico estratégico e a promover novos laços de cooperação industrial da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau.

LEGENDA

- Limites das UOPG
- Zona Comercial
- Zona Industrial
- Zona Turística e de Diversões



Planta em perspectiva da Vista Nocturna de Zona Comercial a Leste da Zona B dos Novos Aterros Urbanos

Zonas Comerciais



As zonas comerciais destinam-se essencialmente às actividades de comércio e serviços, nomeadamente as actividades comerciais, os escritórios, as actividades financeiras, de retalho, de restauração, de convenções e exposições, entre outros. Para além de se preservarem as actuais zonas comerciais concentradas na Avenida de Almeida Ribeiro e na ZAPE, a fim de haver uma articulação com a distribuição dos postos fronteiriços, das áreas residenciais e áreas turísticas e de diversões, serão criadas instalações comerciais nas Portas do Cerco, na Zona de Administração de Macau na Ilha Fronteira Artificial da Ponte Hong Kong-Zuhai-Macau, no antigo Posto Fronteiriço de COTAI, nos Novos Aterros Urbanos, no lado norte da Taipa, no Porto Interior e na Avenida de Venceslau de Moraes, no sentido de promover a cooperação regional e o desenvolvimento da economia nos postos fronteiriços.

Zonas Industriais



As zonas industriais destinam-se essencialmente às actividades industriais. Está prevista a integração das zonas industriais que se encontram actualmente dispersas nas diversas zonas da RAEM e a concentração das mesmas no Parque Industrial Transfronteiriço da Ilha Verde, no Parque Industrial de Pac On, no Parque Industrial da Concórdia de Coloane e no Parque Industrial de Ká Hó, sendo incentivada a modernização industrial. Os terrenos originalmente destinados à indústria em zonas habitacionais serão libertados para fins não industriais, mitigando gradualmente os problemas sociais causados pela adjacência das áreas industriais às áreas residenciais e optimizando assim as condições de habitabilidade.

Zonas Turísticas e de Diversões



As zonas turísticas e de diversões destinam-se essencialmente ao desenvolvimento dos empreendimentos turísticos e dos serviços complementares. O Projecto do Plano Director visa manter as zonas turísticas e de diversões que actualmente se concentram no COTAI e na ZAPE, prevendo-se ainda a criação de uma "Cintura de Turismo Histórico na Zona Costeira" na Península de Macau, bem como o desenvolvimento de outros elementos turísticos e de equipamentos de apoio, com vista a promover a sinergia e o desenvolvimento conjunto do sector turístico e demais indústrias, contribuindo assim para a construção de um "Centro Mundial de Turismo e Lazer".

Nova Zona Comercial Marginal

Será criada uma zona comercial marginal no lado norte da Taipa, com o intuito de desenvolver novos elementos comerciais nesta zona, potenciar a vitalidade económica, incentivar as pessoas a trabalharem nas zonas onde habitam e promover o equilíbrio entre emprego e habitação.



Perspectiva da Zona Comercial do Norte da Taipa

Economia do Portal junto à Ponte Hong Kong - Zhuhai - Macau

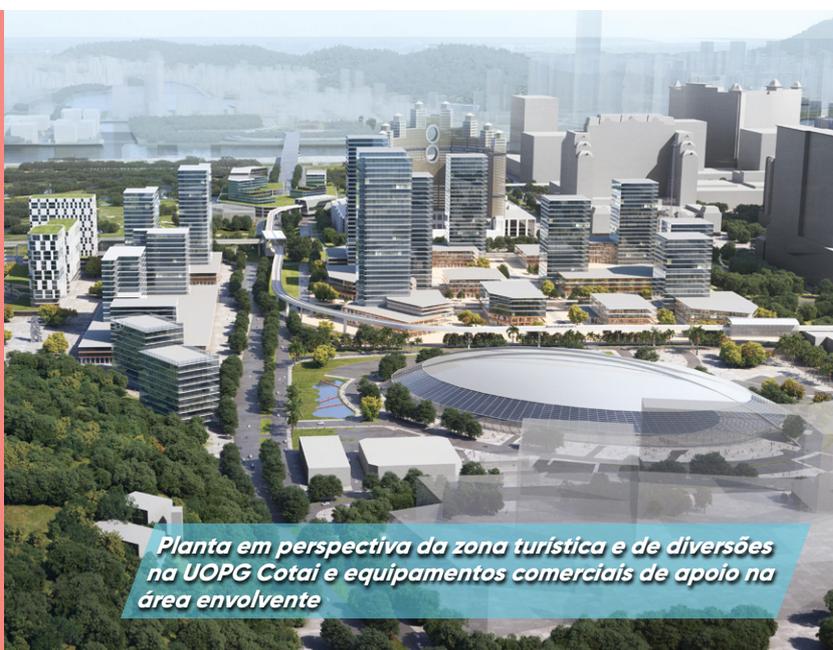
Prevê-se que os terrenos situados no lado sul da Zona de Administração de Macau na Ilha Fronteira Artificial da Ponte Hong Kong-Zhuhai-Macau se destinem às finalidades de convenções e exposições e de hotéis, contribuindo assim para a construção de uma plataforma de cooperação no sector de convenções e exposições de Guangdong, Hong Kong e Macau e para criação de uma nova imagem de portal urbano.



Planta em perspectiva da Zona Comercial na Zona de Administração de Macau na Ilha Fronteira Artificial da Ponte Hong Kong-Zhuhai-Macau

Cintura de Cooperação nos Postos Fronteiriços

A UOPG Cotai possui bons recursos ambientais naturais. Com a conclusão, nesta zona, dos diversos empreendimentos turísticos e de diversão de grande dimensão, a Macau terá condições únicas para o desenvolvimento de actividades turísticas e de lazer. Prevê-se que seja criado, através do modelo de desenvolvimento baseado na rede de transportes públicos, um novo complexo comercial no terreno do antigo Posto Fronteiriço do Cotai, no sentido de reforçar a cooperação regional com Zhuhai e com a Ilha de Hengqin e de criar os equipamentos de apoio às zonas adjacentes turísticas e de diversões, com vista a criar uma "Cintura de Cooperação de Um Rio, Duas Margens".



Planta em perspectiva da zona turística e de diversões na UOPG Cotai e equipamentos comerciais de apoio na área envolvente

Modernização e Transformação das Indústrias

A actual zona industrial localizada na Avenida de Venceslau de Moraes será gradualmente transformada para zona de fins não industriais, potenciando assim o valor dos terrenos e do sector económico, reduzindo o impacto da actividade industrial nas áreas residenciais e melhorando o ambiente global do bairro.



Planta em perspectiva da Zona Comercial da Avenida de Venceslau de Moraes

Zonas de Indústrias de alta tecnologia

Promove-se a modernização das indústrias da zona industrial de Pac On. Incentiva-se o desenvolvimento das indústrias de alta tecnologia e otimiza-se a eficiência do uso dos terrenos e outras infra-estruturas, aproveitando as oportunidades e as vantagens dos transportes intermodais marítimos e aéreos.



Planta em perspectiva da Zona Industrial de Pac On, na Taipa

Novos Pólos Turísticos

A construção de corredores verdes costeiros ao longo da Zona B dos Novos Aterros Urbanos, das Zonas do Lago Nam Van e do Lago Sai Van e da Barra dará origem a novas rotas turísticas e de lazer em Macau, proporcionando uma experiência recreativa mais abrangentes. Será criada, ao mesmo tempo, uma nova zona comercial no lado oriental da Zona B dos Novos Aterros Urbanos, visando promover o desenvolvimento coordenado do sector turístico e de diversões e do sector comercial da zona comercial já existente na ZAPE, conjugando-se ainda o planeamento das instalações governamentais junto ao Lago Nam Van, por forma a reforçar a distribuição funcional urbana multinuclear.



Planta em perspectiva da Zona Comercial no Lado Oriental da Zona B dos Novos Aterros Urbanos

9 | Trânsito e Ligação Regional

O Projecto do Plano Director implementa o princípio da primazia dos transportes públicos, incentivando a deslocação ecológica através de criação de uma rede de transportes públicos que integra o metro ligeiro e os autocarros.

Transporte Para o Exterior

Macau é uma das quatro cidades centrais na Grande Baía Guangdong - Hong Kong - Macau. No intuito de reforçar o sistema de transportes dos postos fronteiriços e de assegurar uma rede de ligação sem interrupção, propõe-se que se desenvolvam as Portas do Cerco, a Zona A dos Novos Aterros Urbanos, o antigo Posto Fronteiriço do Cotai e o Terminal Marítimo da Taipa através do modelo de desenvolvimento urbano baseado na rede de transportes públicos, a fim de potenciar as vantagens económicas dos postos fronteiriços, incrementar o potencial de desenvolvimento global e construir um modelo que permita a deslocação dos cidadãos entre as cidades da Grande Baía em uma hora.

Rede Rodoviária

Está prevista a criação de uma rede rodoviária composta por rodovia interzonal, circular externa e vias principais, para promover o desvio do tráfego e proceder à categorização das vias.

- **Vias interzonais:** fazem a ligação entre os principais centros populacionais e são vias importantes para os serviços de transportes rápidos, de longa distância e em grande número.
- **Vias principais:** desempenham a função de elo de ligação importante entre as vias interzonais e as redes de transportes das várias zonas.

Infra-estruturas de Transportes Marítimos e Aéreos

Com a optimização das ligações entre o aeroporto, os terminais marítimos, as estações do metro ligeiro e as paragens de autocarro, criar-se-á um importante centro modal de transportes marítimos e aéreos, com vista a potenciar a imagem de portal de Pac On.

Transportes Públicos

Em articulação com o sistema de metro ligeiro, prevê-se o planeamento, através do modelo de desenvolvimento urbano baseado na rede de transportes públicos, de terrenos situados junto às estações do metro ligeiro, às estações de transbordo de autocarros e aos centros modais de transportes de forma a criar zonas residenciais e comerciais mistas, no sentido de facilitar as deslocações dos residentes e de incentivar os mesmos a recorrer ao sistema de transportes públicos.

Sistema de Transporte Lento

Através de aumentar o número das estações do metro ligeiro, estações de transbordo de autocarros e centros modais de transportes, otimizar-se-ão sucessivamente o ambiente pedonal e as instalações de travessia das faixas e acessibilidade de peões, com vista a formar uma rede pedonal contínua que estabeleça a ligação entre os vários espaços públicos abertos.

Instalações de Estacionamento

O Projecto do Plano Director cumpre o princípio do equilíbrio entre emprego e habitação, no sentido de reduzir a mobilidade entre zonas e a procura de estacionamento. No futuro, serão adoptadas medidas multifacetadas em zonas com grandes lacunas a nível de lugares de estacionamento, visando aumentar a oferta e otimizar os recursos espaciais para efeitos de estacionamento.



Planta em perspectiva das Infra-estruturas de Transportes Marítimos e Aéreos



Planta Relativa ao Planeamento de Transportes



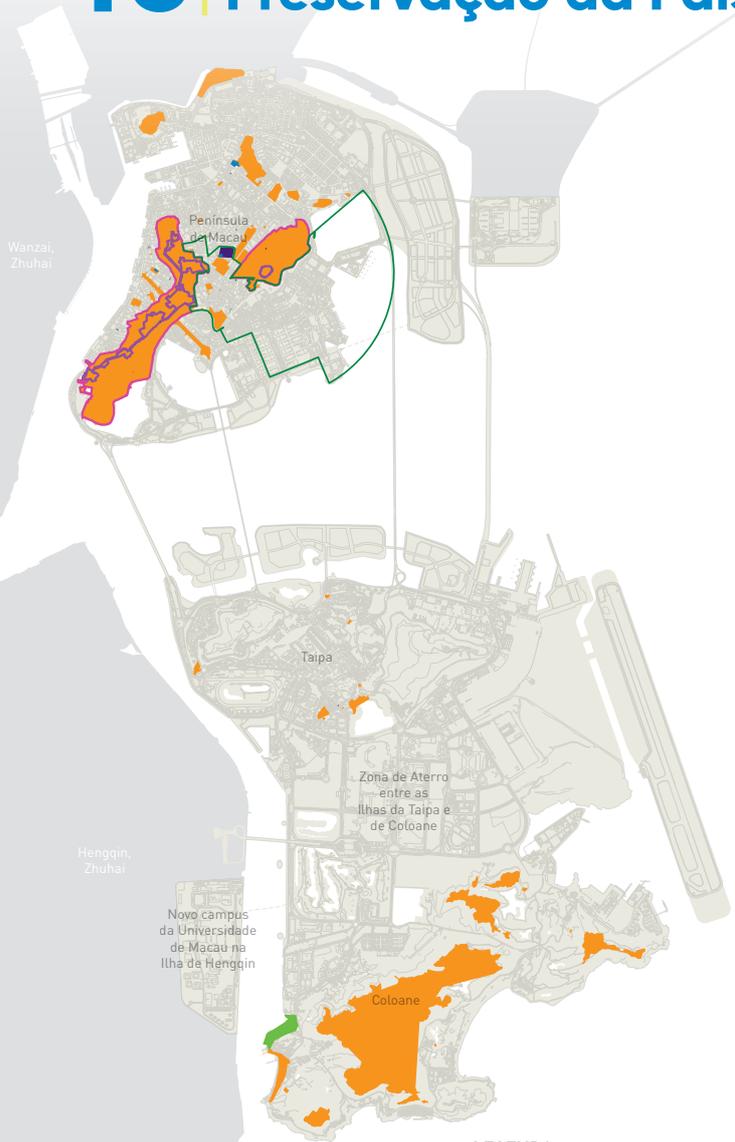
LEGENDA

-  Traçado do Metro Ligeiro
-  Vias que interligam as zonas
-  Vias Principais
-  Pontos de Transporte para o Exterior
-  Principais Instalações de Transportes



Planta em perspectiva da nova Zona Comercial no antigo Posto Fronteiriço de COTAI

10 | Salvaguarda da Cultura e Preservação da Paisagem



LEGENDA

-  Zonas Regulada pela Lei de Salvaguarda do Património Cultural
-  Bens Imóveis Classificados e Respectivas Zonas de Protecção
-  Áreas Reguladas pelas Disposições Relativas às Cotas Altimétricas Máximas Permitidas para Edifícios nas Imediações do Farol da Guia

Planta de Condicionantes (conservação do património cultural)



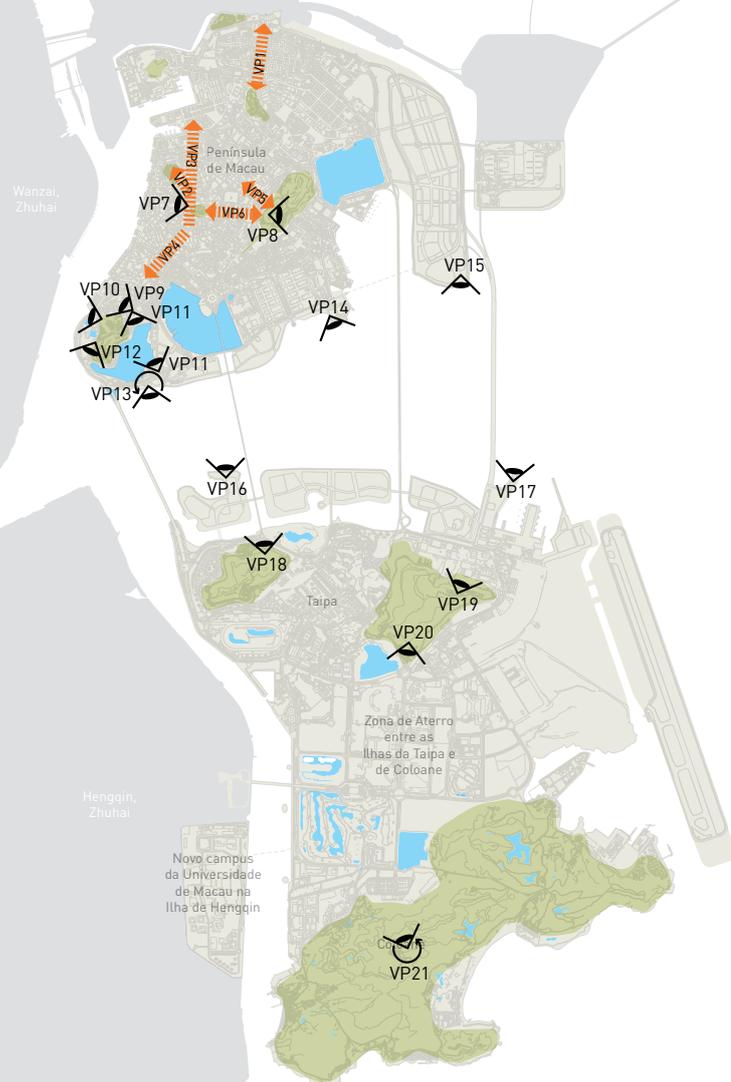
Salvaguarda da Cultura

À luz das disposições legais, sobretudo a Lei de Salvaguarda do Património Cultural e o “Plano de Salvaguarda e Gestão do Centro Histórico de Macau”, o Projecto do Plano Director tem como objectivos preservar o “Centro Histórico de Macau” e os bens imóveis classificados, realçando as particularidades de Macau de coexistência das culturas chinesa e ocidental e, criando uma cidade turística única com património cultural substancial.

Procurar-se-á um equilíbrio entre o desenvolvimento urbano e a conservação do património cultural, mitigando os impactos no “Centro Histórico de Macau” causados pela alta densidade populacional e actividades turísticas e impondo restrições adequadas nos edifícios adjacentes ao património, no sentido de preservar o tecido urbano, o estilo arquitectónico, o ambiente histórico e cultural e as características da paisagem da zona antiga da cidade.

No futuro, dar-se-á continuidade à optimização das instalações de transportes e turísticas, bem como do sistema pedonal, por forma a ligar os centros culturais e turísticos e a criar novas rotas culturais, turísticas e recreativas.





Planta Relativa ao Planeamento das Principais Vistas Panorâmicas

LEGENDA

-  Corredores Visuais
-  Visualização com Direcções Especi
-  Vista Panorâmica de 360°



Preservação da Paisagem

O Projecto do Plano Director propõe a salvaguarda dos corredores visuais e de paisagens representativos e valorizados de Macau, construindo uma estrutura assente na relação “montanha, mar e cidade”, salvaguardando, paralelamente, os corredores visuais do “Centro Histórico de Macau”.

Através do planeamento, salvaguardam-se 21 corredores visuais com valor histórico e cultural, incluindo os pontos altos da cidade, paisagens urbanas, locais panorâmicos, etc., com o propósito de preservar e potenciar as características paisagísticas da cidade, nomeadamente, a combinação dos elementos “montanha, mar e cidade”, para melhor reflectir a harmonia entre a cidade e a água, a integração ecológica e a preservação do património histórico e cultural.

Serão criados locais panorâmicos e edifícios icónicos na parte sul da Zona A dos Novos Aterros Urbanos, no lado norte da Taipa e na orla costeira da Zona B dos Novos Aterros Urbanos, aprimorando-se a paisagem urbana costeira dos dois lados de Macau, no sentido de criar um novo portal urbano, bem como um horizonte singular.



11 | Protecção do Ambiente e das Zonas Verdes e Ecológicas



LEGENDA

- Zona Urbana
- Zona Não Urbanizável

N 0 500 1,000 2,000 m

Planta de Classificação dos Solos

Em linha com o plano de protecção do ambiente, continuar-se-á a promover o desenvolvimento de uma cidade ecológica e sustentável, com baixas emissões de carbono, por forma a melhorar a qualidade ambiental global de Macau e a tornar esta numa cidade mais verde, com melhores condições de habitabilidade e mais propícia ao turismo. Por um lado, o Projecto do Plano Director propõe a concentração das infra-estruturas de protecção ambiental e o reordenamento dos terrenos ocupados por indústrias, incentivando a incorporação dos princípios ecológicos de baixa emissão de carbono e de reciclagem nas novas zonas de desenvolvimento. Por outro lado, através do planeamento das zonas de protecção ecológica e espaços verdes ou espaços públicos abertos, construir-se-á uma interligação entre espaços verdes e o meio aquático, nomeadamente as colinas, os espaços costeiros, os jardins, etc., de modo a criar uma rede que una, de forma orgânica, os espaços verdes e azuis da cidade.

Zonas Não Urbanizáveis

A fim de obter um equilíbrio entre a salvaguarda dos recursos naturais raros e o aproveitamento adequado dos terrenos para dar resposta ao desenvolvimento social, o Projecto do Plano Director distingue claramente zonas urbanas e zonas não urbanizáveis. A maior parte das zonas desenvolvidas e as zonas onde ainda não existem infra-estruturas públicas e equipamentos de utilização colectiva, nem construções (por exemplo, as Zonas A, C e D dos Novos Aterros Urbanos) são classificadas como zonas urbanas. Através do planeamento razoável das finalidades dos terrenos situados nas zonas urbanas, procurar-se-á um equilíbrio entre a protecção do ambiente e o desenvolvimento. Para além disso, salvaguardam-se ainda as colinas, os recursos aquáticos e as terras húmidas através da delimitação de "zonas não urbanizáveis".



Planta em perspectiva da Vista Aérea das Colinas de Coloane

Zonas de Conservação Ecológica

Serão delimitadas as zonas naturais, com valor ecológico, como zonas de conservação ecológica, no sentido de salvaguardar as principais colinas, meios aquáticos e terras húmidas de Macau, assim como preservar a biodiversidade do Território, incluindo:

Colinas



Colinas da Ilha de Coloane
Taipa Grande
Taipa Pequena
Colina da Barra
Colina da Penha
Colina da Ilha Verde
Colina da Guia
Colina de Mong-Há

Águas



Reservatório da Península de Macau
Reservatório de Seac Pai Van
Barragem de Ká-Hó
Barragem de Hác-Sá
Lago Sai Van
Lago Nam Van

Zonas húmidas



Terras Húmidas do Alto de Coloane
Terras Húmidas de Água Doce na Barragem de Ká-Hó
Terras Húmidas da Avenida da Praia
Zonas Ecológicas I e II no Cotai

Zonas Verdes ou de Espaços Públicos Abertos

Classificam-se as zonas com funções principais de lazer, de realização de actividades recreativas e desportivas e de optimização do ambiente, como zonas verdes ou de espaços públicos abertos, reforçando-se a conectividade e a acessibilidade às mesmas através da optimização da disposição do planeamento. Para além de preservar os principais espaços verdes actuais, criar-se-á ainda um novo corredor verde costeiro nos Novos Aterros Urbanos, bem como uma série de novos espaços verdes de lazer a nordeste da Península de Macau, através da realização adequada de aterros junto à costa.



Planta em perspectiva dos espaços verdes nos aterros junto à costa a oeste da Zona A dos Novos Aterros Urbanos

12 Equipamentos de Utilização Colectiva e Instalações Comunitárias

Classificar-se-ão como zonas de equipamentos de utilização colectiva as zonas destinadas essencialmente às instalações desportivas, educativas, da saúde, culturais, dos serviços sociais e dos serviços municipais e cada uma ocupará um terreno da RAEM, como por exemplo, pavilhões desportivos, instituições de ensino superior, hospitais, museus, instituições de reabilitação, cemitérios, entre outros. Incentiva-se o aproveitamento misto dos equipamentos de utilização colectiva. Optimizar-se-ão continuamente a acessibilidade aos mesmos e a sua ligação às zonas residenciais, com vista a expandir o âmbito de serviços abrangido.

Está prevista a criação de novas instalações culturais para toda a população de Macau no lado sul da Zona A dos Novos Aterros Urbanos e em Lai Chi Vun (Coloane), a construção de novas instalações desportivas de grande dimensão no antigo Canidromo Yat Yuen, nas Zonas A e D dos Novos Aterros Urbanos, bem como a implantação de instalações governamentais nas Zonas C e D junto ao Lago Nam Van.



Planta em perspectiva dos Novos Equipamentos de Utilização Colectiva no Antigo Canidromo Yat Yuen



Plante em perspectiva das Instalações Desportivas da Zona A dos Novos Aterros Urbanos



Instalações Governamentais

Está prevista a construção de instalações governamentais nas Zonas C e D junto ao Lago Nam Van, com o propósito de melhorar a distribuição das instalações administrativas.

Perspectiva da Costa Sul da Península de Macau



Instalações Culturais Icónicas na Zona A dos Novos Aterros Urbanos

Serão edificadas instalações culturais urbanas em conjugação com os espaços verdes públicos, tais como corredores verdes e jardins à beira-mar, no intuito de criar um novo portal urbano.

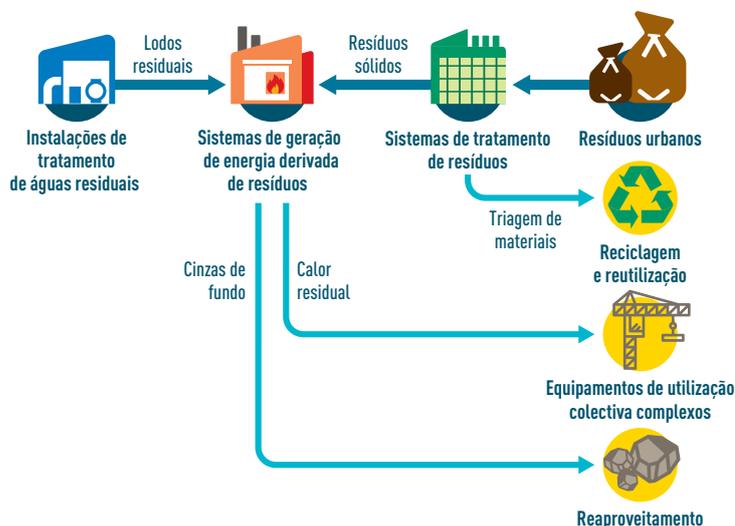
Plante em perspectiva do Instalações Cultural Icónico da Zona A dos Novos Aterros

13 | Infra-estruturas e Prevenção de Desastres Urbanos

Infra-estruturas

Para dar resposta ao futuro crescimento populacional e desenvolvimento urbano, delimitam-se zonas de infra-estruturas públicas destinadas a infra-estruturas públicas urbanas, nomeadamente as nos domínios do abastecimento de água, de drenagem, da electricidade, do gás natural, do tratamento de águas residuais, do tratamento de resíduos sólidos, de telecomunicações, etc., com vista a maximizar a sua cobertura e potenciar a eficiência das mesmas.

Para além da preservação das infra-estruturas públicas existentes, está ainda prevista a concentração das infra-estruturas públicas no lado oriental de Macau, por exemplo, a estação de tratamento de águas residuais, as instalações de depósito provisório de distribuição de combustíveis e as instalações logísticas, as quais ficarão concentradas na Zona de Administração de Macau na Ilha Fronteira Artificial da Ponte Hong Kong-Zhuhai-Macau, as instalações destinadas ao tratamento de resíduos sólidos concentrar-se-ão no lado oriental da UOPG Cotai, permitindo assim a criação de sinergias entre as várias infra-estruturas.



Criação de Sinergias

O modelo de desenvolvimento centra-se no aproveitamento efectivo dos recursos e no aumento dos ciclos de vida útil dos resíduos, seguindo os princípios da “redução, reutilização e reciclagem” bem como redução do consumo, a neutralidade nas emissões de carbono e alta eficiência ecológica, no sentido de cumprir o conceito de desenvolvimento sustentável. Essencialmente, trata-se de um sistema circular de uso de recursos: “Recursos - Produção - Consumo - Recursos renováveis”.



Prevenção de Desastres Urbanos

Construir-se-á um sistema de prevenção e redução de desastres urbanos, através, por um lado, do planeamento das infra-estruturas de prevenção e redução de desastres e, por outro lado, do planeamento dos equipamentos de salvamento e de pontos de acolhimentos, com vista a potenciar a capacidade global de protecção da cidade e a garantir a segurança da vida e dos bens dos residentes.

Os desastres naturais que ocorrem frequentemente em Macau são tufão, chuva intensa e sobrelevação do nível do mar de índole meteorológica (“storm surge”) que causam sempre inundações graves nas zonas baixas da cidade. Deste modo, propõe-se um planeamento de infra-estruturas para efeitos de controlo e drenagem de inundações. Para além disso, realizar-se-ão estudos relativos à construção de infra-estruturas, tais como diques, barragens de marés, tanques de depósito de água, estações elevatórias e redes principais de drenagem, a fim de melhorar a capacidade de prevenção de inundações causadas por chuvas fortes e pelas marés e a capacidade de drenagem e de armazenamento de água.



Revitalização do Porto Interior

É proposto um plano de ordenamento do Porto Interior a longo prazo, no qual se prevê a agilização de projectos de prevenção e redução de desastres, a construção de ruas comerciais e jardins à beira-mar, bem como a complementação dos mesmos com infra-estruturas azuis e verdes na zona envolvente, incluindo estações elevatórias, centros de acolhimento de emergência, equipamentos de transportes, etc., com vista a potenciar a vitalidade económica do Porto Interior, a criar novas atracções turísticas e a promover o desenvolvimento de uma “Cintura de Cooperação de Um Rio, Duas Margens”.

Planta em perspectiva do Jardim à beira-mar do Porto Interior



Parte II

Projecto do Plano Director



Projecto do Plano Director da Região Administrativa Especial de Macau (2020-2040)

Documento do Plano

Capítulo I

Disposições gerais

- Artigo 1.º Objecto, âmbito e vinculação
Artigo 2.º Documentação
Artigo 3.º Objectivos do Plano
Artigo 4.º Duração do plano
Artigo 5.º Área de intervenção do Plano

Capítulo II

Posicionamento e estratégia de desenvolvimento urbano da RAEM

- Artigo 6.º Posicionamento do desenvolvimento
Artigo 7.º Orientações estratégicas

Capítulo III

Estrutura física global

- Artigo 8.º Estrutura física urbana
Artigo 9.º Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

Capítulo IV

Condicionantes de desenvolvimento

- Artigo 10.º Servidões administrativas e restrições de utilidade pública
Artigo 11.º Regime

Capítulo V

Uso e aproveitamento dos solos

- Artigo 12.º Classificação dos solos
Artigo 13.º Finalidades dos solos
Artigo 14.º Zonas habitacionais
Artigo 15.º Zonas comerciais
Artigo 16.º Zonas industriais
Artigo 17.º Zonas turísticas e de diversões
Artigo 18.º Zonas de equipamentos de utilização colectiva
Artigo 19.º Zonas de conservação ecológica
Artigo 20.º Zonas verdes ou de espaços públicos abertos
Artigo 21.º Zonas de infra-estruturas públicas

Capítulo VI

Princípios orientadores

- Artigo 22.º Prevenção de desastres urbanos
Artigo 23.º Salvaguarda do património cultural
Artigo 24.º Renovação urbana (reordenamento dos bairros antigos)
Artigo 25.º Protecção ambiental
Artigo 26.º Sistema paisagístico
Artigo 27.º Transportes
Artigo 28.º Utilização da área marítima

Capítulo VII

Directrizes de planeamento das diversas zonas

- Artigo 29.º UOPG Norte - 1 e UOPG Norte - 2
Artigo 30.º UOPG Este - 1, UOPG Este - 2 e UOPG Este - 3
Artigo 31.º UOPG Central - 1, UOPG Central - 2 e UOPG Central - 3
Artigo 32.º UOPG Zona do Porto Exterior - 1 e UOPG Zona do Porto Exterior - 2
Artigo 33.º UOPG Norte da Taipa - 1 e UOPG Norte da Taipa - 2
Artigo 34.º UOPG Pac On
Artigo 35.º UOPG Taipa Central - 1 e UOPG Taipa Central - 2
Artigo 36.º UOPG Cotai
Artigo 37.º UOPG Coloane
Artigo 38.º UOPG Novo Campus da Universidade de Macau

ANEXO

- ANEXO I Área de Intervenção
ANEXO II Sistemas Estruturantes Urbanos
ANEXO III Planta de Zonamento
ANEXO IV Planta de Condicionantes (Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública)
ANEXO V Planta de Condicionantes (Protecção do Património Cultural)
ANEXO VI Planta de Classificação dos Solos
ANEXO VII Planta de Finalidade dos Solos

Projecto do Regulamento do Plano Director da Região Administrativa Especial de Macau (2020-2040)

CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1.º Objecto, âmbito e vinculação

1. O presente Regulamento constitui o elemento normativo do Plano Director da Região Administrativa Especial de Macau (2020-2040), doravante designado por Plano Director da RAEM ou Plano, elaborado ao abrigo da Lei n.º 12/2013 (Lei do planeamento urbanístico).

2. O Plano estabelece o ordenamento do espaço físico e a estratégia de desenvolvimento de todo o território da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, e as condições de uso e aproveitamento dos solos, bem como a estratégia global razoável dos equipamentos das infra-estruturas públicas e instalações de utilização colectiva.

3. São abrangidas pelas disposições do presente Regulamento todas as acções com incidência no uso e aproveitamento dos solos, nomeadamente as operações urbanísticas, acções ou actividades cuja execução ou exercício estejam ou venham a estar condicionadas ou submetidas, pela lei geral, à intervenção da RAEM, no contexto urbanístico e da construção.

4. Em todas as acções abrangidas pelo presente Regulamento as respectivas disposições são aplicáveis cumulativamente com as de todos os diplomas legais e regulamentares de carácter geral em vigor, sem prejuízo de eventual prevalência do regime jurídico contido nestes últimos.

5. O Plano Director da RAEM vincula as entidades públicas e os particulares.

Artigo 2.º Documentação

O Plano Director da RAEM é composto pelos seguintes elementos:

- 1) Regulamento do plano;
- 2) Planta de ordenamento, desdobrada nas seguintes plantas:
 - (1) Planta de Área de Intervenção;
 - (2) Planta de Sistemas Estruturantes Urbanos;
 - (3) Planta de Zonamento;
 - (4) Planta de Classificação dos Solos;
 - (5) Planta de Finalidade dos Solos.
- 3) Planta de Condicionantes, desdobrada nas seguintes plantas:
 - (1) Planta de Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública;
 - (2) Planta de Protecção do Património Cultural.

Artigo 3.º **Objectivos do Plano**

O Plano Director da RAEM visa atingir os objectivos do Plano Director do artigo 6.º da “Lei do planeamento urbanístico” (Lei n.º 12/2013) e os objectivos constam do Despacho do Chefe do Executivo n.º 234/2018, e criar uma cidade feliz, inteligente, sustentável e resiliente.

Artigo 4.º **Duração do plano**

A duração do Plano Director da RAEM é de 2020 até 2040.

Artigo 5.º **Área de intervenção do Plano**

A área de intervenção do Plano Director da RAEM, com a delimitação constante da planta de ordenamento que constitui o anexo I ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante, abrange os seguintes espaços:

1) Divisão Administrativa da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, nos termos constantes do Mapa publicado pelo Aviso do Chefe do Executivo n.º 128/2015;

2) Novo campus da Universidade de Macau na Ilha de Hengqin, delimitado nos termos previstos no Aviso do Chefe do Executivo n.º 43/2012;

3) A área da Zona do Posto Fronteiriço da Parte de Macau do Posto Fronteiriço Hengqin e as suas zonas contíguas, delimitadas nos termos previstos no Aviso do Chefe do Executivo n.º 6/2020.

CAPÍTULO II

Posicionamento e estratégia de desenvolvimento urbano da RAEM

Artigo 6.º

Posicionamento do desenvolvimento

É definida uma estratégia de desenvolvimento para a RAEM, no período de vigência do Plano Director, assente nos seguintes posicionamentos de desenvolvimento:

1) Posicionamento nacional: um Centro Mundial de Turismo e Lazer, uma plataforma de serviços para a cooperação comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa.

2) Posicionamento regional: uma base para intercâmbios e cooperação, nos quais a cultura chinesa é dominante e o multiculturalismo coexiste; cidade central da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau; o ponto de suporte importante do corredor para a inovação da ciência e tecnologia da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau; um dos três extremos da construção da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau.

3) Posicionamento local: estabelecer as condições para a criação de um Belo Lar para os residentes da RAEM.

Artigo 7.º

Orientações estratégicas

Para atingir os objectivos do Plano fixados no artigo 3.º e os posicionamentos de desenvolvimento estabelecidos no artigo 6.º, são adoptadas as seguintes orientações:

1) Corresponder ao desenvolvimento da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau, reflectindo o posicionamento de Macau como a cidade central da Grande Baía, reforçando o posicionamento regional e internacional da RAEM e aprofundando as suas funções espaciais, ao mesmo tempo, promover a cooperação profunda com Guangdong-Macau com Zhuhai e Hengqin, abrir espaço de desenvolvimento de longo prazo para Macau, suportar a diversificação e o desenvolvimento sustentável da economia;

2) Reforçar o desenvolvimento urbano multinuclear e criar áreas de desenvolvimento policêntrico, incrementando o equilíbrio da ocupação profissional e da função habitacional, promovendo o desenvolvimento sustentável da economia marítima e a diversificação adequada da economia;

3) Aumentar a coordenação e compatibilização entre o desenvolvimento urbano e o meio ambiente, a cultura e a utilização das áreas marítimas;

4) Executar uma política de zonamento, de ordenamento e de planeamento do território e de divisão territorial adequada à capacidade de desenvolvimento urbano, aplicando uma organização racional das infra-estruturas públicas e dos equipamentos de utilização colectiva e um aproveitamento apropriado dos solos, criando uma estrutura espacial coordenada;

5) Delimitação de zonas não urbanizáveis e os respectivos usos dos solos, estabelecendo restrições com vista à protecção de espaços com recursos e valores naturais, paisagísticos, arqueológicos, históricos ou culturais que não possam ser desenvolvidos em circunstâncias normais;

6) Utilização efectiva dos recursos marítimos, expandindo o espaço e a optimização de áreas para acomodar mudanças socioeconómicas e demográficas e ao mesmo tempo suportar o desenvolvimento regional;

7) Promoção de transportes verdes orientados para as pessoas, conjugada com a estratégia de desenvolvimento de prioridade dos transportes públicos e dos elementos de transportes públicos, tais como os sistemas pedonais, o metro ligeiro e os autocarros;

8) Optimizar a capacidade turística da RAEM, aprofundando o desenvolvimento comum do sector turístico e de outras indústrias e promovendo a sua diversificação;

9) Proteger a herança cultural e manter a atmosfera histórica e cultural com os seus elementos identificativos, através de planeamento urbanístico adequado;

10) Planear de forma adequada a paisagem e o espaço público aberto, com a integração do meio ambiente ecológico e de políticas ambientais;

11) Integrar medidas de prevenção e redução de catástrofes, dotando as construções de soluções flexíveis e incrementando a utilização de elementos de prevenção das mesmas;

12) Promover uma sociedade de baixo carbono, encorajando a diversificação de fontes de energia e reforçando o sistema de tratamento de resíduos e de águas residuais através da reserva de terrenos adequados para implementação de infra-estruturas;

13) Melhorar a implementação de infra-estruturas e instalações públicas, activar o efeito de sinergia do círculo, integrando as demais funções mistas, maximizando a sua cobertura.

CAPÍTULO III

Estrutura física global

Artigo 8.º

Estrutura física urbana

A estrutura física urbana, ilustrada na planta de ordenamento constante do anexo II ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante, compreende o seguinte:

1) Criação dos seguintes centros modais de cooperação:

- (1) Centro Modal de Cooperação Regional Comercial das Portas do Cerco;
- (2) Centro Modal de Cooperação Regional das Áreas Marítimas de Shizimen;
- (3) Centro Modal de Cooperação Regional do Posto Fronteiriço Hengqin.

2) Melhorar a ligação externa para promover a cooperação regional, aprofundando o efeito das sinergias com as regiões vizinhas, e elevando a imagem de portal para o exterior;

3) Promover uma estrutura espacial de funções diversificadas e multinucleares, equilibrando o desenvolvimento de espaço funcional, para atingir uma harmonia entre a função profissional e a função residencial;

4) Construir vários eixos funcionais, no sentido de ligar e reforçar mais as disposições funcionais, designadamente:

- (1) Cintura de Cooperação de Um Rio, Duas Margens;
- (2) Cintura de Turismo Histórico na Zona Costeira;

- (3) Cintura de Conhecimento – Indústria – Ciência;
- (4) Cintura Verde e Resiliente.

Artigo 9.º

Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

1. A área de intervenção do Plano Director da RAEM é dividida em 18 “Unidades Operativas de Planeamento e Gestão”, doravante designadas por UOPG, de acordo com a planta de ordenamento constante do anexo III ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

2. São elaborados planos de pormenor para as “UOPG”, podendo cada plano de pormenor abranger mais do que uma “UOPG”.

CAPÍTULO IV

Condicionantes de desenvolvimento

Artigo 10.º

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

1. Na área de intervenção do Plano Director da RAEM são observadas todas as protecções, servidões administrativas e restrições de utilidade pública constantes da legislação em vigor, nomeadamente as assinaladas nas plantas de condicionantes constantes dos anexos IV e V ao presente Regulamento e do qual fazem parte integrante.

2. As servidões administrativas e restrições de utilidade pública, representadas cartograficamente na planta de condicionantes que constitui o anexo IV ao presente Regulamento e do qual fazem parte integrante, são as seguintes:

- 1) Servidão radioelétrica na zona dos Estúdios e do Centro de Radiodifusão da Guia, constituída pelo Decreto-Lei n.º 53/87/M, de 13 de Julho;
- 2) Servidão cartográfica para garantir as observações dos vértices geodésicos Monte da Barra, Hotel Oriental, Taipa Grande, Baixa da Taipa, Coloane Alto e Monte de Ká-Hó, constituída pela Portaria n.º 226/92/M, de 28 de Outubro;

3) Servidão aeronáutica, definida pela Portaria n.º 233/95/M, de 14 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 295/2010.

3. Devem ser impostas restrições à edificação, medidas de protecção do património cultural, de acordo com as assinaladas na planta de condicionantes que constitui o anexo V ao presente Regulamento e do qual fazem parte integrante, previstas nos seguintes diplomas legais:

1) Lei n.º 11/2013 (Lei de Salvaguarda do Património Cultural);

2) Regulamento Administrativo n.º 1/2017 que estabelece a classificação de monumentos e edifícios de interesse arquitectónico e criação de uma zona de protecção;

3) Regulamento Administrativo n.º 31/2018, que estabelece a lista e delimitação gráfica dos bens imóveis classificados e das respectivas zonas de protecção;

4) Regulamento Administrativo n.º 33/2018 que procede à classificação dos Estaleiros Navais de Lai Chi Vun como sítio e à fixação da respectiva zona de protecção;

5) Despacho do Chefe do Executivo n.º 83/2008 que fixa as cotas altimétricas máximas permitidas para a construção de edifícios nas zonas de imediações do Farol da Guia;

6) Regulamento Administrativo n.º 31/2019 (Classificação de 2.º Grupo de Bens Imóveis);

7) Despacho do Chefe do Executivo n.º 130/2020 (Lista de Salvaguarda de Árvores Antigas e de Reconhecido Valor).

Artigo 11.º

Regime

Nas áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública, incluindo as respeitantes ao património cultural, os respectivos regimes jurídicos em vigor prevalecem sobre o disposto no presente Regulamento.

CAPÍTULO V

Uso e aproveitamento dos solos

Artigo 12.º

Classificação dos solos

1. De acordo com o disposto no artigo 29.º da Lei n.º 12/2013 (Lei do planeamento urbanístico), a classificação dos solos na área do Plano Director da RAEM assenta na distinção entre zona urbana e zona não urbanizável, nos termos da planta de ordenamento constante do anexo VI ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

2. A delimitação de zona não urbanizável visa proteger os recursos das colinas, as águas e as zonas húmidas.

3. A zona classificada no Plano Director da RAEM como zona urbana compreende zonas urbanizadas e zonas urbanizáveis, de acordo com os dispostos nos artigos 2.º e 29.º da Lei n.º 12/2013 (Lei do planeamento urbanístico).

Artigo 13.º **Finalidades dos solos**

1. De acordo com o disposto nos artigos 31.º e 32.º da Lei n.º 12/2013 (Lei do planeamento urbanístico), as finalidades dos solos no âmbito do Plano Director da RAEM são fixadas em conformidade com as categorias de usos dos solos, constantes da planta de ordenamento do anexo VII ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante:

- 1) Zonas habitacionais;
- 2) Zonas comerciais;
- 3) Zonas industriais;
- 4) Zonas turísticas e de diversões;
- 5) Zonas de equipamento de utilização colectiva;
- 6) Zonas de conservação ecológica;
- 7) Zonas verdes ou de espaços públicos abertos;
- 8) Zonas de infra-estruturas públicas.

2. As categorias de usos dos solos correspondem às finalidades principais dos solos para cada zona.

3. O uso e aproveitamento dos solos devem obedecer aos seguintes princípios:

1) Respeito pela situação actual: assegurar que as categorias de uso dos solos planeadas são implementadas e não afectam os direitos e situações jurídicas dos terrenos legalmente adquiridos pelos interessados;

2) Utilização mista: assegurar o aproveitamento máximo dos solos através do desenvolvimento de espaços subterrâneos, assim como da utilização mista e diversificada de edifícios;

3) Equilíbrio profissional e residencial: incentivar o emprego nas próprias zonas, através de distribuição espacial adequada de cada categoria de uso dos solos, a fim de atingir um equilíbrio entre a actividade profissional das pessoas e a zona da sua residência.

Artigo 14.º **Zonas habitacionais**

1. As zonas habitacionais destinam-se essencialmente à finalidade residencial, oferecendo instalações de necessidades básicas diárias e instalações recreativas em conformidade com as necessidades dos residentes, a fim de atingir uma perspectiva de comunidade habitável. E articular ao mesmo tempo com a distribuição espacial de diferentes usos dos solos, a fim de aumentar as condições para as pessoas trabalharem nas zonas onde habitam.

2. O uso dos solos nas zonas habitacionais é incompatível com a finalidade industrial.

3. O Plano Director da RAEM visa:

1) Manter as zonas habitacionais actuais, principalmente as que estão dentro dos limites das UOPG Norte – 2, UOPG Este – 1, UOPG Central – 1, UOPG Central – 2, UOPG Central – 3 e UOPG Taipa Central – 2;

2) Criar zonas habitacionais nas UOPG Norte – 1, UOPG Este – 2, UOPG Norte da Taipa – 1, UOPG Taipa Central – 2, UOPG Pac On e UOPG Coloane.

Artigo 15.º **Zonas comerciais**

1. As zonas comerciais destinam-se essencialmente às actividades de comércio e serviços, visando criar condições para a diversificação adequada da economia, bem como criar condições e um ambiente para o crescimento das indústrias emergentes e de alto valor e propício, melhorando a resiliência económica para reagir às necessidades do desenvolvimento futuro da economia, e articulando ao mesmo tempo com a criação de zonas residenciais, a fim de aumentar as condições para as pessoas trabalharem nas zonas onde habitam.

2. O uso dos solos nas zonas comerciais é incompatível com a finalidade industrial.

3. O Plano Director da RAEM visa:

1) Manter as zonas comerciais concentradas nas UOPG Central - 2, UOPG Central - 3 e UOPG Zona do Porto Exterior - 2;

2) Criar zonas comerciais nas UOPG Norte - 2, UOPG Este - 1, UOPG Este - 2, UOPG Este - 3, UOPG Central - 2, UOPG Central - 3, UOPG Zona do Porto Exterior - 2, UOPG Norte da Taipa - 1, UOPG Norte da Taipa - 2, UOPG Pac On e UOPG Cotai, no sentido de atingir os desenvolvimentos multi-núcleos e diversificados da indústria.

Artigo 16.º **Zonas industriais**

1. As zonas industriais destinam-se essencialmente às actividades industriais e ao desenvolvimento industrial.

2. Nas zonas industriais admite-se a instalação de escritórios ou outras actividades ligadas às tecnologias da informação relacionadas com a indústria e o comércio.

3. O uso dos solos nas zonas industriais é incompatível com a finalidade habitacional.

4. O Plano Director da RAEM visa:

1) Manter e reforçar as zonas industriais concentradas nas UOPG Norte - 1, UOPG Pac On e UOPG Coloane;

2) Integrar ou transferir gradualmente as actividades industriais que se encontram bastante dispersas e com baixa eficiência na utilização dos solos para as zonas industriais referidas na alínea anterior e, ao mesmo tempo, incentivar a modernização industrial;

3) A finalidade original das zonas habitacionais (finalidade industrial) será convertida em finalidade não-industrial, a fim de aliviar o problema social causado pela convergência entre duas finalidades distintas.

Artigo 17.º

Zonas turísticas e de diversões

1. As zonas turísticas e de diversões destinam-se essencialmente à instalação de empreendimentos turísticos e serviços complementares, constituindo a RAEM como o Centro Mundial de Turismo e Lazer.

2. O uso dos solos nas zonas turísticas e de diversões é incompatível com a finalidade industrial.

3. O Plano Director da RAEM visa:

1) Manter as zonas turísticas e de diversões concentradas, sobretudo, nas UOPG Zona do Porto Exterior – 1, UOPG Zona do Porto Exterior – 2, UOPG Taipa Central – 1, UOPG Cotai e UOPG Coloane;

2) Optimizar a capacidade de acolhimento de turistas das instalações turísticas e de diversões;

3) Racionalizar os postos fronteiriços e os solos do Cotai, proporcionando aos turistas uma experiência de viagem abrangente.

Artigo 18.º

Zonas de equipamentos de utilização colectiva

1. As zonas de equipamentos de utilização colectiva destinam-se essencialmente à implantação e disponibilização de equipamentos públicos de qualidade, nomeadamente no âmbito do recreio e lazer, da educação, da saúde, da cultura, dos

serviços sociais, dos serviços municipais, visando criar uma cidade habitável e construir um belo lar em Macau.

2. O uso dos solos nas zonas de equipamentos de utilização colectiva é incompatível com a finalidade industrial.

3. O Plano Director da RAEM visa:

1) Manter as zonas de equipamentos de utilização colectiva concentradas, principalmente, nas UOPG Pac On, UOPG Cotai e Novo Campus da Universidade de Macau;

2) Criar zonas de equipamentos de utilização colectiva nas UOPG Norte – 1, UOPG Este – 2, UOPG Zona do Porto Exterior – 2, UOPG Norte da Taipa – 1 e UOPG Coloane;

3) Instalar os equipamentos de utilização colectiva com recurso à utilização mista;

4) Melhorar a acessibilidade aos equipamentos de utilização colectiva e a sua ligação às zonas habitacionais, a fim de maximizar as áreas do serviço.

Artigo 19.º

Zonas de conservação ecológica

1. As zonas de conservação ecológica destinam-se essencialmente à protecção das zonas de recursos naturais com valor ecológico, visando contribuir para uma melhor protecção dos mesmos.

2. O uso dos solos nas zonas de conservação ecológica é incompatível com as finalidades habitacionais, industriais e turísticas e de diversões.

3. O Plano Director da RAEM visa proteger as zonas de recursos naturais com valor ecológico localizadas nas UOPG Norte – 1, UOPG Este – 1, UOPG Central – 1, UOPG Central – 3, UOPG Zona do Porto Exterior – 2, UOPG Norte da Taipa – 2, UOPG Taipa Central – 1, UOPG Pac On, UOPG Cotai e UOPG Coloane, incluindo, designadamente, as principais colinas, águas e zonas húmidas.

Artigo 20.º

Zonas verdes ou de espaços públicos abertos

1. As zonas verdes ou de espaços públicos abertos constituem o pulmão de Macau, correspondendo a áreas destinadas essencialmente ao equilíbrio ambiental, de valor paisagístico e a actividades ao ar livre de recreio, lazer, desporto e cultura.

2. O uso dos solos nas zonas verdes ou de espaços públicos abertos é incompatível com as finalidades industriais e turísticas e de diversões.

3. O Plano Director da RAEM visa:

1) Manter as zonas verdes ou de espaços públicos abertos concentrados, sobretudo, em Coloane;

2) Criar zonas verdes ou de espaços públicos abertos nas UOPG Norte - 2, UOPG Este - 2, UOPG Zona do Porto Exterior - 2 e UOPG Norte da Taipa - 1;

3) Suprir a insuficiência de zonas verdes ou de espaços públicos abertos e melhorar o ambiente urbano e a qualidade de vida dos cidadãos;

4) Reforçar a acessibilidade às zonas verdes ou de espaços públicos abertos e a sua ligação às zonas habitacionais e aumentar os espaços verdes e de lazer.

Artigo 21.º

Zonas de infra-estruturas públicas

1. As zonas de infra-estruturas públicas destinam-se preferencialmente à instalação de infra-estruturas urbanas, nomeadamente nos domínios do abastecimento de água, de drenagem, da electricidade, do gás natural, do tratamento de águas residuais, da gestão dos resíduos, das telecomunicações, das instalações dos transportes públicos e da rede rodoviária de estradas principais, com o objectivo de assegurar o normal funcionamento das instalações de infra-estruturas públicas.

2. O uso dos solos nas zonas de infra-estruturas públicas é compatível com outros usos, desde que não inviabilizem a sua afectação dominante nem ponham em causa o normal funcionamento das infra-estruturas públicas.

3. O Plano Director da RAEM visa:

- 1) Manter as instalações de infra-estruturas públicas localizadas principalmente nas UOPG Este – 3 e UOPG Pac On;
- 2) Concentrar o planeamento preferencialmente na localização das infra-estruturas públicas na zona Este de Macau;
- 3) Criar as condições para o efeito de sinergia do círculo.

CAPÍTULO VI

Princípios orientadores

Artigo 22.º

Prevenção de desastres urbanos

O Plano Director da RAEM visa:

- 1) Responder aos impactos causados por fenómenos meteorológicos extremos, de modo a prevenir e atenuar riscos e auxiliar a região de Macau, assim como aumentar a capacidade de prevenir e reduzir a ocorrência de desastres e respectivos impactos, bem como aumentar a capacidade de resposta e de resiliência perante a verificação de tais fenómenos;
- 2) Reforçar os instrumentos nos domínios da prevenção e atenuação de desastres naturais e auxílio durante os mesmos e estabelecer um sistema de prevenção, de atenuação e de auxílio através da construção de infra-estruturas e de planeamento;
- 3) Aumentar a capacidade de prevenção de inundações causadas por grandes chuvas e pelas marés, a capacidade de drenagem e de armazenamento de inundações através do planeamento de infra-estruturas, no sentido de solucionar o problema das inundações na costa e nas zonas de baixa cota;
- 4) Através do planeamento das instalações de socorro e de acolhimento das vítimas, reforçar a distribuição dos centros de acolhimento de emergência e dos estabelecimentos operacionais do Corpo de bombeiros e da Polícia destinados a socorrer e a dar resposta às situações de emergência, bem como planear o sistema rodoviário, nomeadamente as linhas de acolhimento e de mitigação, no sentido de ligar os pontos relevantes de mitigação de desastres;
- 5) Planear um sistema de ponto-linha espacial, em resposta a tempestades de níveis diferentes, sobre a atenuação e auxílio de desastres em diferentes níveis de desastres, aumentando a flexibilidade e a capacidade de reacção perante a ocorrência dessas situações.

Artigo 23.º

Salvaguarda do património cultural

O Plano Director da RAEM visa:

1) Proteger o excepcional valor universal da cidade histórica e as características sociais das outras heranças culturais, bem como promover a combinação entre as culturas chinesa e ocidental da qual resulta a riqueza da herança cultural e o charme incontornável da cidade como um destino turístico;

2) Proceder a um planeamento adequado, atendendo às necessidades de conservação do património cultural, bem como acompanhar o trabalho de “Plano de Salvaguarda e Gestão do Centro Histórico de Macau”, para assegurar a compatibilidade, e proteger os imóveis classificados, especialmente os bens classificados como património mundial – Centro Histórico de Macau - ao mesmo tempo evitar a alta densidade populacional nas áreas com valores culturais e nas respectivas áreas circundantes;

3) Melhorar a capacidade de suporte do centro histórico e das áreas circundantes e estabelecer limitações e restrições à edificação junto aos bens que constituem o património cultural, a fim de reduzir os impactos no património cultural devidos ao futuro desenvolvimento nas proximidades.

Artigo 24.º

Renovação urbana (reordenamento dos bairros antigos)

O Plano Director da RAEM visa:

1) Promover a reabilitação dos bairros antigos e incrementar, simultaneamente, o desenvolvimento dos sistemas pedonais e de transportes públicos, conjugando aqueles objectivos com regras de prevenção e atenuação de desastres para promover o desenvolvimento urbano sustentável;

2) Melhorar o ambiente urbano e a qualidade de vida dos cidadãos, de modo a beneficiar a comunidade como um todo; promover o equilíbrio entre os projectos de renovação urbana (reordenamento dos bairros antigos) e a estética das zonas envolventes, de acordo com as características da comunidade e o uso actual dos solos. Em relação à protecção da paisagem do património cultural, preservar, sempre que

possível, o tecido urbano tradicional e distinto dos bairros e o estilo de construção original;

3) Promover preferencialmente a renovação (reordenamento) dos bairros antigos situados nas UOPG Zona Norte – 2 e UOPG Central – 1.

Artigo 25.º

Protecção ambiental

O Plano Director da RAEM visa;

1) Assegurar a protecção e melhoria do ambiente de Macau, prosseguindo o caminho de uma cidade verde, de baixo teor de carbono, e os objectivos do desenvolvimento sustentável;

2) Criar uma Cintura Verde e Resiliente para assegurar a interligação dos importantes espaços verdes do Sul de Macau; conjugar os recursos naturais, os espaços públicos abertos e os recursos hídricos localizados nas diversas zonas de Macau para constituir um sistema de rede verde e azul, implementando a interligação visual e paisagística entre os espaços verdes e o meio hídrico e, simultaneamente, proteger a integridade das terras húmidas, o meio aquático e a orla costeira;

3) Delimitar as zonas de conservação ecológica; proteger o alto valor ecológico das terras e manter a biodiversidade. A par disso, delimitar as zonas verdes ou de espaços públicos abertos, promover a vida ecológica e criar uma conexão entre os recursos verdes e azuis.

Artigo 26.º

Sistema paisagístico

O Plano Director da RAEM visa:

1) Reforçar as paisagens urbanas, moldando novos portais urbanos e horizontes e proteger a integridade do Centro Histórico de Macau, procurando um equilíbrio entre a conservação e o desenvolvimento e promovendo a sustentabilidade do desenvolvimento urbano;

2) Construir edificações enormes, simbólicas e com a capacidade de aumentar o nível de gosto na localização adequada e, simultaneamente, proteger os corredores estratégicos de vistas públicas sobre a paisagem e assegurar uma estrutura harmoniosa assente na relação montanha, mar e cidade;

3) Estabelecer directivas de projecto urbano para o equilíbrio entre a conservação de vistas e o desenvolvimento urbano através de delimitação das vistas principais, dos pontos de vistas públicos, vistas de direcções específicas e corredor de vistas panorâmicas da cidade.

Artigo 27.º

Sistema de transportes

O Plano Director da RAEM visa:

1) Incentivar a circulação pedonal; promover o transporte verde e orientado para as pessoas; implementar uma rede de transportes públicos com elementos de transporte como os meios pedestres, o metro ligeiro e os autocarros, no sentido de incentivar a redução do uso de transportes privados; aperfeiçoar a rede de transportes para melhorar a mobilidade;

2) Oferecer interfaces de transportes suficientes nos pontos de ligação ao exterior, tais como portos, terminais e aeroporto, bem como assegurar uma ligação total entre transportes internos e externos;

3) Estabelecer em Macau um sistema global de transportes que inclua o metro ligeiro e as estradas, ligando todas as áreas através de um anel circular como enquadramento e que permita a interligação entre as estradas principais e promova o desvio do tráfego nos pontos de maior pressão. Implementar o sistema de hierarquização de estradas para melhorar a eficiência da rede rodoviária de Macau;

4) Estudar o aproveitamento das principais instalações de transporte; incentivar o desenvolvimento orientado para os transportes públicos, recorrendo à utilização mista dos solos para uso comercial e habitacional, de forma de incentivar a utilização dos transportes públicos e a circulação pedonal, a fim de reduzir as deslocações através de transportes privados;

5) Melhorar as instalações e o planeamento dos transportes de trânsito lento; incentivar as deslocações ecológicas e a circulação pedestre; realizar uma planificação conjunta dos transportes públicos para assegurar as redes de autocarros e uma contínua mobilidade;

6) Adoptar, no domínio do estacionamento, uma abordagem multifacetada para aumentar a oferta de estacionamento e melhorar o estacionamento nas zonas onde há grandes carências dele, adoptando de forma empenhada, medidas adequadas de

estacionamento, diurno e nocturno, em diferentes locais, ao mesmo tempo direccionar as necessidades de estacionamento, controlando a quantidade de veículos.

Artigo 28.º

Utilização da área marítima

O Plano Director da RAEM visa:

1) À luz da “Lei de Bases de Gestão das Áreas Marítimas” e acompanhar do trabalho de “Plano de aproveitamento e desenvolvimento das zonas marítimas da RAEM a médio e longo prazo (2016-2036)”, a utilização efectiva dos recursos marítimos, expandindo o espaço e a optimização de áreas para acomodar mudanças socioeconómicas e demográficas; assistir na promoção da economia marítima de Macau e da Região da Grande Baía;

2) Sem comprometer a integridade de terras húmidas e a fim de proteger o ambiente marítimo, aperfeiçoar a utilização da linha costeira do Porto Interior e da parte oeste de Coloane para atingir os objectivos previstos durante a duração do plano, criando ruas comerciais; conjugar a concepção de projecto de espaço público de beira-mar, atingir a ideia de prevenção e atenuação de desastres e melhorar o ambiente marítimo costeiro; integrar, eventualmente, no parque à beira-mar, projecto especial urbano e de maior acessibilidade e penetrabilidade, com possível utilização como espaço público;

3) Estabelecer princípios directivos para tornar, a longo prazo, a área marítima como o novo espaço de desenvolvimento e reserva de terrenos, nomeadamente tendo em consideração a recuperação de terrenos perto da costeira e o plano de aterro de longo prazo para lidar com as necessidades de terrenos devido ao aumento populacional e às transformações socioeconómicas.

CAPÍTULO VII

Directrizes de planeamento das diversas zonas

Artigo 29.º

UOPG Norte -1 e UOPG Norte - 2

1. UOPG Norte - 1

1) Adjacente ao Porto da zona industrial transfronteiriça de Zhuhai-Macau, no futuro, após a entrada em funcionamento do novo canal Guangdong-Macau (Porto de Qingmao), a ligação entre Macau e Zhuhai será reforçada, promovendo o desenvolvimento contínuo da zona industrial transfronteiriça e, ao mesmo tempo coordenar com o desenvolvimento das zonas habitacionais da Ilha Verde.

2) Os solos destinam-se principalmente a fins habitacionais e zona de equipamentos de utilização colectiva.

2. UOPG Norte - 2

1) Próxima do porto de Gongbei em Zhuhai, é a zona preferencial de renovação urbana (reordenamento dos bairros antigos). Com a conclusão do metro ligeiro e o aterro adequado de terrenos, renovação urbana (reordenamento dos bairros antigos) e um modelo de desenvolvimento integrado com o trânsito de pessoas, novos centros comerciais serão desenvolvidos, construir “o Centro Modal de Cooperação Regional Comercial das Portas do Cerco”, e construir “Cintura de Cooperação de Um Rio, Duas Margens”.

2) Os solos destinam-se principalmente a fins habitacionais e zona verde ou de espaços públicos abertos.

Artigo 30.º

UOPG Este - 1, UOPG Este - 2 e UOPG Este - 3

1. UOPG Este – 1

1) Continua a destinar-se a fins habitacionais. Com o planeamento e desenvolvimento da UOPG Este - 2 (Novo Aterro Zona A), configura uma combinação entre elementos urbanos novos e antigos, e transforma-se igualmente a antiga zona indústria da Areia Preta em zona comercial através de renovação urbana (reordenamento dos bairros antigos). No pressuposto de não prejudicar a função de reserva de água no reservatório de água, fortalecer a sua ligação, para facilitar o uso por mais residentes.

2) Os solos destinam-se principalmente a fins habitacionais e zona de conservação ecológica.

2. UOPG Este – 2

1) Destina-se, a médio e longo prazo, a construções para habitação, constituindo uma nova porta de cidade costeira com equipamentos destinados a aumentar a qualidade de vida da população, o apoio ao desenvolvimento de pequenas e médias empresas, a construção de zona verde e de espaços públicos abertos e à melhoria do sistema de transportes através de aterros adequados.

2) Os solos destinam-se a fins habitacionais e zona verde ou de espaços públicos abertos.

3. UOPG Este - 3

1) É a zona de administração de Macau na Ilha Fronteiriça Artificial da Ponte Hong Kong-Zhuhai-Macau, que serve como entrada a leste para a Grande Baía, havendo que planear as infra-estruturas para suportar o desenvolvimento de Macau, ao mesmo tempo constituir a plataforma de cooperação de exposição de Guangdong, Hong Kong e Macau, melhorar a Imagem de Portal Oriental.

2) Os solos destinam-se principalmente a zona de infra-estruturas públicas.

Artigo 31.º

UOPG Central - 1, UOPG Central - 2 e UOPG Central – 3

1. A UOPG Central - 1, a UOPG Central - 2 e a UOPG Central – 3 incluem principalmente o Centro Histórico de Macau e visam:

1) Coordenar, a curto e médio prazo, o estudo de conservação e gestão futura em relação ao centro histórico, para o desenvolvimento daquela zona;

2) Preservar os traços tradicionais dos bairros antigos e as características únicas específicas de malha urbana;

3) Equilibrar a cultura histórica e o desenvolvimento da zona comercial actual;

4) Criação a longo prazo de um parque costeiro com rua de comércio que integre elementos de redução de riscos de desastres e com energia, construir “Cintura de Turismo Histórico na Zona Costeira”;

5) Aperfeiçoar a rede de transportes e simultaneamente aumentar a resiliência do Porto Interior;

6) Promover a economia diversificada através de cooperação regional.

2. Os solos nas UOPG Central - 1, UOPG Central - 2 e UOPG Central - 3 destinam-se a fins habitacionais.

Artigo 32.º

UOPG Zona do Porto Exterior - 1 e UOPG Zona do Porto Exterior - 2

1. UOPG Zona do Porto Exterior - 1

1) Destina-se à construção contínua de uma zona de desenvolvimento misto, incluindo o terminal de passageiros vindos do estrangeiro do Porto, de instalações educativas, de instalações de ensino e de áreas turísticas e de diversão e de negócios.

2) Os solos destinam-se a zona turística e de diversões e zona habitacional.

2. UOPG Zona do Porto Exterior - 2

1) Combina a vista para o lago e a Novo Aterro na Zona B. No extremo sul pretende-se construir um corredor verde da península de Macau para ligar os Lagos Nam Van e Sai Van, construir “Cintura de Turismo Histórico na Zona Costeira”, ao mesmo tempo, melhorar a paisagem urbana de Macau e criar ainda instalações governamentais em torno da parte oeste do Lago Nam Van assim como uma nova zona comercial na orla costeira da Ponte Governador Nobre de Carvalho.

2) Os solos destinam-se a zona de conservação ecológica, zona verde ou de espaços públicos abertos e zona de equipamentos de utilização colectiva.

Artigo 33.º

UOPG Norte da Taipa – 1 e UOPG Norte da Taipa – 2

1. UOPG Norte da Taipa – 1

1) Com a conclusão do metro ligeiro e coordenação com o desenvolvimento do Shizimem de Zhuhai, é planeada continuamente como comunidade verde e de baixo teor de carbono para habitar, com integração comercial, formando uma plataforma de interpenetração entre a cidade, o mar e a montanha, pela Taipa Pequena e a zona costeira. Planear o “Centro Modal de Cooperação Regional das Áreas Marítimas de Shizimen”, e construir “Cintura de Cooperação de Um Rio, Duas Margens”.

2) Os solos destinam-se a fins habitacionais e zona verde ou de espaços públicos abertos.

2. UOPG Norte da Taipa - 2

1) Continua a destinar-se a um bairro que se combina com a paisagem natural, visando estabelecer uma nova zona comercial no norte de Taipa, promovendo o equilíbrio de ocupação profissional e da função habitacional, bem como promover a construção de redes de ciclovias e promover, com a maior brevidade possível, que a orla costeira desempenhe uma função de lazer.

2) Os solos destinam-se a fins habitacionais e zona de conservação ecológica.

Artigo 34.º

UOPG Pac On

1. A UOPG Pac On conforme a oportunidade estratégica trazida pelo plano de expansão do Aeroporto Internacional de Macau e do Terminal Marítimo de Passageiros da Taipa, é destinada para as principais instalações de transportes para o exterior e infra-estruturas públicas que estão construídas, e para incentivar a transformação e modernização do Parque Industrial de Pac On, promovendo a imagem de porta internacional do Pac On, a médio e longo prazo.

2. Os solos destinam-se a zona de infra-estruturas públicas e zona de conservação ecológica.

Artigo 35.º

UOPG Taipa Central - 1 e UOPG Taipa Central - 2

1. UOPG Taipa Central - 1

1) É a antiga área urbana, integrada na arquitectura de estilo português e chinês, sendo destinada à optimização do sistema de mobilidade lenta da UOPG Taipa Central – 1, a curto prazo, e planear o ponto de actividade social e ao mesmo tempo reforçar o papel do Complexo Olímpico de Macau como relevantes instalações desportivas de Macau.

2) Os solos destinam-se a fins habitacionais e zona turística e de diversões.

2. UOPG Taipa Central – 2

1) Manter o destino para habitação, coordenando com o desenvolvimento das zonas habitacionais da UOPG Taipa, e aperfeiçoamento contínuo das instalações de

utilidade colectiva daquela zona, visando constituir uma comunidade habitável com diversidade cultural.

2) O uso predominante dos solos é para fins habitacionais.

Artigo 36.º **UOPG Cotai**

1. A UOPG Cotai é a área onde se concentram as instalações turísticas e de entretenimento da RAEM, funcionando como zona de protecção ecológica do Cotai e o novo complexo comercial, a compatibilidade entre a cidade e ambiente, sublinhando a diversidade de experiências que a cidade pode proporcionar e o desenvolvimento do Centro Mundial de Turismo e Lazer.

2. O sítio original do Posto Fronteiriço do Cotai e os terrenos adjacentes que se encontram desocupados são destinados ao desenvolvimento, orientado com a rede de transportes públicos, de complexos comerciais e construir “Centro Modal de Cooperação Regional do Posto Fronteiriço Hengqin” e construir uma “Cintura de Conhecimento – Indústria – Ciência”.

3. A zona leste do Cotai é planeada como zona de exposição de círculo verde, sugere preferencialmente o planeamento na concentração das infra-estruturas públicas para a globalidade de Macau, construir “Cintura Verde e Resiliente”.

4. Os solos destinam-se a zona turística e de diversões e zona de infra-estruturas públicas.

Artigo 37.º **UOPG Coloane**

1. A UOPG Coloane tem paisagens montanhosas naturais e paisagens marítimas, como são o Alto de Coloane em ruínas e a Praia de Hac Sá, e uma rica costa natural, sendo considerada o jardim recuado de Macau. A UOPG serve ainda para o desenvolvimento do ecoturismo e do turismo cultural dos Estaleiros Navais de Lai Chi Vun, tornando-se um passeio pela natureza em área urbana, e construir “Cintura Verde e Resiliente”. Manter-se as existentes zonas verdes de montanha e âmbito das

instalações de lazer ao ar livre, bem como, com a conclusão do metro ligeiro o planeamento racional das zonas habitacionais na localização adequada para melhorar o equilíbrio entre trabalho e a vida pessoal.

2. O uso predominante dos solos é zona de protecção ecológica.

Artigo 38.º

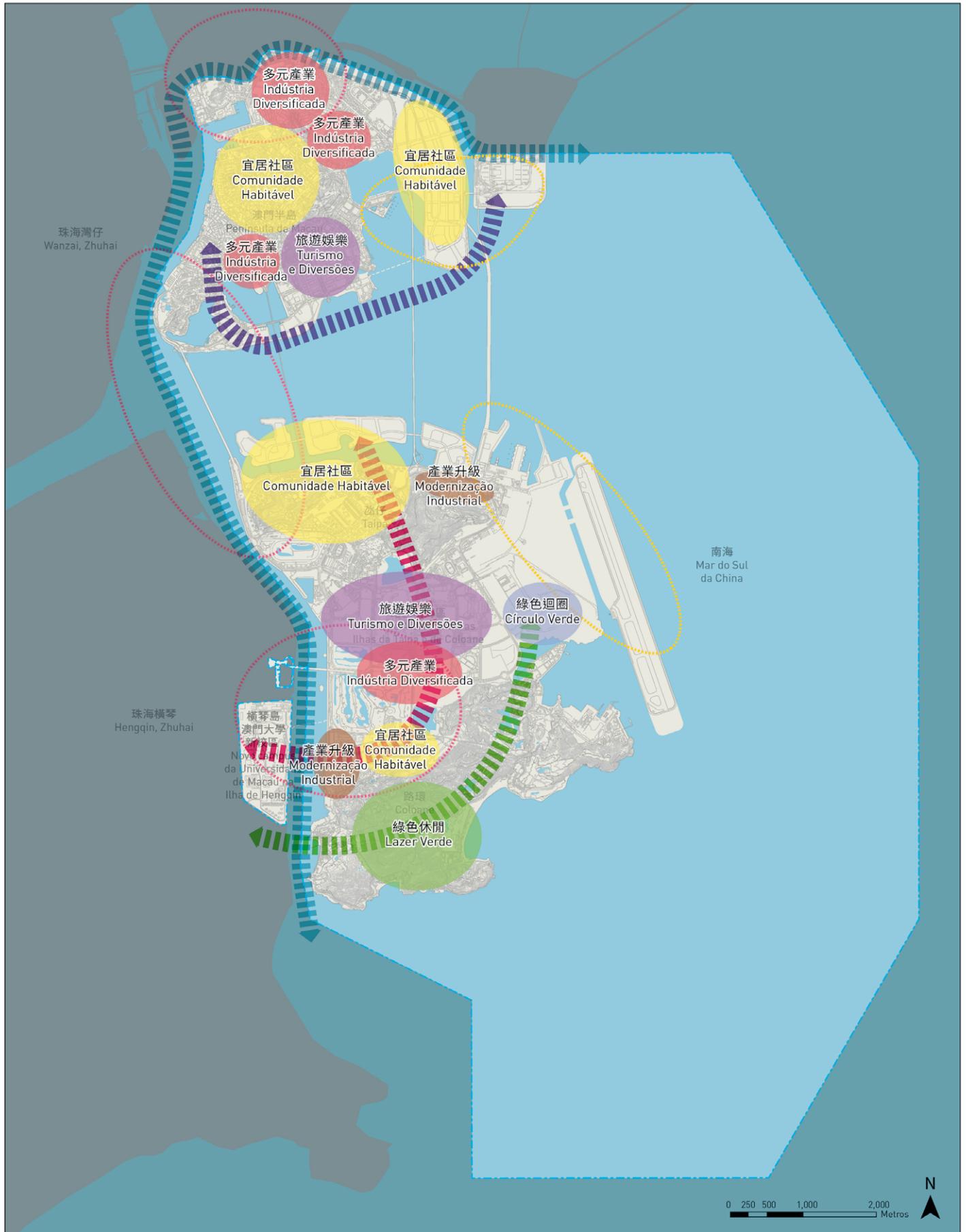
UOPG Novo Campus da Universidade de Macau

1. A UOPG Novo Campus da Universidade de Macau é destinada ao desenvolvimento do ensino superior, estudo académico e cooperação tecnológica da Região de Grande Baía, bem como fortalecer a cooperação regional entre as zonas periféricas de Hengqin e do Posto Fronteiriço do COTAI e ao mesmo tempo constituir a “Cintura de Conhecimento – Indústria – Ciência”.

2. O uso predominante dos solos é zona de equipamentos de utilização colectiva.

城市結構佈局圖

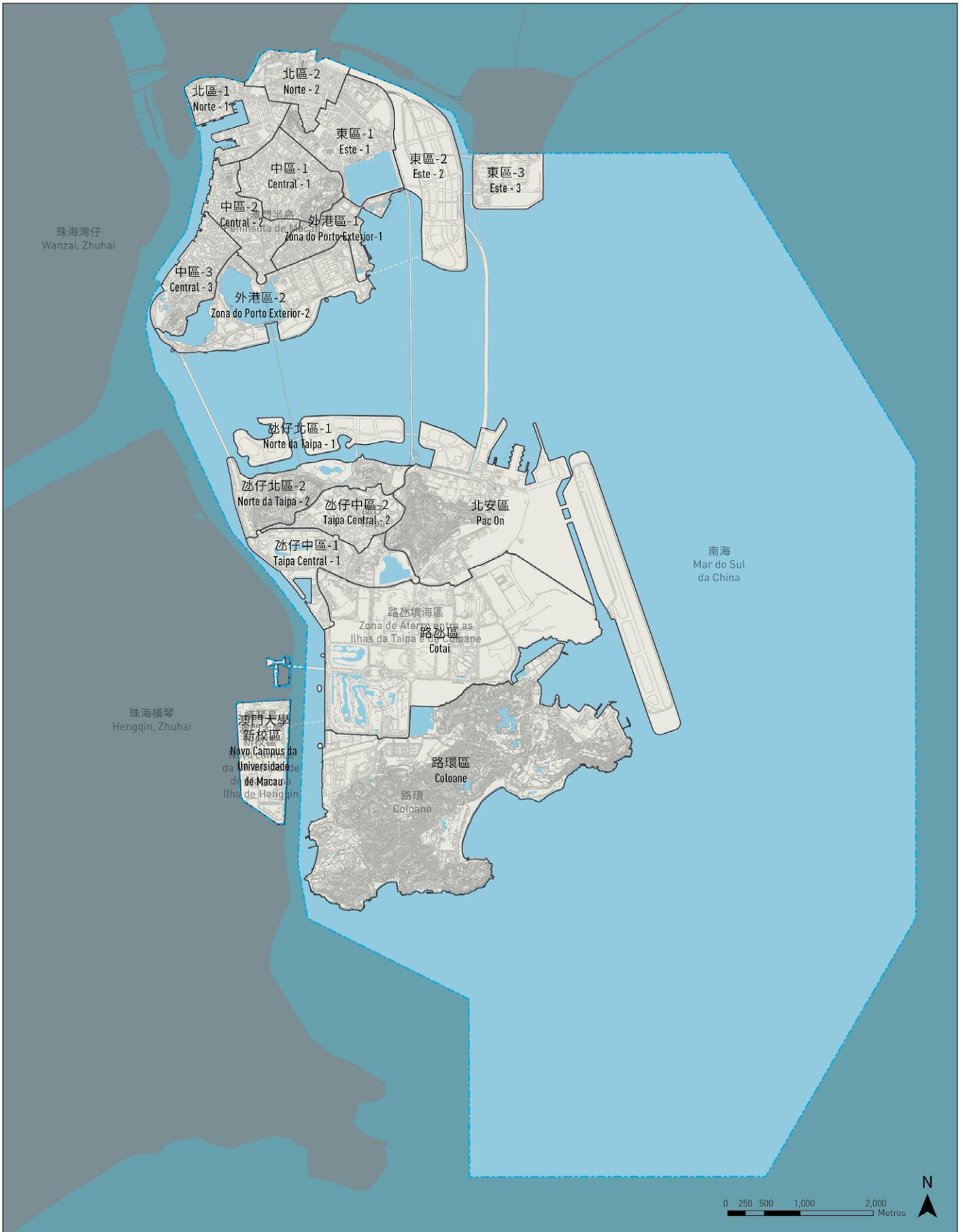
Sistemas Estruturantes Urbanos



圖例
Legenda

-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-

規劃分區圖
Planta de Zonamento

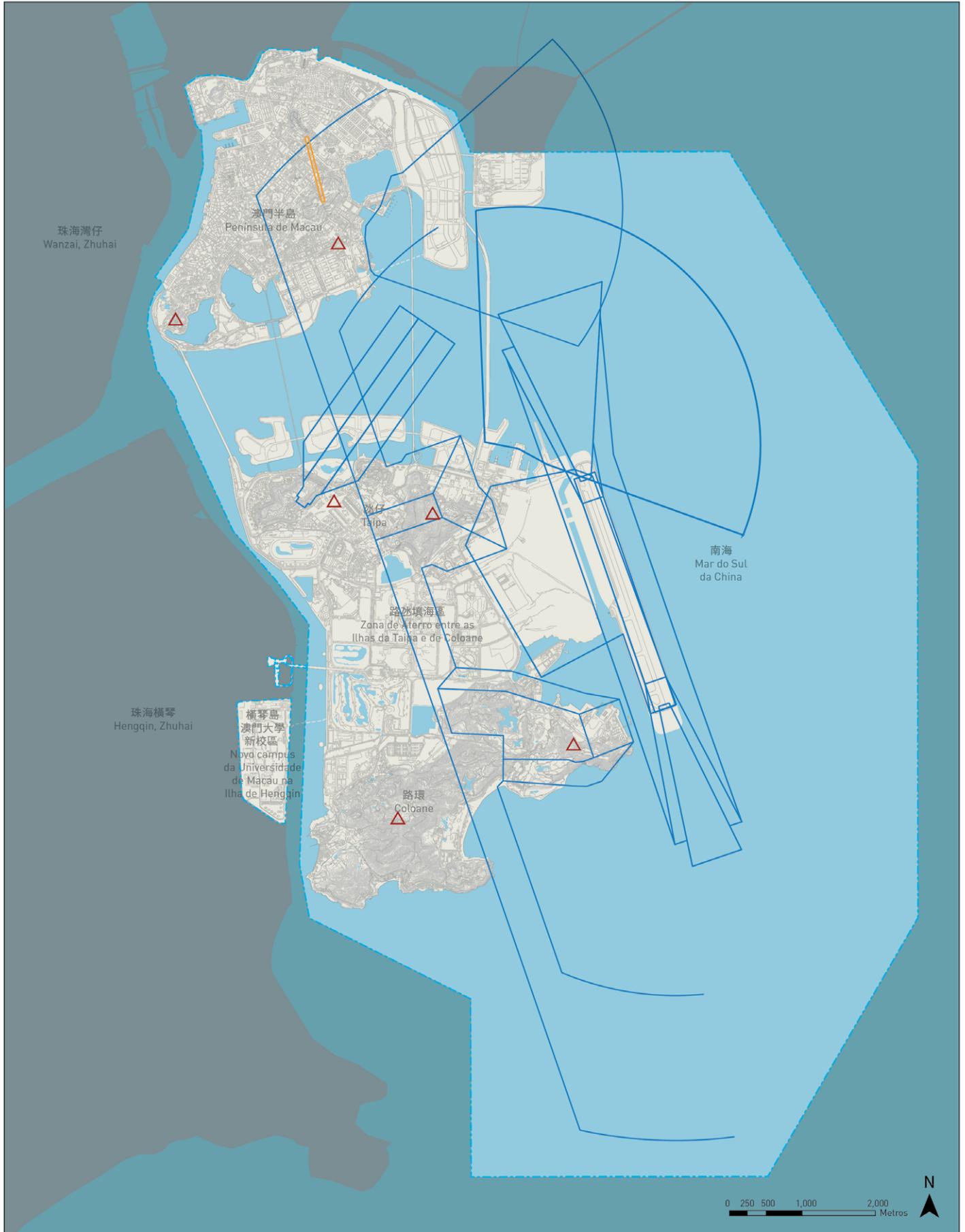


圖例
Legenda

- 規劃範圍界線
Limite da Área de Intervenção
- 規劃分區界線
Limite das UOPG

發展條件圖 (行政地役權及公用限制)

Planta de Condicionantes (Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública)



圖例
Legenda

--- 規劃範圍界線
Limite da Área de Intervenção

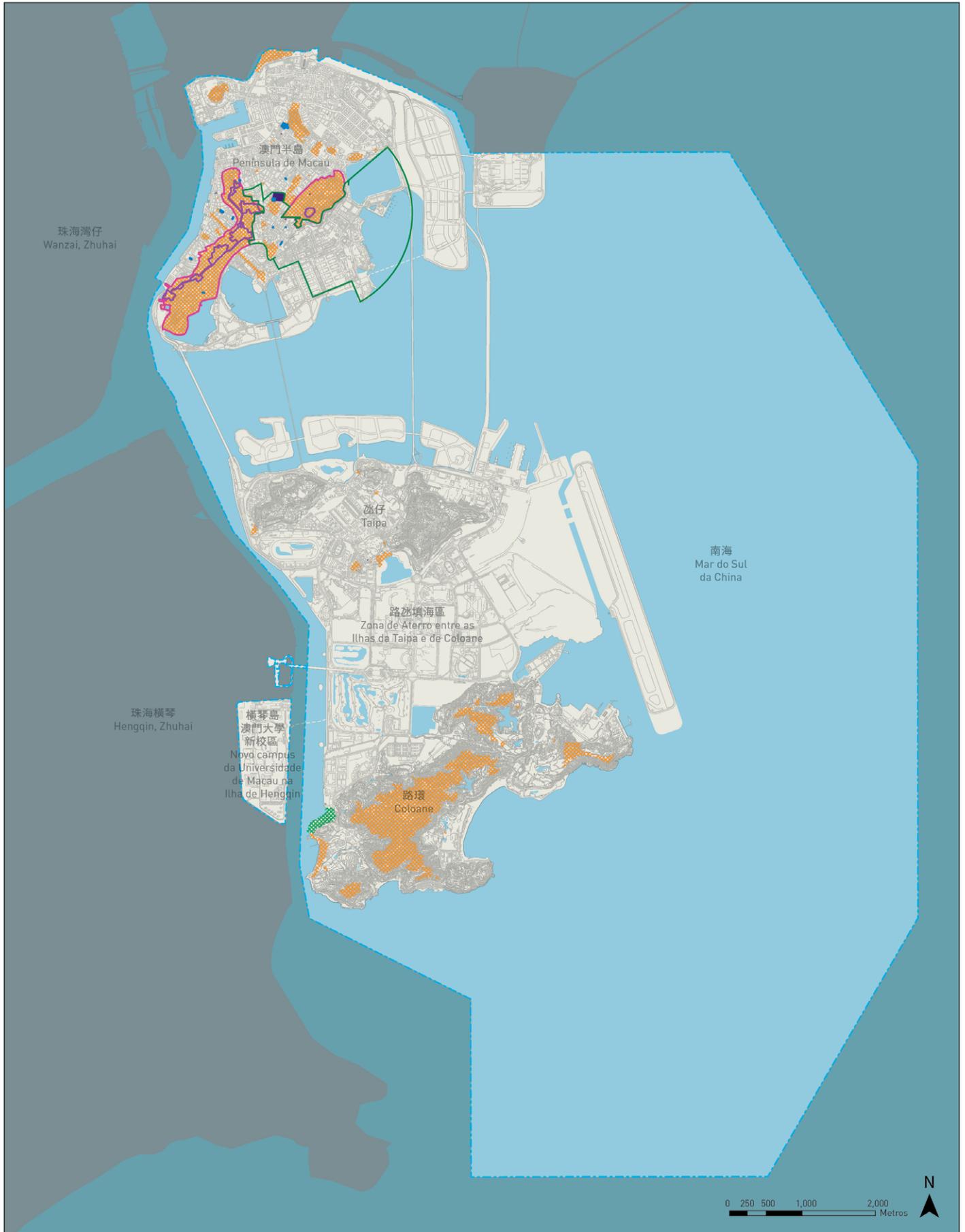
△ 第226/92/M號訓令 (地籍圖地役權) 所規定大地點
Portaria n.º 226/92/M, que define os vértices geodésicos (Serviço Cartográfico)

○ 第295/2010號行政長官批示 (航空役權)
Despacho do Chefe do Executivo n.º 295/2010 (Serviço Aeronáutica)

○ 第53/87/M號法令 (無線電役權之設定)
Decreto-Lei n.º 53/87/M (Constituição da Serviço Radioelétrica)

發展條件圖 (文化遺產保護)

Planta de Condicionantes (Protecção do Património Cultural)

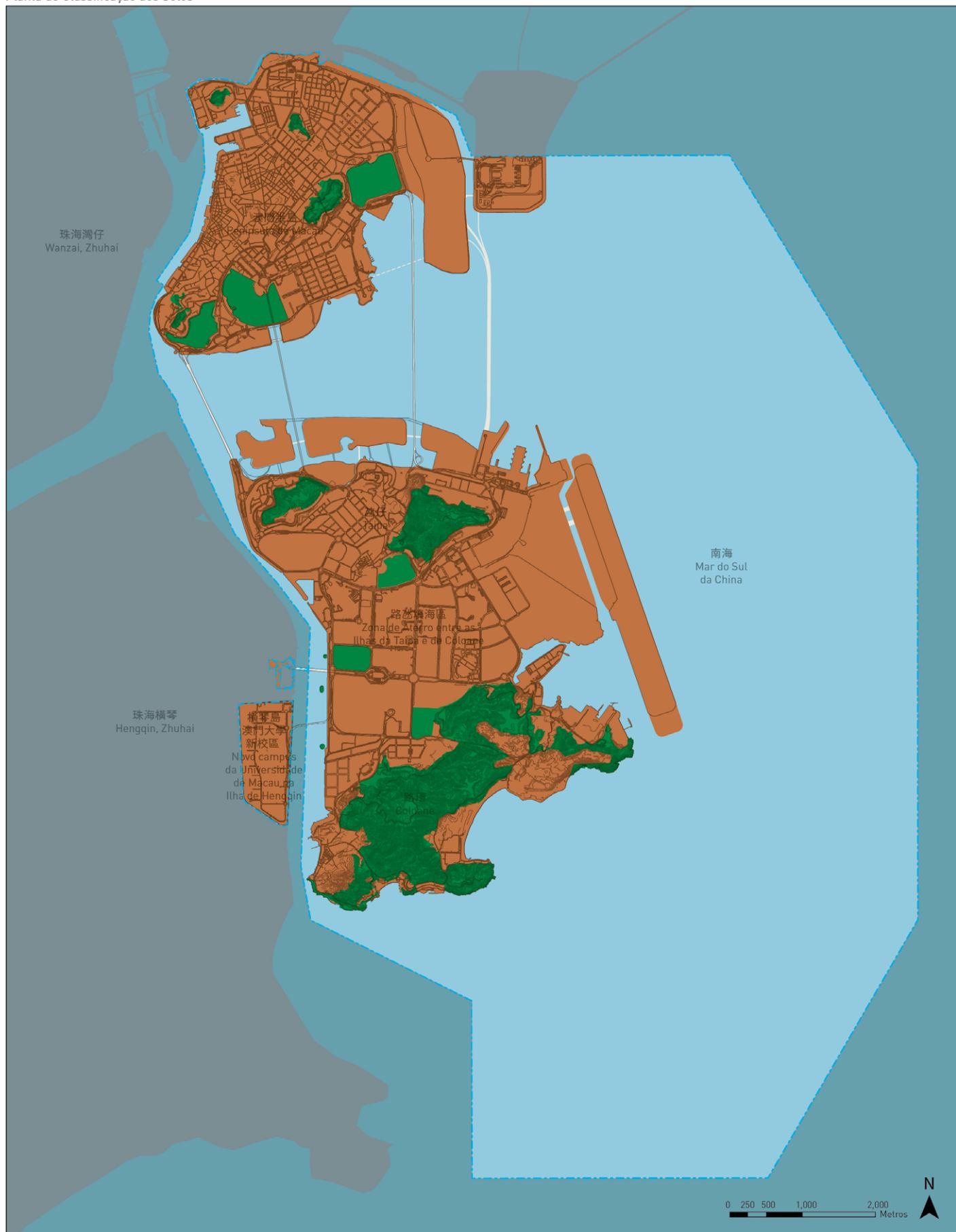


圖例
Legenda

- | | |
|---|--|
| <ul style="list-style-type: none"> —— 規劃範圍界線 —— Limite da Área de Intervenção 第11/2013號法律文化遺產保護法 (澳門歷史城區圖示範圍) Lei n.º 11/2013, ou seja, Lei de Salvaguarda do Património Cultural (Delimitação gráfica do «Centro Histórico de Macau») 第83/2008號行政長官批示 (東望洋燈塔周邊興建的樓宇訂定容許的最高海拔高度) Despacho do Chefe do Executivo n.º 83/2008 (A fixação das cotas altimétricas máximas permitidas para a construção de edifícios nas zonas de imediações do Farol da Guia) | <ul style="list-style-type: none"> 第1/2017號行政法規 (評定紀念物、具建築藝術價值的樓宇和設立一緩衝區) Regulamento Administrativo n.º 1/2017 (Classificação de monumentos e edifícios de interesse arquitetónico e criação de uma zona de protecção) 第31/2018號行政法規 (被評定的不動產及其緩衝區的名錄和圖示) Regulamento Administrativo n.º 31/2018 (Lista e delimitação gráfica dos bens imóveis classificados e das respectivas zonas de protecção) 第33/2018號行政法規 (評定荔枝碗船廠片區為場所並設定其緩衝區) Regulamento Administrativo n.º 33/2018 (Classificação dos Estaleiros Navais de Lai Chi Yun como sítio e fixação da respectiva zona de protecção) 第31/2019號行政法規 (第二批不動產的評定) Regulamento Administrativo n.º 31/2019 (Classificação de 2.º Grupo de Bens Imóveis) |
|---|--|

土地分類規劃圖

Planta de Classificação dos Solos

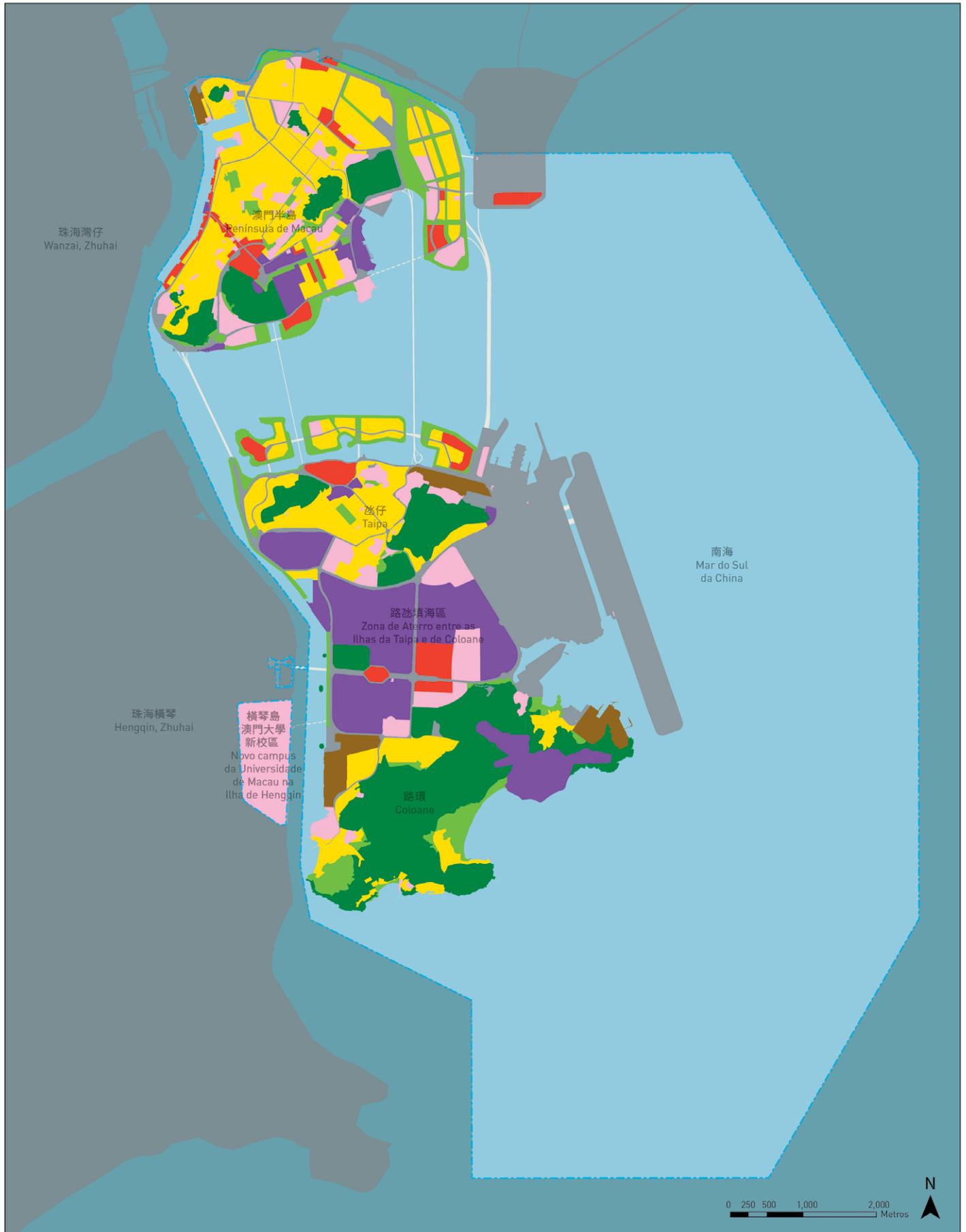


圖例
Legenda

- 規劃範圍界線
Limite da Área de Intervenção
- 都市性地區
Zona Urbana
- 不可都市化地區
Zona Não Urbanizável

土地用途規劃圖

Planta de Finalidade dos Solos



圖例
Legenda

- | | | | | |
|---|------------------------|---|---|--|
| 規劃範圍界線
Limite da Área de Intervenção | 商業區
Zona Comercial | 旅遊娛樂區
Zona Turística e de Diversões | 生態保護區
Zona de Conservação Ecológica | 公共基礎設施區
Zona de Infra-estruturas Públicas |
| 居住區
Zona Habitacional | 工業區
Zona Industrial | 公用設施區
Zona de Equipamentos de Utilização Colectiva | 綠地或公共開放空間區
Zona Verde e Espaços Públicos Abertos | |

Projecto do Plano Director da Região Administrativa Especial de Macau (2020-2040)

Relatório Técnico

Capítulo 1 Introdução

- 1.1 Descrição geral
- 1.2 Objectivos do Plano Director
- 1.3 Duração do plano e população estimada
- 1.4 Área de intervenção do Plano Director

Capítulo 2 Posicionamento e Estratégia de Desenvolvimento Urbano

- 2.1 Posicionamento do desenvolvimento
- 2.2 Orientações estratégicas

Capítulo 3 Estrutura física global

- 3.1 Estrutura física urbana
- 3.2 Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

Capítulo 4 Condicionantes de desenvolvimento

- 4.1 Servidões administrativas e restrições de utilidade pública
- 4.2 Regime

Capítulo 5 Uso e aproveitamento dos solos

- 5.1 Classificação dos solos
- 5.2 Uso dos solos
 - 5.2.1 Zonas habitacionais
 - 5.2.2 Zonas comerciais
 - 5.2.3 Zonas industriais
 - 5.2.4 Zonas turísticas e de diversões
 - 5.2.5 Zonas de equipamentos de utilização colectiva
 - 5.2.6 Zonas de conservação ecológica
 - 5.2.7 Zonas verdes ou de espaços públicos abertos
 - 5.2.8 Zonas de infra-estruturas públicas

Capítulo 6 Princípios orientadores

- 6.1 Prevenção de desastres urbanos
- 6.2 Salvaguarda do património cultural
- 6.3 Reabilitação Urbana (Reabilitação de bairros antigos)
- 6.4 Protecção ambiental
- 6.5 Sistema paisagístico
- 6.6 Transportes
- 6.7 Utilização da área marítima

Capítulo 7 Directrizes de planeamento das UOPG

- 7.1 UOPG Norte - 1 e UOPG Norte - 2
 - 7.1.1 UOPG Norte - 1
 - 7.1.2 UOPG Norte - 2
- 7.2 UOPG Este - 1, UOPG Este - 2 e UOPG Este - 3
 - 7.2.1 UOPG Este - 1
 - 7.2.2 UOPG Este - 2
 - 7.2.3 UOPG Este - 3
- 7.3 UOPG Central - 1, UOPG Central - 2 e UOPG Central - 3
 - 7.3.1 UOPG Central - 1
 - 7.3.2 UOPG Central - 2
 - 7.3.3 UOPG Central - 3
- 7.4 UOPG Zona do Porto Exterior - 1 e UOPG Zona do Porto Exterior - 2
 - 7.4.1 UOPG Zona do Porto Exterior - 1
 - 7.4.2 UOPG Zona do Porto Exterior - 2
- 7.5 UOPG Norte da Taipa - 1 e UOPG Norte da Taipa - 2
 - 7.5.1 UOPG Norte da Taipa - 1
 - 7.5.2 UOPG Norte da Taipa - 2
- 7.6 UOPG Pac On
- 7.7 UOPG Taipa Central - 1 e UOPG Taipa Central - 2
 - 7.7.1 UOPG Taipa Central - 1
 - 7.7.2 UOPG Taipa Central - 2
- 7.8 UOPG Cotai
- 7.9 UOPG Coloane
- 7.10 UOPG Novo Campus da Universidade de Macau

Capítulo 1 Introdução

1.1 Descrição geral

O presente relatório é uma descrição técnica e um documento complementar do Plano Director da RAEM (2020-2040) (Plano Director) com detalhes das orientações estratégicas em matéria de planeamento urbanístico, do sistema global de prevenção e redução dos riscos e impactos da ocorrência de calamidades, dos princípios orientadores da protecção e valorização ambiental e dos princípios orientadores da salvaguarda dos bens imóveis classificados que integram o património cultural.

1.2 Objectivos do Plano Director

O Plano Director é um documento de natureza regulamentar que vincula as entidades públicas e os particulares e que prevalece sobre os planos de pormenor, não podendo estes violar o Plano. Após a entrada em vigor do Plano Director, a emissão das Plantas de Condições Urbanísticas de zona do território não abrangida por plano de pormenor devem estar em conformidade com o Plano.

O Plano Director visa atingir os seguintes objectivos previstos no artigo 6.º da Lei do Planeamento Urbanístico (Lei n.º 12/2013):

- 1) Estabelecer as orientações estratégicas em matéria de planeamento urbanístico, com base nas linhas orientadoras e nas directivas resultantes dos estudos estratégicos para o desenvolvimento urbano, tendo em consideração a identidade própria da RAEM e a sua inserção a nível regional;
- 2) Definir a estrutura física urbana global e o seu zonamento e prever a organização racional das infra-estruturas públicas e dos equipamentos de utilização colectiva;
- 3) Estabelecer um sistema global de prevenção e redução dos riscos e impactos da ocorrência de calamidades;
- 4) Identificar os princípios orientadores da salvaguarda dos bens imóveis classificados que integram o património cultural, respeitando o disposto na legislação que regula esta matéria;
- 5) Estabelecer os princípios orientadores das operações de reordenamento dos bairros antigos;
- 6) Estabelecer os princípios orientadores da protecção e defesa do ambiente, da natureza, do equilíbrio ecológico e da sustentabilidade ambiental;
- 7) Estabelecer as condições gerais de uso e aproveitamento dos solos;
- 8) Servir de referência para a elaboração dos planos de pormenor.

O Plano Director visa também atingir os objectivos constantes do Despacho do Chefe do Executivo n.º 234/2018:

- 1) Afirmar Macau como destino turístico e de lazer sustentável e de excelência;
- 2) Potenciar a inserção de Macau na Grande Baía Guangdong – Hong Kong – Macau;
- 3) Reforçar o empreendedorismo, diversificar a base económica e potenciar a atractividade empresarial de Macau, designadamente nas áreas do turismo e lazer, do ambiente, da cultura, da inovação, da educação e da investigação científica e das indústrias criativas e da saúde;
- 4) Potenciar e valorizar o conhecimento como uma vantagem competitiva, através do investimento em factores de inovação, tais como a qualificação e valorização profissional contínuas da população, de forma a aumentar o seu nível de instrução/formação;
- 5) Proteger, reabilitar, valorizar e promover o património histórico-cultural, afirmando a centralidade cultural de excepção de Macau na região;
- 6) Estabelecer um modelo territorial equilibrado e sustentável, que respeite a identidade e singularidade de Macau, promovendo a colmatação e a revitalização das zonas degradadas, a qualificação e reabilitação urbana e a gestão integrada da frente marítima;
- 7) Optimizar as infra-estruturas, serviços e equipamentos colectivos e suprir as carências destes, bem como consolidar a oferta de habitação pública;
- 8) Desenvolver e consolidar respostas sociais vocacionadas para as famílias e grupos vulneráveis numa perspectiva de promoção da equidade e da inclusão social;
- 9) Promover a eficiência de recursos energéticos, assim como potenciar mecanismos de redução e valorização de resíduos;

- 10) Proteger o ambiente e potenciar as paisagens, naturais e construídas;
- 11) Desenvolver medidas potenciadoras da mobilidade sustentável, adequar a oferta de estacionamento em meio urbano, tudo sem prejuízo da qualidade do espaço público.

O Plano Director pretende tornar Macau numa cidade feliz, inteligente, sustentável e resiliente:

- Feliz: tornar Macau numa cidade feliz;
- Inteligente: corresponder à estratégia de desenvolvimento de cidade inteligente de Macau;
- Sustentável: de acordo com a definição de objectivos de desenvolvimento sustentável, incentivar o desenvolvimento sustentável de Macau;
- Resiliente: capacidade de reacção contra os danos eventuais causados pelas alterações climáticas, tendo ao mesmo tempo em conta os elementos da diversificação da economia, do desenvolvimento sustentável da saúde de cidade e da qualidade da vida feliz dos cidadãos.

1.3 Duração do plano e população estimada

A duração do Plano Director da RAEM é de 2020 até 2040.

De acordo com as hipóteses de nível médio de probabilidade das projecções da população constantes das “Projecções da População de Macau 2016-2036” elaboradas pela Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, prevê-se que em 2036 a população total seja aproximadamente de 793 000 pessoas. A acrescer a estes cálculos, é ainda necessário proceder ao cálculo da taxa composta de crescimento anual (CAGR) da população durante cinco anos, ou seja, entre 2031 e 2036, estimando-se que em 2040 a população total seja aproximadamente de 808 000 pessoas.

1.4 Área de intervenção do Plano Director

A área de intervenção do Plano Director abrange os seguintes espaços (Planta de Área de Intervenção, Anexo I do Regulamento):

- Divisão administrativa delimitada nos termos do Aviso do Chefe do Executivo n.º 128/2015, que manda publicar o Decreto do Conselho de Estado da República Popular da China n.º 665 e o Mapa da Divisão Administrativa da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China. A divisão administrativa refere-se designadamente à Península de Macau, à Taipa, a Coloane, aos Novos Aterros Urbanos de Macau, à Zona de Administração de Macau na Ilha Fronteira Artificial da Ponte Hong Kong – Zhuhai – Macau, à área marítima de 85 km² gerida pela Região Administrativa Especial de Macau, etc..
- O novo campus da Universidade de Macau na Ilha de Hengqin foi delimitado nos termos do Aviso do Chefe do Executivo n.º 43/2012, que manda publicar a “Resposta Oficial do Conselho de Estado respeitante aos limites do novo campus da Universidade de Macau na Ilha de Hengqin”.
- A área de controlo de passageiros situada na Zona do Posto Fronteiriço da Parte de Macau do Posto Fronteiriço Hengqin e suas zonas contíguas foram delimitadas nos termos do Aviso do Chefe do Executivo n.º 6/2020, o qual manda publicar a “Resposta Oficial do Conselho de Estado respeitante ao consentimento para inauguração da área de controlo de passageiros situada na Zona do Posto Fronteiriço da Parte de Macau do Posto Fronteiriço Hengqin e nas suas zonas contíguas”.

A área total de intervenção do terreno (até 2019) é de cerca de 33,9 km². Em conjunto com o desenvolvimento das Zonas C e D dos Novos Aterros Urbanos, a ampliação do Aeroporto Internacional de Macau e os aterros adjacentes às zonas costeiras, a área global do terreno abrangida pelo Plano Director será aproximadamente de 36,8 km²¹, cujo objectivo é que vigore até 2040.

¹ A área total de intervenção do terreno (até 2019) é de cerca de 33,9 km². Em conjunto com o desenvolvimento das Zonas C e D dos Novos Aterros Urbanos, a ampliação do Aeroporto Internacional de Macau e os aterros adjacentes às zonas costeiras, a área global do terreno abrangida pelo Plano Director será aproximadamente de 36,8 km², cujo objectivo é que vigore até 2040.

2.1 Posicionamento do desenvolvimento

Os décimo segundo e décimo terceiro Planos Quinquenais relativos ao desenvolvimento económico nacional e ao desenvolvimento social da República Popular da China definem as estratégias do futuro posicionamento de Macau: a construção de um Centro Mundial de Turismo e Lazer, e de uma plataforma de serviços para a cooperação comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa, de modo a desenvolver de forma dinâmica os sectores de convenções e exposições e comercial, assim como, promover a diversificação e o desenvolvimento sustentável da economia. Estas tarefas atribuídas pelo País são cruciais para o futuro posicionamento de Macau.

O “Esquema do Plano para a Reforma e Desenvolvimento do Delta do Rio das Pérolas (2008-2020)”, publicado pela Comissão Nacional para o Desenvolvimento e Reforma, em Dezembro de 2008, apoia de forma profunda e abrangente uma estreita cooperação entre Macau e a região do Delta do Rio das Pérolas ao nível industrial e económico.

O “Plano de Desenvolvimento da Região da Grande Baía de Guangdong-Hong Kong-Macau”, lançado em 18 de Fevereiro de 2019, corrobora o papel de cooperação entre Hong Kong-Shenzhen, Guangzhou-Foshan, Macau-Zhuhai, assumindo Macau uma função primordial no desenvolvimento regional, nomeadamente na construção de um Centro Mundial de Turismo e Lazer e uma plataforma de serviços para a cooperação comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa, com vista a promover a diversificação e o desenvolvimento sustentável da economia com base no intercâmbio e cooperação regional, nos quais a cultura chinesa é dominante e com os quais o multiculturalismo coexiste.

O “Plano Quinquenal de Desenvolvimento da RAEM (2016-2020)” pretende que Macau constitua uma cidade adequada para viver, trabalhar, passear, viajar e com actividades de entretenimento de qualidade e de nível internacional. Estes princípios constituem orientações gerais para o desenvolvimento urbano de Macau.

O “Estudo para a Estratégia de Desenvolvimento Urbano da RAEM (2016-2030)” representa a condição prévia e a base do Plano Director, uma vez que define as directrizes básicas, as orientações, as estratégias e os princípios orientadores do Plano Director.

De acordo com as estratégias acima referidas, o plano assenta nos seguintes posicionamentos do desenvolvimento (Planta I):

- 1) Posicionamento nacional: um Centro Mundial de Turismo e Lazer, uma plataforma de serviços para a cooperação comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa;
- 2) Posicionamento regional: uma base para intercâmbios e cooperação, nos quais a cultura chinesa é dominante e o multiculturalismo coexiste; cidade central da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau; o ponto de suporte importante do corredor para a inovação da ciência e tecnologia da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau; um dos três extremos da construção da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau;
- 3) Posicionamento local: estabelecer as condições para a criação de um Belo Lar para os residentes da RAEM.

2.2 Orientações estratégicas

Para atingir os objectivos do Plano Director e os posicionamentos de desenvolvimento acima estabelecidos, o Plano Director deve cumprir as seguintes orientações:

- 1) Corresponder ao desenvolvimento da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau, reflectindo o posicionamento de Macau como a cidade central da Grande Baía, reforçando o posicionamento regional e internacional da RAEM e aprofundando as suas funções espaciais, ao mesmo tempo, promover a cooperação profunda com Guangdong-Macau, Zhuhai e Hengqin, abrir espaço de desenvolvimento de longo prazo para Macau, suportar a diversificação e o desenvolvimento sustentável da economia, promover a cooperação com as cidades vizinhas da Grande Baía e interligar as cidades adjacentes (nomeadamente Zhuhai e Hengqin), reforçar o desenvolvimento regional, a interacção regional e a integração regional, pondo em prática o conceito de “Um Rio, Duas Margens” e criando assim uma área de transportes que contribua para o desenvolvimento económico, em harmonia com a paisagem. Pretende o Plano Director incrementar a ligação e acessibilidade a outras cidades, promovendo com o melhor esforço o estabelecimento da zona de cooperação profunda de Guangdong-Macau em Hengqin, fazendo encurtar o tempo de deslocação entre as várias cidades da Grande Baía para uma hora, em linha com a cooperação e o desenvolvimento das cidades da Grande Baía, em cumprimento da estratégia de desenvolvimento de Macau como “Centro Mundial de Turismo e Lazer” e plataforma de serviços para a cooperação comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa.

圖一
Planta I

區位圖
Localização



圖例
Legenda

 粵港澳大灣區範圍
Delimitação da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau

 大灣區城市
Cidades da Grande Baía

- 2) Reforçar o desenvolvimento urbano multinuclear e criar áreas de desenvolvimento policêntrico, incrementando o equilíbrio da ocupação profissional e da função habitacional, promovendo o desenvolvimento sustentável da economia marítima e a diversificação adequada da economia:

Tendo em consideração o conceito de multinuclear e de desenvolvimento policêntrico, os novos núcleos económicos propostos visam, em particular, otimizar a estrutura industrial, através da ocupação equilibrada de terrenos económicos e residenciais, sendo assim possível alcançar o equilíbrio profissional e residencial, reduzir a duração das viagens de transporte e melhorar os problemas do tráfego entre as várias zonas e, ainda, a aglomeração de pessoas. Pretende ainda, promover o desenvolvimento sustentável da economia marítima, nomeadamente, a actividade de turismo marítimo, de serviços de iate e de realizar estudos de desenvolvimento da ciência e tecnologia marítima, com vista a elevar a capacidade do desenvolvimento marítimo, bem como assegurar a coordenação entre o desenvolvimento da economia marítima e protecção ambiental;

- 3) Aumentar a coordenação e compatibilização entre o desenvolvimento urbano e o meio ambiente, a cultura e a utilização das áreas marítimas:

Apresentar estratégias de desenvolvimento para as três áreas respeitantes ao ambiental, à cultural e ao aproveitamento marítimo, assegurando a compatibilidade entre elas, a serem implementadas em zona designada no Plano de Pormenor e segundo directivas que respeitam o ambiente, a cultura e o desenvolvimento marítimo.

- 4) Executar uma política de zonamento, de ordenamento e de planeamento do território e de divisão territorial adequada à capacidade de desenvolvimento urbano, aplicando uma organização racional das infra-estruturas públicas e dos equipamentos de utilização colectiva e um aproveitamento apropriado dos solos, criando uma estrutura especial coordenada:

As 23 divisões territoriais existentes, tendo em consideração a sua distribuição demográfica bem como as suas características e funções vão ser divididas em 18 Unidades Operativas de Planeamento e Gestão. Em fase posterior, definir-se-ão o volume do desenvolvimento, a estrutura espacial, as disposições funcionais e conservação paisagística de cada unidade, através do Plano de Pormenor.

- 5) Delimitação de zonas não urbanizáveis e os respectivos usos dos solos, estabelecendo restrições com vista à protecção de espaços com recursos e valores naturais, paisagísticos, arqueológicos, históricos ou culturais que não possam ser desenvolvidos em circunstâncias normais:

A delimitação de zonas não urbanizáveis visa proteger o solo como recurso natural escasso e não renovável, tendo em conta a importância da paisagem e dos recursos históricos e culturais, definindo-se uma estratégia para delimitar as áreas funcionais relevantes com vista à protecção de recursos importantes.

- 6) Utilização efectiva dos recursos marítimos, expandindo o espaço e a optimização de áreas para acomodar mudanças socioeconómicas e demográficas e ao mesmo tempo suportar o desenvolvimento regional:

Otimizar e aproveitar adequadamente o espaço situado ao longo da costeira, incentivar o desenvolvimento do espaço subterrâneo num local apropriado. Em simultâneo, identificar a zona do desenvolvimento prioritário destinada à renovação urbana, com vista a definir uma orientação para um novo planeamento e integração de aproveitamento dos solos no futuro.

- 7) Promoção de transportes verdes orientados para as pessoas, conjugada com a estratégia de desenvolvimento de prioridade dos transportes públicos e dos elementos de transportes públicos, tais como os sistemas pedonais, o metro ligeiro e os autocarros:

Aproveitar a oportunidade de conclusão do metro ligeiro, criar um ambiente para implementar o princípio directivo dos transportes públicos, de modo a elevar a percentagem global de utilização dos transportes públicos em Macau.

Definir ainda o sistema de hierarquização de estradas, através dos transportes circundantes como enquadramento, com vista a elevar a eficiência da rede rodoviária de Macau. Otimizar medidas de melhoria do sistema pedonal e, definir uma linha para otimizar o sistema de estacionamento, a qual serve também como linha orientadora para o planeamento de instalações de estacionamento durante a fase do Plano de Pormenor.

- 8) Otimizar a capacidade turística da RAEM, aprofundando o desenvolvimento comum do sector turístico e de outras indústrias e promovendo a sua diversificação:

Reforçar a capacidade das áreas turísticas históricas e das áreas adjacentes e tornar o Porto Interior num parque à beira-mar, com ruas destinadas ao comércio. O desenvolvimento de novas atracções turísticas e de instalações de apoio a transportes mais convenientes podem aliviar o fluxo de pessoas e a pressão do trânsito

no Centro Histórico de Macau. Aproveitar os terrenos situados na zona da administração de Macau da ilha fronteiriça artificial da Ponte Hong Kong–Zhuhai-Macau para o desenvolvimento destinado a convenções e exposições e hotéis, com vista a promover o desenvolvimento de outras indústrias emergentes e do sector de turismo. Integrar diferentes tipos de recursos turísticos para melhorar a experiência do visitante e consolidar o posicionamento do “Centro Mundial de Turismo e Lazer”.

- 9) Proteger a herança cultural e manter a atmosfera histórica e cultural com os seus elementos identificativos, através de planeamento urbanístico adequado:

Reforçar a ligação entre os vários percursos pedonais, com vista a uni-los no planeamento urbanístico, com outros percursos pedonais das zonas de atracções históricas e culturais. Reforçar a protecção das Casas - Museu da Taipa, da Povoação de Lai Chi Vun e da Vila de Coloane, devendo elaborar as restrições e directrizes de desenvolvimento para essas zonas.

- 10) Planear de forma adequada a paisagem e o espaço público aberto, com a integração do meio ambiente ecológico e de políticas ambientais:

Melhorar a conectividade do espaço público aberto e aumentar gradualmente a área do espaço público aberto per capita. Entretanto, aproveitar a singularidade de Macau de se encontrar ladeada por água, para reforçar a acessibilidade ao espaço marginal e criar uma rede de lazer onde predomine o verde e o azul, permitindo que à população que desfrute de um espaço público aberto de alta qualidade e com recursos naturais.

- 11) Integrar medidas de prevenção e redução de catástrofes, dotando as construções de soluções flexíveis e incrementando a utilização de elementos de prevenção das mesmas:

Integrar o espaço público aberto ao longo da orla costeira no lado oeste de Macau, reforçar a prevenção e redução de catástrofes, bem como reforçar a construção das infra-estruturas e a distribuição dos postos de prevenção e salvamento, em particular, os destinados a acolhimento e de prevenção e combate a incêndios.

- 12) Promover uma sociedade de baixo carbono, encorajando a diversificação de fontes de energia e reforçando o sistema de tratamento de resíduos e de águas residuais através da reserva de terrenos adequados para implementação de infra-estruturas:

Construir uma comunidade de baixo carbono nas novas zonas de desenvolvimento de grande dimensão, realizar o estudo de viabilidade sobre a distribuição do sistema de energia nas áreas de renovação urbana ou novas zonas de desenvolvimento de grande dimensão, bem como integrar e concentrar as infra-estruturas de tratamento dos resíduos sólidos e águas residuais.

- 13) Melhorar a implementação de infra-estruturas e instalações públicas, activar o efeito de sinergia do círculo, integrando as funções de compósito, maximizando a sua cobertura:

Incentivar a concentração de infra-estruturas relevantes para estabelecer sinergias no círculo comunitário e elevar a utilização de recursos e a eficiência da produção de energia, e a utilização efectiva dos recursos dos solos. Introduzir a educação ambiental e recreativa numa infra-estrutura adequada para criação de um local polivalente. Aumentar a acessibilidade dos equipamentos de utilização colectiva e a interligação com a zona habitacional, assim expandir o âmbito de cobertura de serviço. A par disso, em relação às instalações adjacentes, fortalecer os trabalhos de embelezamento ambiental, de modo a incrementar práticas amigas do ambiente.

Capítulo 3 Estrutura física global

3.1 Estrutura física urbana

Ao nível do plano de desenvolvimento da zona da Grande Baía de Guangdong-Hong Kong-Macau, promover a distribuição adequada de actividades entre as diversas cidades e a complementaridade de funções, intensificar a coordenação do desenvolvimento regional e estabelecer uma conjuntura de desenvolvimento da Grande Baía, científico e de uso intensivo e eficaz de meios. Macau, Hong Kong, Guangzhou e Shenzhen são os principais motores do desenvolvimento regional. Através de reforço da cooperação entre Macau e Zhuhai, haverá uma forte aliança, no sentido de promover a integração da economia, da sociedade, da cultura e do dia-a-dia e haverá uma boa qualidade de vida e um local propício para habitar, trabalhar e viajar, elevando a força global e a influência mundial. A coordenação assenta no seguinte:

- 1) Cooperação em inovação científica e tecnológica: promover a construção do corredor de ciência e tecnologia “Guangzhou-Shenzhen-Hong Kong-Macau”, criando em conjunto uma plataforma de inovação internacional;
- 2) Interconexão da construção de infra-estruturas: melhorar a função do Aeroporto de Macau e impulsionar a construção de um grupo de aeroportos de classe mundial, promover a construção de empreendimentos do

Novo Acesso Fronteiriço Guangdong-Macau (Posto Fronteiriço Qingmao) e do Posto Fronteiriço Hengqin, construindo uma rede de transportes rápida na zona da Grande Baía;

- 3) Reforço do sistema de armazenamento e do transporte da energia: melhorar a rede de transmissão de Guangdong e o gasoduto de fornecimento de gás a Macau para garantir a segurança e a estabilidade do aprovisionamento energético de Macau;
- 4) Desenvolvimento do sector de serviços moderno: empenho no desenvolvimento do sector financeiro com características próprias e apoiar Macau na construção de uma plataforma de serviços financeiros para os países de língua chinesa-portuguesa;
- 5) Promoção de desenvolvimento turístico da Grande Baía: apoiar Macau na construção de um centro mundial de turismo e lazer, promover a partilha de recursos turísticos regionais, apoiar Macau e as cidades vizinhas no desenvolvimento do turismo internacional de iates e na cooperação ao nível do desenvolvimento de produtos turísticos transfronteiriços;
- 6) Inovação de cooperação de intercâmbio de valores humanos: apoiar Macau no desenvolvimento das características da integração a longo prazo e da coexistência do multiculturalismo entre o Oriente e o Ocidente, acelerando o desenvolvimento das indústrias culturais e do turismo cultural e construindo centros de intercâmbio cultural entre a China e os países de língua portuguesa;
- 7) Impulsionamento da zona piloto de cooperação aprofundada entre Guangdong-Hong Kong-Macau na Ilha de Hengqin em Zhuhai: reforçar a cooperação social entre Macau e Zhuhai e apoiar o desenvolvimento conjunto de projectos de subsistência com serviços integrados, incluindo lares para idosos, habitação, educação e saúde na Ilha de Hengqin.

Em articulação com a tendência de desenvolvimento da Grande Baía de Guangdong-Hong Kong-Macau, fortalecer a cooperação regional, construir três centros modais de cooperação regional (Planta de Sistemas Estruturantes Urbanos, Anexo II do Regulamento), aproveitando as vantagens geográficas adjacentes à Ilha de Hengqin em Zhuhai, e criar condições para coordenar o desenvolvimento da Grande Baía e para pôr em prática o conceito de desenvolvimento de “Um Rio, Duas Margens”. Os três centros modais de cooperação regional são:

- 1) “Centro Modal de Cooperação Regional Comercial das Portas do Cerco”: ao planear a área adjacente ao Posto Fronteiriço das Portas do Cerco na Península de Macau para ser uma área comercial, impulsionar a cooperação entre Macau e Zhuhai, melhorar o equilíbrio entre o trabalho e a residência entre os dois locais e o tempo de deslocação dos residentes que trabalham entre duas fronteiras será reduzido;
- 2) “Centro Modal de Cooperação Regional das Áreas Marítimas de Shizimen”: de acordo com o Plano Director da Cidade de Zhuhai (2001-2020), planeia-se que as áreas de Hengqin perto de Shizimen se destinem a fins comerciais. Com o planeamento da interligação do Porto Interior, da zona norte da Taipa e dos Novos Aterros e em articulação com o plano de desenvolvimento de Shizimen da parte de Zhuhai, construir em conjunto o “Centro Modal de Cooperação Regional das Áreas Marítimas de Shizimen”, a fim de criar condições para a implementação de “Um Rio, Duas Margens”;
- 3) “Centro Modal de Cooperação Regional do Posto Fronteiriço Hengqin”: com a realocação do Posto Fronteiriço do Cotai, o respectivo local original e os terrenos do Estado adjacentes poderão ser usados para zonas comerciais, a fim de haver uma articulação com o planeamento das áreas envolventes do Posto Fronteiriço de Hengqin em Zhuhai e promover-se a cooperação económica e comercial entre Macau e Hengqin.

Melhorar as ligações externas e aperfeiçoar as instalações existentes, elevando a imagem de portal regional e internacional:

- 1) “Imagem de portal oriental”: com a conclusão da Ponte Hong Kong-Zhuhai-Macau, a construção da Zona A dos Novos Aterros e a operação do Terminal Marítimo do Porto Exterior, a parte oriental da Península de Macau poderá tornar-se um portal para as cidades da Grande Baía, especialmente Zhuhai e Hong Kong;
- 2) “Imagem de portal internacional”: com a expansão do Aeroporto Internacional de Macau e a operação do Terminal Marítimo de Taipa, formar um transporte intermodal marítimo e aéreo, melhorar as ligações externas e otimizar outras infra-estruturas públicas, tornando a zona de Pac On um portal internacional.

Construir uma estrutura espacial diversificada e multinuclear para promover uma harmonia entre a função profissional e a função residencial e um desenvolvimento equilibrado da Península de Macau e das Ilhas. O desenvolvimento multinuclear consiste em:

- 1) Indústria diversificada: fortalecer as actividades económicas e as estruturas espaciais no norte da Península de Macau, no Cotai e em Coloane, através da criação de zonas industriais diversificadas, para equilibrar a economia e as actividades sociais globais de Macau;
- 2) Comunidade habitável: construir de forma contínua comunidades habitáveis na parte central da Península de Macau, nos Novos Aterros, na parte norte da Taipa e Seac Pai Van para uma bela paisagem e lar para os residentes de Macau;
- 3) Turismo e Diversões: desenvolvimento contínuo do Porto Exterior e do Cotai como zonas de concentração de instalações de turismo e lazer, reforçando o posicionamento de desenvolvimento urbano de Macau como Centro Mundial de Turismo e Lazer;
- 4) Modernização industrial: a modernização industrial no Pac On e Seac Pai Van passa pela melhoria da compatibilidade entre ambientes vizinhos, promovendo a diversificação económica e incentivando o desenvolvimento de indústrias de alta tecnologia;
- 5) Círculo verde: incentivar a instalação concentrada das infra-estruturas de águas residuais e de resíduos na zona a sul do Aeroporto Internacional de Macau para alcançar o efeito de sinergia do círculo, melhorar a utilização dos recursos e a eficiência da produção de energia e utilizar eficazmente os recursos terrestres;
- 6) Lazer verde: desenvolver o turismo de lazer verde em articulação com os recursos naturais de Coloane.

Construir várias cinturas funcionais, no sentido de ligar e reforçar mais as disposições funcionais, designadamente:

- 1) “Cintura de Cooperação de Um Rio, Duas Margens”: o planeamento dos terrenos ao longo dos dois lados de Shizimen complementa um ao outro para promover a sinergia e os benefícios trazidos pela cooperação entre os dois lugares;
- 2) “Cintura de Turismo Histórico na Zona Costeira”: ligar diferentes produtos turísticos, incluindo o turismo marítimo (como a viagem marítima de Macau), o turismo histórico (como o Centro Histórico de Macau) e cultural (como o Centro de Ciência de Macau e os marcos culturais planeados na Zona A dos Novos Aterros Urbanos) e turismo regional para atingir o desenvolvimento coordenado e respectivos benefícios;
- 3) “Cintura de Conhecimento – Indústria - Ciência”: através da colaboração no âmbito da educação (Universidade de Macau e a Universidade da Cidade de Macau), do comércio (o local original do Porto de Lótus e os novos terrenos comerciais planeados nas zonas adjacentes) e da instituição de pesquisa científica (o Laboratório de Referência do Estado para Investigação de Qualidade em Medicina Chinesa estabelecido conjuntamente pela Universidade de Macau e pela Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau, o Laboratório de Referência do Estado de Internet das Coisas da Cidade Inteligente estabelecido pela Universidade de Macau), promover o desenvolvimento da sinergia e usufruir dos respectivos benefícios (desenvolvimento conjunto de “produção, educação e investigação”);
- 4) “Cintura Verde e Resiliente”: face aos recursos naturais abundantes em Coloane, desenvolver moderadamente o turismo de lazer verde com vista na conservação dos recursos naturais. Através da protecção dos recursos naturais e da instalação da zona de exposição de círculo verde localizada a sul do Aeroporto Internacional de Macau, promover o desenvolvimento urbano sustentável.

3.2 Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

Com base na distribuição populacional, nas características e nas funções de cada zona, a área de intervenção do Plano Director da RAEM é dividida nas seguintes 18 “Unidades Operativas de Planeamento e Gestão” (Planta de Zonamento, Anexo III do Regulamento), abreviadamente designadas por UOPG, podendo os planos de pormenor abranger mais do que uma UOPG:

UOPG	Zonas estatísticas actuais / Novos Aterros
UOPG Norte - 1	Ilha Verde, Fai Chi Kei e Doca do Lamtau
UOPG Norte - 2	Tamagnini Barbosa, Areia Preta e Iao Hon
UOPG Este – 1	NATAP, Mong Há e Reservatório
UOPG Este – 2	Zona A dos Novos Aterros Urbanos
UOPG Este – 3	Zona de Administração de Macau na Ilha Fronteira Artificial da Ponte Hong Kong-Zhuhai-Macau
UOPG Central – 1	Horta e Costa e Ouvidor Arriaga, San Kiu (Barca), Conselheiro Ferreira de Almeida, Ferreira do Amaral (Guia)

UOPG	Zonas estatísticas actuais / Novos Aterros
UOPG Central – 2	Patane e S. Paulo, Baixa de Macau
UOPG Central – 3	Barra/Manduco, Praia Grande e Penha
UOPG Zona do Porto Exterior – 1	ZAPE
UOPG Zona do Porto Exterior – 2	NAPE e Aterros da Baía da Praia Grande, Zona B dos Novos Aterros Urbanos
UOPG Norte da Taipa – 1	Zonas C e D dos Novos Aterros Urbanos
UOPG Norte da Taipa – 2	Jardins do Oceano e Taipa Pequena, Universidade e Baía de Pac On
UOPG Pac On	Pac On e Taipa Grande, Zonas E1 e E2 dos Novos Aterros Urbanos
UOPG Taipa Central – 1	Cidade e Hipódromo da Taipa
UOPG Taipa Central – 2	Baixa da Taipa
UOPG Cotai	Coloane
UOPG Coloane	
UOPG Novo Campus da Universidade de Macau	-

Capítulo 4 Condicionantes de desenvolvimento

4.1 Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Durante o desenvolvimento e aproveitamento dos solos na área de intervenção do Plano Director são observadas todas as protecções, servidões administrativas e restrições de utilidade pública constantes da legislação em vigor, por exemplo, os diplomas relativos à servidão aeronáutica e à salvaguarda do património cultural, agrupando-os, através de “Plantas de Condicionantes”, como condições primitivas para a elaboração do Plano Director.

Na área de intervenção do Plano Director devem ser observadas as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor (Planta de Condicionantes, Anexo IV do Regulamento), designadamente, a altura dos edifícios:

- 1) Servidão radioelétrica na zona dos Estúdios e do Centro de Radiodifusão da Guia, constituída pelo Decreto-Lei n.º 53/87/M, de 13 de Julho;
- 2) Servidão cartográfica para garantir as observações dos vértices geodésicos Monte da Barra, Hotel Oriental, Taipa Grande, Baixa da Taipa, Coloane Alto e Monte de Ká-Hó, constituída pela Portaria n.º 226/92/M, de 28 de Outubro;
- 3) Servidão aeronáutica, definida pela Portaria n.º 233/95/M, de 14 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 295/2010.

Simultaneamente, na área de intervenção do Plano Director também são observados os seguintes diplomas legais em vigor relativos a salvaguarda do património cultural (Planta de Condicionantes, Anexo V do Regulamento), pelo que os terrenos abrangidos devem, designadamente, estar coordenados com as condições urbanísticas ou instruções fixadas pela entidade responsável pela salvaguarda do património cultural:

- 1) Lei n.º 11/2013 (Lei de Salvaguarda do Património Cultural) que estabelece o regime de salvaguarda do património cultural da Região Administrativa Especial de Macau;
- 2) Regulamento Administrativo n.º 1/2017 que estabelece a classificação de monumentos e edifícios de interesse arquitectónico e criação de uma zona de protecção;
- 3) Regulamento Administrativo n.º 31/2018 que estabelece a lista e delimitação gráfica dos bens imóveis classificados e das respectivas zonas de protecção;
- 4) Regulamento Administrativo n.º 33/2018 que procede à classificação dos Estaleiros Navais de Lai Chi Vun como sítio e à fixação da respectiva zona de protecção;
- 5) Despacho do Chefe do Executivo n.º 83/2008 que fixa as cotas altimétricas máximas permitidas para a construção de edifícios nas zonas de imediações do Farol da Guia;
- 6) Regulamento Administrativo n.º 31/2019 (Classificação de 2.º Grupo de Bens Imóveis);
- 7) Despacho do Chefe do Executivo n.º 130/2020 (Lista de Salvaguarda de Árvores Antigas e de Reconhecido Valor).

4.2. Regime

Nas áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública, incluindo as respeitantes ao património cultural, os respectivos regimes jurídicos em vigor prevalecem sobre o disposto no Regulamento do Plano Director.

Capítulo 5 Uso e aproveitamento dos solos

5.1 Classificação dos solos

De acordo com as disposições dos artigos 2.º e 29.º da Lei do Planeamento Urbanístico, a área de intervenção do Plano Director é dividida em “zona urbana” e “zona não urbanizável”. As áreas com alta sensibilidade ecológica são delimitadas como áreas não urbanizáveis, visando proteger o solo com o recurso natural escasso e não renovável e salvaguardar as zonas com os valores paisagísticos, arqueológicos, históricos ou culturais incompatíveis, em geral, com o processo de urbanização e de edificação (Planta de Classificação dos Solos, Anexo VI do Regulamento).

Pretende-se ainda proteger os seguintes recursos das colinas, as águas e as zonas húmidas através da delimitação de “zona não urbanizável”:

- Colinas: Colinas da Ilha de Coloane, Taipa Grande, Taipa Pequena, Colina da Barra, Colina da Penha, Colina da Ilha Verde, Colina da Guia e Colina de Mong Há;
- Águas: Reservatório Central de Macau, Reservatório de Seac Pai Van, Barragem de Ká-Hó, Barragem de Hac Sá, Lago Sai Van e Lago Nam Van;
- Zonas húmidas: Terras Húmidas do Alto de Coloane, Terras Húmidas de Água Doce da Barragem de Ká-Hó, Terras Húmidas da Avenida da Praia, Taipa e Zonas Ecológicas I e II no Cotai ².

A zona urbana também é classificada em zona urbanizada e zona urbanizável:

- Estão incluídas nas zonas urbanizadas as zonas já construídas e desenvolvidas;
- São zonas urbanizáveis as UOPG Este - 2, UOPG Norte da Taipa - 1, etc., onde estão a ser construídas infra-estruturas públicas e instalados equipamentos de utilização colectiva, os quais serão gradualmente aperfeiçoados em conformidade com o desenvolvimento urbano, a fim de satisfazer as condições para efeitos de urbanização.

5.2 Uso dos solos

De acordo com as disposições dos artigos 31.º e 32.º da Lei do Planeamento Urbanístico, considerando a compatibilidade, adequação e preferência do uso dos solos, a finalidade dos mesmos é definida em conformidade com as seguintes categorias (Planta de Finalidade dos Solos, Anexo VII do Regulamento):

- | | |
|-----------------------------------|--|
| 1) Zona habitacional; | 5) Zona de equipamentos de utilização colectiva; |
| 2) Zona comercial; | 6) Zona de conservação ecológica; |
| 3) Zona industrial; | 7) Zona verde ou de espaços públicos abertos; |
| 4) Zona turística e de diversões; | 8) Zona de infra-estruturas públicas. |

A categoria de uso dos solos corresponde à finalidade principal do solo de cada zona, podendo ser compatível com as finalidades dos solos de outras subcategorias.

O uso e aproveitamento dos solos devem obedecer aos seguintes princípios:

- 1) Respeito pela situação actual: assegurar que as categorias de uso dos solos planeadas são implementadas e não afectam os direitos e situações jurídicas dos terrenos legalmente adquiridos pelos interessados;
- 2) Utilização mista: assegurar o aproveitamento máximo dos solos através do desenvolvimento de espaços subterrâneos, assim como da utilização mista e diversificada de edifícios;
- 3) Equilíbrio profissional e residencial: incentivar o emprego nas próprias zonas, através de distribuição especial adequada de cada categoria de uso dos solos, a fim de aumentar o equilíbrio entre a actividade profissional das pessoas e a zona da sua residência.

2 A maior parte da área da Zona Ecológica II no Cotai é zona húmida e, de acordo com as informações da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, existem nela apenas três pequenas ilhas artificiais consideradas como terrenos. Uma vez que a Planta de Classificação dos Solos se destina à delimitação de terreno localizado na área de intervenção, deste modo, foram delimitadas somente estas três pequenas ilhas artificiais como zona não urbanizável na respectiva planta.

5.2.1 Zonas habitacionais

As zonas habitacionais destinam-se essencialmente à finalidade habitacional, incluindo os equipamentos comunitários que são necessários para a vida dos residentes, nomeadamente os equipamentos comunitários de utilização colectiva (mercados, escolas, etc.), os espaços públicos abertos (jardins, zonas verdes, etc.), os terrenos para uso comercial (escritórios, restauração, vendas a retalho, etc.), entre outros.

O uso dos solos nas zonas habitacionais é incompatível com a finalidade industrial.

O Plano Director visa manter as zonas do núcleo residencial localizadas principalmente nas UOPG Norte - 2, UOPG Este - 1, UOPG Central - 1, UOPG Central - 2, UOPG Central - 3 e UOPG Taipa Central - 2 e planear a criação de zonas habitacionais nas UOPG Norte - 1 (Ilha Verde), UOPG Este - 2 (Zona A dos Novos Aterros Urbanos), UOPG Norte da Taipa - 1 (Zonas C e D dos Novos Aterros Urbanos), UOPG Taipa Central - 2 (zona adjacente à Povoação de Cheok Ká, Taipa), UOPG Pac On (Zona E1 dos Novos Aterros Urbanos) e UOPG Coloane (Seac Pai Van), a fim de apoiar as zonas contíguas no âmbito do emprego, aumentando as condições para as pessoas trabalharem nas zonas onde habitam e o equilíbrio entre a actividade profissional das pessoas e a zona da sua residência, assim como diminuindo os transportes inter-zonas. No futuro, o planeamento geral de habitação, o planeamento do trânsito público e os equipamentos comunitários serão aperfeiçoados em conformidade com as necessidades sociais e a estrutura demográfica, no sentido de satisfazer as necessidades do dia-a-dia dos residentes e atingir à comunidade habitável.

5.2.2 Zonas comerciais

As zonas comerciais destinam-se essencialmente às actividades de comércio e serviços, tais como actividades comerciais, escritórios, actividades financeiras, retalho, restauração e bebidas, convenções e exposições, entre outros, de forma a criar condições para a diversificação adequada da economia e o crescimento das indústrias emergentes e sofisticadas, melhorar a resiliência económica para reagir às futuras necessidades do desenvolvimento da economia da RAEM, articular ao mesmo tempo com a criação de zonas residenciais, incentivar as pessoas a trabalharem nas zonas onde habitam e atingir uma harmonia entre a função profissional e a função residencial.

O uso dos solos nas zonas comerciais é incompatível com a finalidade industrial.

O Plano Director da RAEM visa manter as zonas comerciais concentradas nas UOPG Central - 2, UOPG Central - 3 e UOPG Zona do Porto Exterior - 2:

- 1) Para que haja efeitos da sinergia do desenvolvimento da RAEM com as regiões vizinhas (nomeadamente Zhuhai e Hengqin) e para o reforço do desenvolvimento regional, da cooperação e interacção regional e da integração regional e a fim de criar o “Centro Modal de Cooperação Regional Comercial das Portas do Cerco” e o “Centro Modal de Cooperação Regional do Posto Fronteiriço Hengqin”, planeia-se criar duas novas zonas comerciais, uma na UOPG Norte - 2 (nas imediações do Posto Fronteiriço das Portas do Cerco) e outra na UOPG Cotai (nas imediações do Posto Fronteiriço do Cotai). Para aproveitar a posição vantajosa da Ponte Hong Kong - Zhuhai - Macau no desenvolvimento económico da RAEM, planeia-se aproveitar terrenos com a construção de instalações destinadas a hotéis com espaços para convenções e exposições na UOPG Este - 3 (no sul da Zona de Administração de Macau na Ilha Fronteiriça Artificial da Ponte Hong Kong - Zhuhai - Macau), de forma a construir uma plataforma de cooperação entre Guangdong, Hong Kong e Macau nessa área e criar assim uma imagem de portal urbano. Além disso, serão criadas zonas comerciais na UOPG Pac On (Zona E1 dos Novos Aterros), de forma a consolidar a imagem de portal urbano para o exterior assente nos transportes aéreo-marítimos entre as regiões.
- 2) No intuito de incentivar as pessoas a trabalharem nas zonas onde habitam e atingir uma harmonia entre a função profissional e a função residencial, planeia-se modificar gradualmente a zona industrial da UOPG Este - 1 (Avenida de Venceslau de Moraes) para finalidades não-industriais, o que elevará o valor económico dos terrenos e os sectores explorados na zona, minimizará os impactos das actividades industriais nas zonas residenciais e melhorará o ambiente e a vida da população dos bairros comunitários. Planeia-se construir zonas comerciais na UOPG Este - 2 (Zona A dos Novos Aterros) de forma a criar condições para as pessoas trabalharem nas zonas onde habitam

e consolidar a imagem de portal urbano da UOPG Este – 3. Além disso, serão construídas zonas comerciais marginais na UOPG Norte da Taipa – 1 (Zona C dos Novos Aterros) e na UOPG Norte da Taipa – 2 (Zona Norte da Taipa), de forma a acrescentar a estas zonas elementos comerciais, revitalizar a economia e atingir uma harmonia entre a função profissional e a função residencial.

- 3) Para melhorar a estrutura espacial multinuclear da cidade e reforçar o desenvolvimento urbano em sinergia com o turismo e a cultura, planeia-se criar zonas comerciais na UOPG Zona do Porto Exterior – 2 (a Este da Ponte Governador Nobre de Carvalho), promovendo o desenvolvimento sinérgico com as zonas comerciais da ZAPE, nomeadamente no desenvolvimento das actividades turísticas e de diversões e das actividades comerciais. Além disso, em articulação com o planeamento das instalações da Administração Pública do Lago Nam Van, melhorar-se-á a estrutura espacial multinuclear da cidade. Tendo em conta o plano de ordenamento a longo prazo do Porto Interior, na UOPG Central – 2 e na UOPG Central – 3 planeia-se construir uma rua comercial na marginal com vitalidade e um parque marginal ao longo do Porto Interior, de forma a atribuir à Zona do Porto Exterior elementos comerciais e ordenar o funcionamento dos cais existentes, no sentido de revitalizar a economia do Porto Interior, criar um novo local turístico e construir o “Cintura de Cooperação de Um Rio, Duas Margens”.

5.2.3 Zonas industriais

As zonas industriais destinam-se essencialmente à construção e ao incremento do desenvolvimento industrial, podendo também ser utilizadas para escritórios de empresas industriais e comerciais e de empresas dedicadas ao desenvolvimento de indústrias sofisticadas e emergentes, por forma a elevar a função económica e promover a modernização industrial.

O uso dos solos nas zonas industriais é incompatível com a finalidade habitacional.

O Plano Director da RAEM visa manter as actuais zonas industriais localizadas essencialmente na UOPG Norte - 1 (Parque Industrial Transfronteiriço), na UOPG Pac On (Zona Industrial de Pac On) e na UOPG Coloane (Parque Industrial da Concórdia e Zona Industrial de Ká Hó) e melhorar a rentabilidade e as funções dos solos, planeando-se integrar ou transferir adequada e gradualmente para as zonas industriais supra mencionadas as actividades industriais que se encontram dispersas nas diversas zonas da RAEM e aquelas com baixa eficiência na utilização dos solos. Além disso, serão criados espaços e um ambiente propício ao desenvolvimento das indústrias sofisticadas e emergentes, incentivando à modernização industrial. Ademais, os terrenos originalmente destinados à indústria em zonas habitacionais serão libertados para se destinarem à finalidade não-industrial, de forma a elevar a rentabilidade dos solos e aliviar os problemas sociais causados pela adjacência das áreas industriais às áreas habitacionais.

5.2.4 Zonas turísticas e de diversões

As zonas turísticas e de diversões destinam-se essencialmente à construção de empreendimentos turísticos e serviços complementares, bem como a zona de restauração e bebidas, equipamentos lúdicos e de lazer, com o objectivo de criar condições para tornar a RAEM num Centro Mundial de Turismo e Lazer.

O uso dos solos nas zonas turísticas e de diversões é incompatível com a finalidade industrial.

O Plano Director da RAEM visa manter as zonas turísticas e de diversões concentradas sobretudo na UOPG Cotai, na UOPG Zona do Porto Exterior - 1, na UOPG Zona do Porto Exterior - 2, na UOPG Taipa Central – 1 e na UOPG Coloane, fazer planos para otimizar a capacidade de acolhimento de turistas, aprofundar o desenvolvimento conjunto do sector do turismo e de outros sectores e apoiar a diversificação da indústria do turismo:

- 1) Para oferecer aos turistas experiências de viagem abrangentes, pretende-se aproveitar bem os terrenos da UOPG Zona do Porto Exterior - 1 e da UOPG Zona do Porto Exterior – 2, fortalecendo o desenvolvimento da indústria de retalho e da indústria hoteleira. A par do crescente número de novos locais turísticos e de infra-estruturas de transporte, construir-se-á a “Cintura de Turismo Histórico na Zona Costeira” no sul da Península de Macau;
- 2) Desenvolver as zonas turísticas e de diversões da UOPG Cotai serão planeadas em articulação com o Posto Fronteiriço do Cotai, usando um modelo de desenvolvimento orientado pelos transportes públicos (TOD) para planear um novo complexo comercial, de forma a reforçar os elementos de

turismo e de entretenimento e as diferentes instalações de apoio, procurando produzir efeitos sinérgicos através da cooperação regional entre Zhuhai e Ilha de Hengqin e construir a “Cintura de Cooperação de “Um Rio, Duas Margens”.

5.2.5 Zonas de equipamentos de utilização colectiva

As zonas de equipamentos de utilização colectiva destinam-se essencialmente à instalação de equipamentos de utilização colectiva no âmbito do recreio e desporto, da educação, da saúde, da cultura, dos serviços sociais, dos serviços municipais, etc., os quais ocuparão cada um deles um terreno da RAEM, visando tornar Macau numa cidade habitável e num lar agradável. Através da utilização mista de equipamentos de utilização colectiva, pretende-se incentivar o melhoramento das acessibilidades aos mesmos e a sua ligação às zonas habitacionais, a fim de maximizar as áreas dos serviços.

O uso dos solos nas zonas de equipamentos de utilização colectiva é incompatível com a finalidade industrial.

Equipamentos de utilização colectiva dos diversos âmbitos apresentados no Plano Director da RAEM: (Planta II)

- 1) Instalações culturais: Em consonância com os objectivos de desenvolvimento de Macau para se tornar um “Centro Mundial de Turismo e Lazer” e uma cidade onde é agradável viver, trabalhar, passear, viajar e divertir, planeia-se construir instalações culturais urbanas e de referência na UOPG Este - 2 (Zona Sul da Zona A dos Novos Aterros), as quais, em conjugação com os corredores marginais verdes e os espaços públicos verdes, constituirão um portal urbano. Planeia-se também construir na UOPG Zona do Porto Exterior – 2 (nas imediações do Centro Cultural) e na UOPG Coloane (Zona dos Estaleiros Navais de Lai Chi Vun) instalações culturais urbanas, de forma a disponibilizar mais instalações culturais e artísticas, bibliotecas, museus, entre outros, visando criar mais elementos culturais, turísticos e de lazer. Na etapa do planeamento pormenorizado serão avaliadas, planeadas e optimizadas de forma racional as instalações culturais existentes e aumentada a sinergia e a conectividade entre estas e as instalações de retalho e instalações sociais, visando tornar Macau numa cidade cultural.
- 2) Instalações educativas: No intuito de reforçar a competitividade dos talentos de Macau, haverá um empenho em promover a formação de talentos e a diversificação adequada da economia, implementando o princípio de “Promover a prosperidade de Macau através da Educação e Construir Macau através da formação de talentos”. O Plano propõe que, contando com os recursos educativos já existentes, se promova de forma activa o desenvolvimento do ensino, incentivar as instituições de ensino superior da RAEM, e fomentando estudos de pesquisa e desenvolvimento na área da educação através da cooperação entre Guangdong, Hong Kong e Macau. Durante a fase da elaboração dos planos de pormenor, proceder-se-á de acordo com o crescimento populacional, ao planeamento dos terrenos destinados a instalações educativas (como escolas secundárias e escolas primárias), de forma a responder à procura de instalações educativas por parte da população.
- 3) Instalações recreativas e desportivas: A fim de melhorar a qualidade de vida e a condição física dos residentes, planeia-se manter as instalações recreativas e desportivas de grande dimensão, como Centro Desportivo Olímpico, criar novos espaços polidesportivos na UOPG Este – 2 e UOPG Norte da Taipa – 1 (Zona dos Novos Aterros) e melhorar o Centro Desportivo Lin Fong sito na UOPG Norte - 1, de forma a aumentar a oferta de instalações desportivas cobertas e ao ar livre. Aquando da elaboração dos planos de pormenor, deve-se aumentar o número de instalações recreativas e desportivas através da utilização mista de terrenos, nomeadamente a integração das mesmas em grandes edificações, em espaços abertos ao público e em outras infra-estruturas, a fim de garantir o aproveitamento diversificado de terrenos. Pretende-se igualmente através da distribuição racional das instalações recreativas e desportivas, maximizar os seus serviços e a sua ligação às zonas habitacionais, nomeadamente à UOPG Coloane, à UOPG Central – 3 e à UOPG Zona do Porto Exterior - 2.
- 4) Instalações médicas: À medida que a estrutura etária da população se vai alterando, tem-se registado anualmente um aumento da população de terceira idade. Tendo em conta o aumento dos residentes no Cotai, vai ser construído o Complexo de Cuidados de Saúde das Ilhas para aliviar a procura de cuidados de saúde. Na fase de elaboração dos planos de pormenor, deve-se dar prioridade aos terrenos destinados aos cuidados de saúde e às instalações para idosos, isto de acordo com os

圖二
Planta II

主要公用設施規劃示意圖

Planta Relativa ao Planeamento dos Principais Equipamentos de Utilização Colectiva



圖例
Legenda

- | | | | | |
|--|---|---|---|--|
|  規劃範圍界線
Limite da Área de Intervenção |  康體設施
Instalações Recreativas e Desportivas |  文化設施
Instalações Culturais |  醫療衛生設施
Instalações Médicas |  其他設施
Outras Instalações |
| |  教育設施
Instalações Educativas |  社會及市政服務設施
Instalações Destinadas a Serviços Sociais e Municipais | | |

recursos de solos e a estrutura etária da população de cada UOPG. Pretende-se também através da distribuição racional das unidades de cuidados de saúde, maximizar os seus serviços, a fim de assegurar que as pessoas têm acesso aos serviços de emergência, de forma a satisfazer as necessidades diárias da população e aumentar a sua qualidade de vida.

- 5) Instalações destinadas a serviços sociais e municipais: As instalações de serviços sociais e municipais dependem do número da população e das necessidades reais de cada UOPG. Do ponto de vista do Plano Director da RAEM, pretende-se manter as actuais instalações, as quais ocupam cada uma delas um terreno grande da RAEM, nomeadamente os centros de reabilitação especial, os cemitérios, etc.. Propõe-se que durante a elaboração dos planos de pormenor, tendo em conta as alterações demográficas futuras, se reserve parte de terrenos para uma utilização flexível. Além disso, deve-se proceder a um estudo de viabilidade da construção de crematórios na UOPG Pac On e na UOPG Coloane. Deve-se também reforçar as acessibilidades às instalações, de forma a satisfazer as necessidades da população.
- 6) Outros equipamentos de utilização colectiva: As instalações de natureza especial, as quais ocupam cada uma delas um terreno grande, nomeadamente prisões, quartéis, entre outros, localizam-se na UOPG Coloane, pelo que estão menos propensas a serem afectadas pelos impactos resultantes do desenvolvimento que se verifica em outras partes da cidade. No futuro, poder-se-á proceder ao planeamento de novas instalações e à sua expansão conforme as necessidades. No que diz respeito às instalações da Administração Pública, a distribuição actual encontra-se mais dispersa pelas diferentes zonas de Macau. Para efeitos de um ordenamento apropriado, planeia-se construir instalações da Administração Pública na UOPG Zona do Porto Exterior – 2 (a Oeste do Lago Nam Van), o que irá melhorar a distribuição das instalações da Administração Pública.

5.2.6 Zonas de conservação ecológica

As zonas de conservação ecológica destinam-se à protecção das zonas com valor ecológico, visando contribuir para uma melhor protecção dos mesmos.

O uso dos solos nas zonas de conservação ecológica é incompatível com as finalidades habitacionais, industriais e turísticas e de diversões.

O Plano Director visa proteger as zonas de recursos naturais com valor ecológico localizadas nas UOPG Norte - 1, UOPG Este - 1, UOPG Central - 1, UOPG Central - 3, UOPG Zona do Porto Exterior - 2, UOPG Norte da Taipa - 2, UOPG Taipa Central - 1, UOPG Pac On, UOPG Cotai e UOPG Coloane, incluem as principais Colinas de Macau (Colinas de Coloane, Taipa Grande, Taipa Pequena, Colina da Barra, Colina da Penha, Colina da Ilha Verde, Colina da Guia e Colina de Mong Há), águas (Reservatório Central de Macau, Reservatório de Seac Pai Van, Barragem de Ká Hó, Barragem de Hác Sá, Lago Sai Van e Lago Nam Van) e zonas húmidas (Terras Húmidas do Alto de Coloane, Terras Húmidas de Água Doce da Barragem de Ká-Hó, Terras Húmidas da Avenida da Praia, Taipa e Zonas Ecológicas I e II no Cotai).

5.2.7 Zonas verdes ou de espaços públicos abertos

As zonas verdes ou de espaços públicos abertos constituem o “pulmão” de Macau, correspondendo a áreas destinadas ao equilíbrio ambiental, de valor paisagístico e a actividades ao ar livre de recreio, lazer, desporto e cultura.

O uso dos solos nas zonas verdes ou de espaços públicos abertos é incompatível com as finalidades industriais e turísticas e de diversões.

O Plano Director visa manter as zonas verdes ou de espaços públicos abertos de grande dimensão, sobretudo na UOPG Coloane, e criar zonas verdes ou de espaços públicos abertos nas UOPG Norte - 2 e UOPG Este – 2 (canal entre o lado nordeste da Península de Macau e a Zona A dos Novos Aterros), UOPG Zona do Porto Exterior – 2 (Zona B dos Novos Aterros) e UOPG Norte de Taipa – 1 (Zonas C e D dos Novos Aterros). Através da optimização da distribuição das zonas, reforçar a acessibilidade às zonas verdes ou de espaços públicos abertos e a sua ligação às zonas habitacionais, a fim de maximizar as áreas de serviços e melhorar o ambiente e a qualidade de vida da população.

5.2.8 Zonas de infra-estruturas públicas

As zonas de infra-estruturas públicas destinam-se à instalação de infra-estruturas urbanas, nomeadamente nos domínios do abastecimento de água, de drenagem, da electricidade, do tratamento das águas residuais, do gás natural, do tratamento de resíduos, das telecomunicações, das principais instalações de transportes e das principais instalações da rede viária, etc., para assegurar o normal funcionamento das mesmas (Planta III).

O uso dos solos nas zonas de infra-estruturas públicas é compatível com outros usos, desde que não inviabilizem a sua afectação dominante nem ponham em causa o normal funcionamento das infra-estruturas públicas.

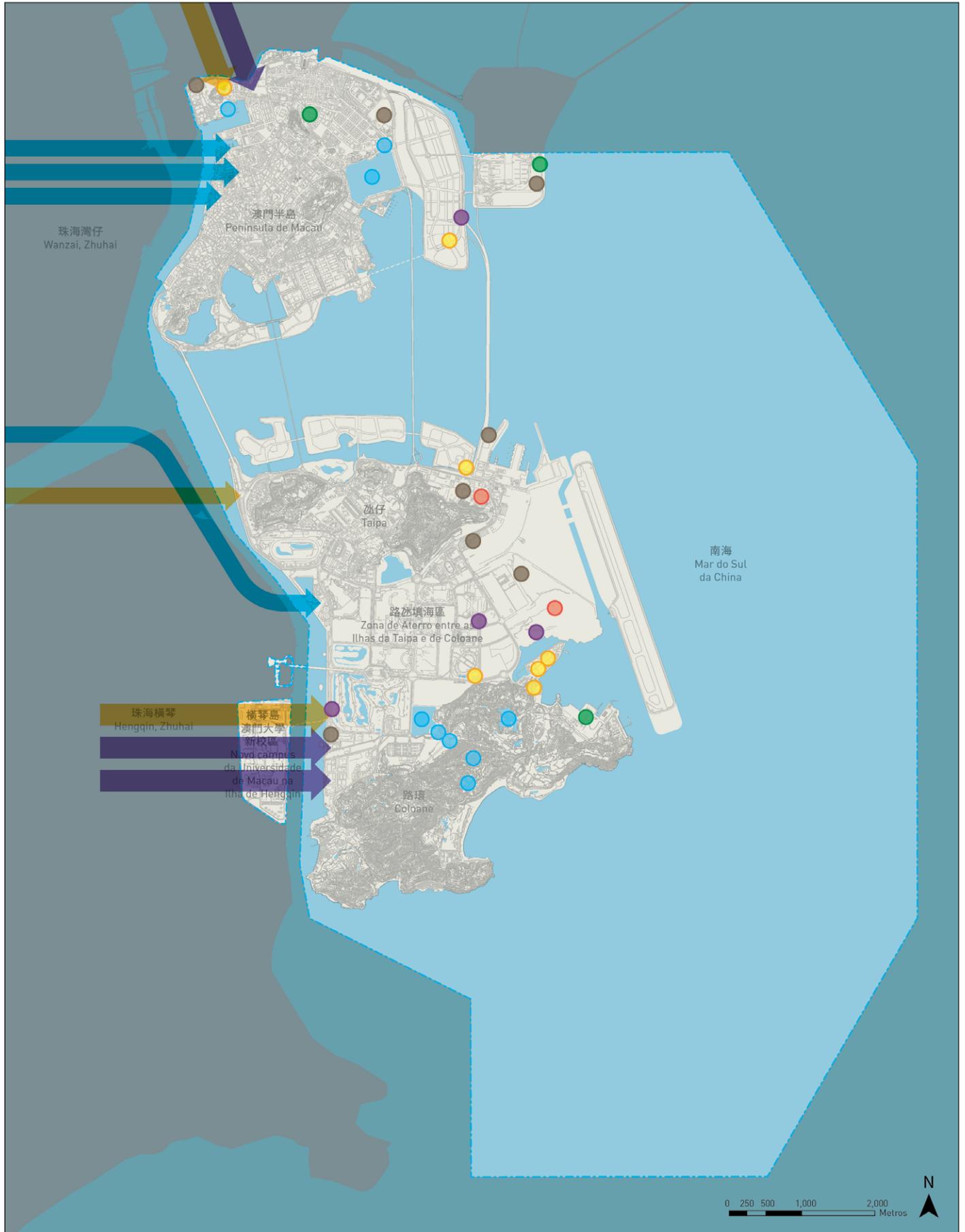
O Plano Director de Macau visa manter as instalações de infra-estruturas públicas existentes, dar preferência ao planeamento das instalações de infra-estruturas públicas na zona Leste de Macau, por exemplo, a estação de tratamento de águas residuais, as instalações de depósito provisório de combustíveis e as instalações logísticas que ficarão concentradas na Zona de Administração de Macau na Ilha Fronteiriça Artificial da Ponte Hong Kong – Zhuhai – Macau, e as instalações de tratamento de resíduos sólidos que ficarão concentradas na zona leste do Cotai, a fim de ajudar à produção, ao consumo e à reutilização dos seus recursos e criar condições para alcançar o efeito de sinergia do círculo. O planeamento das infra-estruturas públicas é o seguinte:

- 1) Abastecimento de água: face ao aumento contínuo do consumo total de água em Macau, é necessário melhorar as instalações de abastecimento de água e a segurança e eficiência no abastecimento da água, bem como estudar a possibilidade de construção de um reservatório de água num ponto mais elevado de Macau e de instalações de tratamento de água reciclável, a fim de otimizar o sistema de abastecimento de água e aumentar a reserva de água doce.
- 2) Drenagem e tratamento das águas residuais: melhorar a actual situação de drenagem e as estações de tratamento das águas residuais existentes, a fim de aumentar a capacidade total de tratamento das águas residuais e otimizar as normas de descarga de água a jusante. Simultaneamente, planeia-se a construção de novos equipamentos de tratamento das águas residuais na UOPG Este – 3 (Zona de Administração de Macau na Ilha Fronteiriça Artificial da Ponte Hong Kong – Zhuhai – Macau), na UOPG Pac On (Zona E1 dos Novos Aterros) e na UOPG Cotai (sul do Aeroporto Internacional de Macau), no sentido de melhorar as instalações e reduzir os problemas causados por estarem adjacentes a zona habitacional.
- 3) Electricidade: aumentar a capacidade de produção de energia, acelerar a entrada em funcionamento das unidades geradoras de gás natural das estações de electricidade A e B localizadas em Coloane. Simultaneamente promover o desenvolvimento de energia limpa e aumentar a diversidade e a estabilidade do fornecimento de energia.
- 4) Gás natural: as obras de instalação da rede de gasodutos-tronco de distribuição de gás natural na zona de aterros do Cotai já foram concluídas. Simultaneamente, face ao desenvolvimento futuro na zona de aterros do Cotai, continuarão a instalação de redes e o melhoramento e alargamento das redes de distribuição, as quais serão gradualmente implementadas na Península de Macau e nos Novos Aterros de acordo com o plano.
- 5) Tratamento de resíduos: o volume diário de tratamento de resíduos sólidos da Central de Incineração de Resíduos Sólidos de Macau já atingiu a sua capacidade máxima prevista, pelo que é necessário reservar terrenos para a sua expansão. É necessário construir várias unidades de tratamento de resíduos sólidos no aterro para resíduos de materiais de construção, a fim de melhorar o tratamento dos resíduos, os processos de reciclagem e a capacidade de reciclagem e de tratamento dos mesmos.
- 6) Telecomunicações: em articulação com a procura referente às redes de dados de telemóveis de alta velocidade e à internet das coisas, incentivar os operadores de telecomunicações a melhorar as infra-estruturas, para garantir a qualidade da rede, melhorar a cobertura da rede sem fios e fornecer aos residentes melhores serviços de rede móvel.
- 7) Outras instalações: promover a construção de instalações de armazenamento de substâncias perigosas em locais adequados na UOPG Coloane, determinar as respectivas localizações e aprofundar as suas concepções no plano de pormenor e minimizar os riscos e impactos aos cidadãos.

圖三
Planta III

主要公共基礎設施規劃示意圖

Planta Relativa ao Planeamento dos Principais Infra-estruturas Públicas



圖例

- | | | | | | |
|---|--|---|--|--|--|
| <p>--- 規劃範圍界線
Limite da Área de Intervenção</p> | <p>● 供電設施
Instalações de Fornecimento de Energia Eléctrica</p> | <p>● 污水處理設施
Instalações de Tratamento das Águas Residuais</p> | <p>● 固體廢物處理設施
Instalações de Tratamento dos Resíduos Sólidos</p> | <p>→ 供電管道
Conduitas de Fornecimento de Energia Eléctrica</p> | <p>→ 供水管道
Conduitas de Abastecimento de Água</p> |
| | <p>● 供水設施
Instalações de Abastecimento de Água</p> | <p>● 供氣設施
Instalações de Abastecimento de Gás</p> | <p>● 其他設施
Outras Instalações</p> | <p>→ 供氣管道
Conduitas de Abastecimento de Gás</p> | |

Capítulo 6 Princípios orientadores

6.1 Prevenção de desastres urbanos

Responder aos impactos causados por fenómenos meteorológicos extremos, de modo a melhorar a eficiência de prevenção, atenuação do risco e melhorar a eficiência de mitigação de calamidades da globalidade de Macau, assim como aumentar a capacidade de prevenir e reduzir a ocorrência de desastres e respectivos impactos, bem como a capacidade de resposta e de resiliência perante a verificação de tais fenómenos. O Plano Director propõe reforçar os instrumentos nos domínios da prevenção e atenuação de desastres naturais e auxílio durante os mesmos e estabelecer um sistema de prevenção, de atenuação e de auxílio através da construção de infra-estruturas e de planeamento (Planta IV), de modo a elevar a capacidade de protecção da cidade e garantir a segurança total da cidade, da vida e dos bens da população em geral.

Relativamente às infra-estruturas: as catástrofes naturais que ocorrem frequentemente em Macau são tufão, chuva intensa e storm surge e causam sempre inundações graves nas zonas de baixa cota, por isso é necessário construir infra-estruturas tais como barragem de maré, reservatório de água e estação elevatória no sentido de aumentar a capacidade de prevenção de inundações causadas por chuvas intensas e pelas marés, a capacidade de drenagem e de armazenamento de água através do planeamento de infra-estruturas, e solucionar assim o problema das inundações na costa e nas zonas de baixa cota. Propõe-se construir não só infra-estruturas terrestres e marítimas na orla oeste de Macau (por exemplo, no Porto Interior e na Vila Coloane), mas também infra-estruturas destinadas à prevenção dos riscos e impactos da ocorrência de calamidades nos espaços costeiros, nas zonas verdes ou de espaços públicos abertos, visando fornecer recursos paisagísticos artificiais, melhorar a qualidade do meio ambiente e elevar a capacidade de prevenção de inundações (marés).

Relativamente às instalações de salvamento e de acolhimento das vítimas: reforçar a distribuição dos centros de acolhimento de emergência, dos postos operacionais do Corpo de bombeiros e da Polícia e dos hospitais destinados a socorrer e a dar resposta às situações de emergência, bem como planear o sistema rodoviário, nomeadamente os caminhos de e evacuação, no sentido de ligar os pontos de acolhimento. A fim de planear a próxima fase do plano de pormenor, propõe-se as seguintes orientações para o planeamento dos pontos de acolhimento e dos caminhos de evacuação:

Instalações e caminhos de evacuação	Orientações
Pontos de Acolhimento	<ul style="list-style-type: none">• Escolher pontos de acolhimento com acessos de entrada e saída de ligação às vias rodoviárias.• A ligação entre o acesso de entrada e saída e a via rodoviária tem de ser suficientemente larga para permitir o acesso de veículos.• Escolher um local de fácil acesso às instalações de abastecimento de águas e de electricidade em caso de emergência e com cobertura de redes de comunicação electrónica.• Não escolher um local onde habitualmente ocorrem inundações em situações de storm surge.• Não escolher um local onde se depositam matérias inflamáveis ou perigosas.
Caminhos de evacuação	<ul style="list-style-type: none">• As vias devem ser suficientemente largas para permitir a circulação dos veículos e proceder ao salvamento enquanto estiverem estacionados os veículos nas vias.• Quando se faz um planeamento, deve-se ter em conta a localização dos pontos de acolhimento e as características geográficas do terreno, bem como os equipamentos viários. As vias rodoviárias devem estar dotadas de sistema de escoamento de águas de modo a evitar que as inundações impeçam o socorro e salvamento.• As vias de evacuação devem ter cobertura de redes de comunicação electrónica e os serviços de comunicação electrónica necessários ao pessoal que preste assistência em situações de emergência.• Deve-se planear, a longo prazo, diferentes caminhos de evacuação em função dos níveis de storm surge.

6.2 Salvaguarda do património cultural

Conservar a cultura única de Macau, aproveitar esta vantagem para fomentar o turismo cultural e reforçar o posicionamento de Macau como Centro Mundial de Turismo e Lazer. Paralelamente, proteger o excepcional valor universal da cidade histórica e as características sociais enriquecidas pelas diferentes heranças culturais, bem como

圖四
Planta IV

綜合防災減災規劃示意圖

Planta Relativa ao Planeamento de Prevenção e Atenuação de Desastres



圖例
Legenda

- | | | | | |
|---|---|--|---|------------------------------|
| 規劃範圍界線
Limite da Área de Intervenção | 內港擋潮閘
Barragem de Marés no Porto Interior | 避險據點
Centros de Acolhimento de Emergência | 藍線基建
Infra-estruturas terrestres e marítimas | 蓄水池
Reservatórios de água |
| 緊急救援/避險路線
Caminhos de Evacuação | 消防據點
Postos Operacionais do Corpo de Bombeiros | 醫療據點
Centros de Tratamento Médico | 警察據點
Postos Operacionais da Polícia | 指揮據點
Postos de Comando |

promover a coexistência das culturas chinesa e ocidental da qual resulta essa herança cultural singular e o charme incontornável da região como um destino turístico.

À luz das disposições legais, sobretudo, a Lei de Salvaguarda do Património Cultural, e em articulação com o trabalho de “Plano de Salvaguarda e Gestão do Centro Histórico de Macau”, para assegurar a compatibilidade, proteger os bens imóveis classificados, especialmente os bens classificados como património mundial – Centro Histórico de Macau, assegurar a coordenação da utilização dos solos com base na protecção do património cultural, estudar a integração dos elementos históricos e culturais no desenvolvimento urbano, e ao mesmo tempo procurar uma coordenação entre a protecção da cultura e o planeamento urbano evitando uma alta densidade populacional nas áreas com valores culturais.

Melhorar a capacidade de suporte do centro histórico e das áreas circundantes e incentivar o aproveitamento e revitalização do património cultural. Através da protecção desta zona e do estabelecimento das limitações e restrições às construções localizadas nas proximidades, diminuir impactos causados pelo desenvolvimento urbano ao património cultural, procurar obter um equilíbrio entre o desenvolvimento urbano e a protecção do património cultural, promovendo assim o desenvolvimento sustentável do “Centro Histórico de Macau”.

6.3 Renovação urbana (reordenamento dos bairros antigos)

Em coordenação com as directivas e planeamento em termos de renovação urbana (reordenamento dos bairros antigos), melhorar a organização espacial da cidade e a distribuição da utilização dos solos e corrigir a insuficiência das instalações sociais e dos espaços abertos ao público. Aproveitar a oportunidade de renovação urbana (reordenamento dos bairros antigos) para aperfeiçoar as instalações de prevenção e atenuação de desastres, incentivar o aproveitamento misto dos terrenos e o modelo de desenvolvimento orientado pelos transportes públicos (TOD) e reforçar o desenvolvimento urbano multinuclear.

Como princípio fundamental da renovação urbana (reordenamento dos bairros antigos), aumentar a eficácia da utilização dos terrenos e conservar as características dos bairros de modo a melhorar o seu ambiente e a qualidade de vida assim como todos os aspectos sociais. Considerar a situação das zonas objecto de renovação urbana (reordenamento dos bairros antigos) e das zonas adjacentes, bem como as características dos bairros e finalidades dos solos, para que o projecto de renovação urbana (reordenamento dos bairros antigos) seja compatível com a comunidade existente. Evitar esforços por proteger a zona de protecção e o núcleo do centro histórico, sobretudo a paisagem tradicional e o património cultural conservando o ambiente histórico e cultural, assim como o tecido urbano dos bairros e o estilo de construção distintos.

A renovação urbana (reordenamento dos bairros antigos) tem preferencialmente como objecto os bairros desenvolvidos há mais tempo e os edifícios mais antigos e com sobrelotação habitacional. Promover preferencialmente a renovação (reordenamento) dos bairros antigos situados nas UOPG Norte – 2 e UOPG Central – 1.

6.4 Protecção ambiental

Em coordenação com o planeamento da protecção ambiental, promover o princípio de uma cidade de baixo teor de carbono e o desenvolvimento urbano sustentável. Ter como objectivos principais a preservação ecológica, o planeamento ecológico e a construção ecológica de modo a aliviar a poluição ambiental e reduzir as emissões de carbono. Estabelecer medidas de protecção ambiental durante o desenvolvimento urbano para que se consiga obter o equilíbrio entre a construção urbana e a protecção ambiental e constituir a RAEM como uma cidade verde adequada para viver.

Proteger a grande área ecológica, a água e a orla costeira natural, para assegurar a integridade da terra húmida, da água e da zona costeira natural. Conjuguar as colinas, a água, as zonas verdes ou de espaços públicos abertos, ligando os recursos verdes e azuis em rede, formando um sistema de rede verde e azul (Planta V), implementando uma interligação visual e paisagística entre os espaços verdes e o meio hídrico. Por exemplo, a estrutura física global proposta pelo Plano Director consiste em criar uma “Cintura Verde e Resiliente” de interligação entre as colinas, as áreas verdes e os espaços costeiros.

A cidade de Macau é banhada por mar e as áreas verdes estão concentradas principalmente em Coloane, existindo no entanto outras áreas verdes e recursos hídricos, tais como a Colina de Mong Há, a Colina da Guia, a Colina da Penha e a Colina da Barra, o Reservatório Central de Macau, o Lago Sai Van, o Lago Nam Van e a Barragem de Ká-Hó. O Plano

圖五
Planta V

藍綠網絡規劃示意圖

Planta Relativa ao Planeamento do Sistema de Rede Verde e Azul



圖例
Legenda

- | | | | | | |
|--|---|---|----------------------------------|---|-------------------------|
|  | 規劃範圍界線
Limite da Área de Intervenção |  | 水系節點
Pontos de Recursos Azuis |  | 水系
Rede Azul |
|  | 綠化節點
Pontos de Recursos Verdes |  | 綠網
Rede Verde |  | 綠廊
Corredores Verdes |

Director pretende, através de planeamento relativo à classificação dos solos e à finalidade dos solos, delimitar as zonas não urbanizáveis e zonas de conservação ecológica protegendo assim o alto valor ecológico das terras, mantendo a biodiversidade e aliviando a poluição ambiental. O Plano Director visa ainda delimitar as zonas verdes ou de espaços públicos abertos, promovendo a vida ecológica e criar uma conexão entre os recursos verdes e azuis. Projectar as zonas novas (e.g. UOPG Norte da Taipa – 1) como modelo de zona de baixo teor de carbono e a zona leste do Cotai constituirá uma zona de modelo de círculo verde, com o objectivo de promover os conceitos de baixa emissão de carbono, reciclagem e vida ecológica.

6.5 Sistema paisagístico

Proteger os corredores e as paisagens representativos de Macau, construir uma estrutura assente na relação “montanha, mar e cidade”, reforçar as paisagens urbanas distintas, criar novos portais urbanos e horizontes, protegendo a integridade do “Centro Histórico de Macau”. Atingir o equilíbrio entre a conservação e o desenvolvimento, promover a sustentabilidade do desenvolvimento urbano.

Construir grandes edificações simbólicas com capacidade de aumentar o nível de gosto, e ao mesmo tempo assinalar 21 pontos estratégicos de vistas panorâmicas, direcções de visualização específicas e corredores visuais com valor histórico e cultural a fim de proteger os pontos mais altos de Macau com vista para a paisagem urbana ou com valor cultural e histórico (Planta VI), nomeadamente:

- 1) Relação oposta entre as Portas do Cerco e a Colina de Mong Há: Fortaleza de Mong-Há – no passado, uma das mais importantes bases militares de defesa de Macau, tem uma vista para a área circundante às Portas do Cerco;
- 2) Fortaleza do Monte na direcção do Jardim de Luís de Camões: a importante ligação visual entre os dois principais espaços verdes da cidade reflecte a forma espacial do “Centro Histórico de Macau” e o padrão geral da paisagem urbana;
- 3) Largo da Companhia de Jesus, olhando na direcção das Ruínas da Antiga Catedral de São Paulo: visão completa da aparência geral do memorial classificado, nomeadamente, “Ruínas, Largo e Passo de pedra da Antiga Catedral de São Paulo”, combinados com os edifícios classificados circundantes para criar uma boa atmosfera histórica;
- 4) Largo do Senado na direcção do Edifício do Instituto para os Assuntos Municipais: reflecte a relação espacial entre os edifícios dos conselhos municipais e as praças de estilo tradicional europeu e o estilo neoclássico dos edifícios, reflectindo plenamente as características urbanas da coexistência em Macau das culturas da China e do Ocidente;
- 5) Direcção oposta entre a Praça do Tap Seac e a Fortaleza e o Farol da Guia: destacam-se as características das culturas chinesas e ocidental em Macau e as importantes ligações visuais entre o “Centro Histórico de Macau” e os principais nós do espaço público na área circundante;
- 6) Direcção oposta entre a Fortaleza do Monte e a Colina da Guia: sendo os dois pontos mais altos no “Centro Histórico de Macau”, têm vista para todo o “Centro Histórico de Macau” permitindo assim uma visão espacial global;
- 7) Fortaleza do Monte na direcção do Porto Interior: reflectindo as características do padrão especial urbano com montanhas e águas, e a importante conexão visual entre o “Centro Histórico de Macau” e a hidrovia do Porto Interior;
- 8) Fortaleza e Farol da Guia na direcção do Porto Exterior: são pontos de vista importantes para as áreas marítimas do Porto Exterior, reflectindo a importante ligação visual entre o “Centro Histórico de Macau” e o mar;
- 9) Miradouro da Colina da Penha na direcção do Porto Interior: reflectindo as características do padrão espacial urbano com montanhas e águas e a importante conexão visual entre o “Centro Histórico de Macau” e o canal do Porto Interior;
- 10) Templo de A-Má na direcção do canal do Porto Interior: reflecte a cultura religiosa e as crenças populares de Macau, estabelece a conexão visual entre o “Centro Histórico de Macau” e o canal do Porto Interior;
- 11) Direcção oposta entre a Capela de Nossa Senhora da Penha e o Lago Sai Van: reflecte as características do padrão espacial urbano com montanhas e águas;
- 12) Fortaleza de São Tiago da Barra na direcção do Canal de Shizimen: reflectindo as funções e a imagem da defesa militar da antiga fortaleza na direcção do portal do canal do Porto Interior e a importante conexão visual entre o “Centro Histórico de Macau” e o canal do Porto Interior;

圖六
Planta VI

主要景觀視點規劃示意圖

Planta Relativa ao Planeamento das Principais Vistas Panorâmicas



圖例
Legenda

- | | | | |
|--|---|---|---|
|  | 規劃範圍界線
Limite da Área de Intervenção |  | 特定方向的視域
Visualização com Direcções Específicas |
|  | 視廊
Corredores Visuais |  | 360度的公眾景觀
Vista Panorâmica de 360° |

- 13) Centro de Convenções e Entretenimento da Torre de Macau (na Torre de Macau): visão ampla para o padrão espacial urbano com montanhas e águas;
- 14) Local do marginal do Centro de Ciência de Macau na direcção da Taipa: vista urbana da Taipa, as paisagens da Taipa Grande, da Zona dos Novos Aterros Urbanos e da futura 4.a ligação Rodoviária Macau- Taipa;
- 15) A localização do marco artificial da Zona A dos Novos Aterros Urbanos na direcção da Taipa: vista urbana da Taipa, da Ponte de Amizade e a paisagem da Taipa Grande;
- 16) A localização do marco artificial da Zona C dos Novos Aterros Urbanos na direcção da Baía da Praia Grande: vista urbana da Baía da Praia Grande, do Lago Sai Van e da Zona B dos Novos Aterros Urbanos e dos edifícios simbólicos da Península de Macau;
- 17) A localização do marco artificial da Nova E1 dos Novos Aterros Urbanos na direcção da Zona A dos Novos Aterros Urbanos: a paisagem de interpenetração da Zona A dos Novos Aterros Urbanos e ao mesmo tempo a paisagem da Zona de Administração de Macau na Ilha Fronteira Artificial da Ponte Hong Kong – Zhuhai – Macau;
- 18) Miradouro da Taipa Pequena na direcção do lado norte: paisagem da Zona dos Novos Aterros Urbanos, da Ponte Governador Nobre de Carvalho e do interior do lago;
- 19) Parque Natural da Taipa Grande na direcção nordeste: perspectiva da paisagem da Zona A dos Novos Aterros Urbanos e a Ponte de Hong Kong-Macau-Zhuhai;
- 20) Parque Natural da Taipa Grande na direcção de Cotai: vista para o Cotai Strip e o centro de concentração das instalações turísticas que é um dos elementos do Centro Mundial de Turismo e de Lazer;
- 21) Estátua de Deusa A-Má: vista para a paisagem das praias, das montanhas e de Coloane, reflectindo a integração da natureza e da cidade.

6.6 Transportes

Implementar uma política de transportes verdes orientados para as pessoas, conjugar a rede de trânsito público com elementos de transportes como os meios pedestres, o metro ligeiro e o autocarro, incentivar a deslocação pedonal e a utilização de transportes públicos e reduzir a utilização de veículos privados. Além disso, otimizar as infra-estruturas e instalações de transportes e a rede de transporte para melhorar a mobilidade (Planta VII).

Transportes para o exterior: Macau tem vários pontos de transporte para o exterior, incluindo o Aeroporto Internacional de Macau, o Posto Fronteiriço de Macau da Ponte Hong Kong-Zhuhai-Macau, o Terminal Marítimo do Porto Exterior, o Terminal Marítimo de Passageiros da Taipa, o Porto Interior, os Postos Fronteiriços das Portas do Cerco, o Posto Fronteiriço de Hengqin e o Parque Industrial Transfronteiriço Zhuhai-Macau. Promover activamente a integração regional e o desenvolvimento da economia global, melhorar as funcionalidades dos postos fronteiriços, promover o transporte de passageiros e mercadorias do exterior e tendo em consideração o aumento contínuo da entrada dos turistas, é necessário otimizar a conexão de transportes na zona dos postos transfronteiriços e melhorar a rede de transporte transfronteiriços, em especial a conexão da rede de transportes ferroviários com a Zhuhai, bem como a reserva de terrenos adequados para o desenvolvimento orientado pelos transportes públicos (TOD), aumentando a potencialidade de desenvolvimento global.

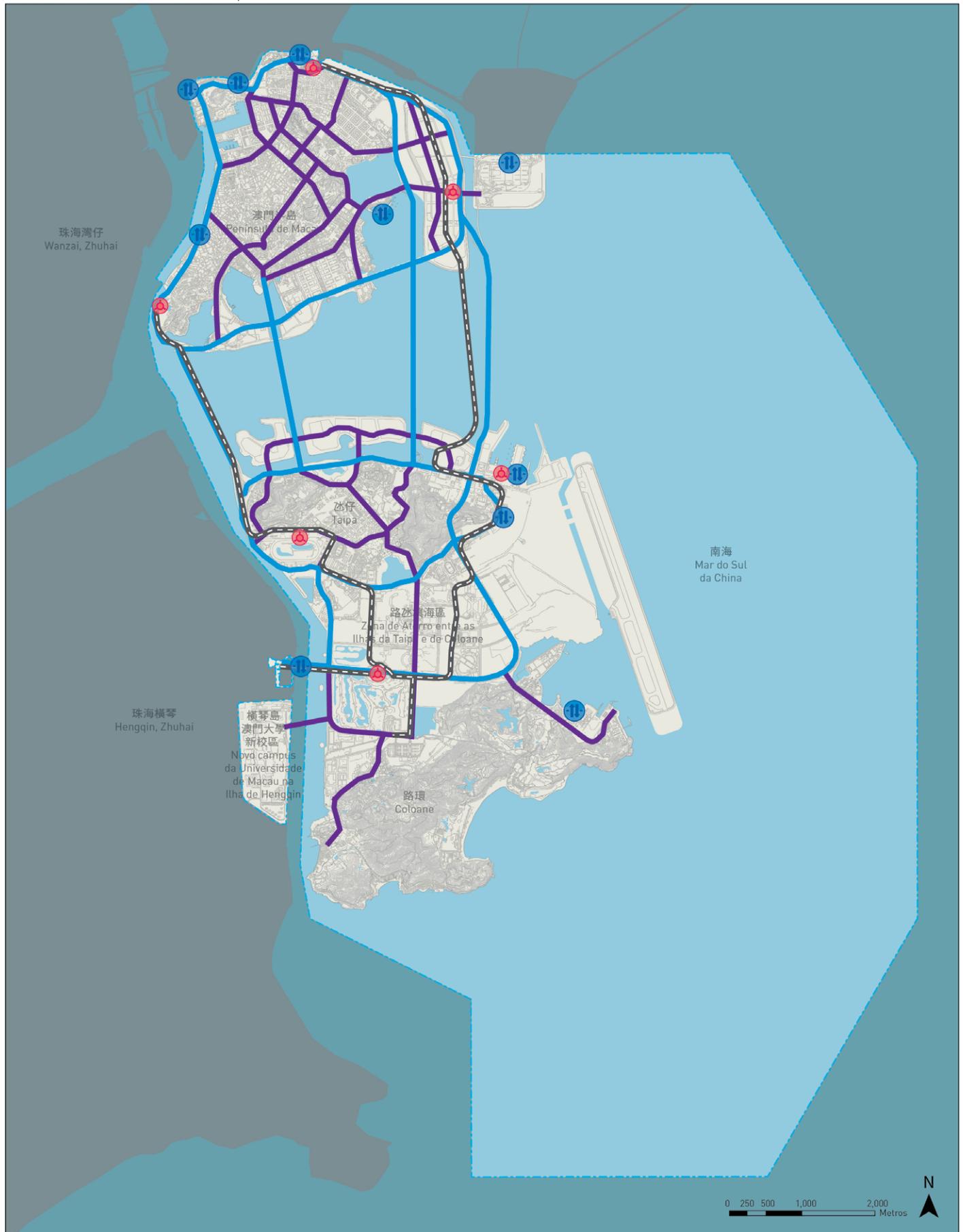
Sistema de transportes: criar um sistema de transportes para Macau incluindo o metro ligeiro e as vias rodoviárias. A criação de um sistema de transportes permitirá a ligação das vias de todas as zonas de Macau, desviando o tráfego inter-zonas e aliviando a pressão sobre o tráfego nas zonas. No que diz respeito aos transportes inter-zonas, os mesmos estão dependentes da viabilidade das obras, podendo ser um sistema de metro ligeiro ou de transportes rodoviários. As estradas secundárias de pequena escala e a sua delimitação serão efectuadas aquando da elaboração dos planos de pormenor em articulação com a situação de desenvolvimento de cada uma das zonas. O sistema de transportes visa:

- 1) Implementar um sistema de hierarquização das vias para melhorar a eficiência da rede rodoviária de Macau;
- 2) Criar redes rodoviárias entre as zonas para fins de ligação entre a Península de Macau e as ilhas com o objectivo de dotar a cidade de vias rápidas, de grande circulação rodoviária e de longa distância. Além disso, não deve haver demasiadas ligações viárias às vias dentro da zona;
- 3) Criar as redes das vias principais de ligação às vias de cada uma das freguesias, constituindo uma ponte importante de rede viária que interliga as vias entre cada uma das zonas.

圖七
Planta VII

綜合交通規劃示意圖

Planta Relativa ao Planeamento de Transportes



圖例
Legenda

- | | | | | | |
|--|---|---|--------------------------------------|---|---|
|  | 規劃範圍界線
Limite da Área de Intervenção |  | 主要道路
Vias Principais |  | 對外交通點
Pontos de Transporte para o Exterior |
|  | 輕軌走線
Traçado do Metro Ligeiro |  | 跨區道路
Vias que interligam as zonas |  | 主要交通設施
Principais Instalações de Transportes |

Transportes públicos: Em articulação com o planeamento e a construção dos transportes ferroviários e das principais instalações de transportes (inclui o centro modal de transportes), otimizar a cobertura das redes dos autocarros, alargar o índice de cobertura dos transportes públicos, elevar a qualidade da prestação de serviços dos transportes públicos e elevar o índice de utilização dos mesmos. Além disso, é necessária a articulação com o planeamento dos transportes lentos para promover as deslocações ecológicas no sentido de reduzir a utilização de veículos privados.

- 1) Reservar um terreno adequado nas paragens dos centros modais de transportes de grande dimensão destinado ao desenvolvimento orientado pelos transportes públicos (TOD), para poder ao mesmo tempo reaproveitar o terreno para fins de comércio de habitação no sentido de incentivar os moradores a utilizarem os transportes públicos e deslocarem-se a pé;
- 2) Garantir a circulação dos transportes públicos, por exemplo a promoção das medidas do estacionamento fora das vias principais.

Sistema de transporte lento: otimizar as instalações e o planeamento do sistema de transporte lento e tendo em conta os transportes ferroviários. Ao mesmo tempo, melhorar as redes pedonais, promover a deslocação sem barreiras arquitectónicas e alargar os novos percursos pedonais com o objectivo de criar um ambiente pedonal de qualidade e incentivar as deslocações ecológicas.

- 1) De acordo com o “Relatório das Linhas de Acção Governativa de 2019” e as orientações constantes da “Avaliação do Impacto Ambiental de Tráfego do Plano Director da Zona dos Novos Aterros Urbanos de Macau” elaborada em 2016, o planeamento do sistema pedonal necessita de considerar conjuntamente o planeamento dos transportes públicos;
- 2) Coordenar a localização dos postos de metro ligeiro para criar uma rede contínua de percursos com o objectivo de integrar o comércio nas zonas pedonais e melhorar a ligação contínua dos sistemas pedonais;
- 3) Implementar as medidas de melhoramento do ambiente pedonal e o espaço pedonal através de estudos temáticos e apresentar as medidas de melhoramento do ambiente pedonal com base nos locais onde existe uma alta circulação rodoviário e pedonal.

Instalações de estacionamento: No “Relatório das Linhas de Acção Governativa de 2019”, são apresentadas as medidas de melhoramento dos lugares de estacionamento no sentido de criar um sistema de estacionamento de veículos sustentável. No futuro serão aplicadas várias medidas para as zonas onde existe uma grande falta de lugares de estacionamento para aumentar de forma adequada o número de lugares e o melhoramento dos recursos de lugares de estacionamento.

- 1) Direcção das exigências de estacionamento e controlar a quantidade de veículos a médio prazo e criar continuamente lugares de estacionamento em locais com condicionados. Por exemplo construir auto-silos públicos no espaço subterrâneo das zonas verdes, incentivar a abertura do estacionamento das entidades privadas ao público e criar lugares de estacionamento nocturno ou diurno;
- 2) Aumentar, a longo prazo, a oportunidade de emprego nas zonas através da disposição do planeamento dos solos, melhorar o equilíbrio entre locais de trabalho e de residência que possa diminuir a pressão no trânsito e a necessidade de lugares de estacionamentos e também melhorar a eficiência de utilização dos lugares de estacionamento através de incentivo à partilha dos mesmos.

6.7 Utilização da área marítima

À luz da Lei de Bases de Gestão das Áreas Marítimas e acompanhar do trabalho de “Plano de aproveitamento e desenvolvimento das zonas marítimas da RAEM a médio e longo prazo (2016-2036)”, utilização efectiva dos recursos da área marítima, expandindo o espaço e a optimização de áreas para acomodar mudanças socioeconómicas e demográficas e ajudar no desenvolvimento da economia marítima de Macau e da Região da Grande Baía.

No pressuposto de proteger o ambiente da área marítima (por exemplo o litoral natural, a função do mar e a ecologia marinha) e de minimizar o impacto das terras húmidas actuais (por exemplo a Zona Dois da “Zona de Protecção Ecológica do Cotai”), o plano consiste sobretudo no reordenamento junto do litoral e nos aterros junto do litoral para expandir o espaço do terreno de Macau e melhorar o aproveitamento do litoral marítimo:

- 1) Aterros para ampliar o aproveitamento do terreno do Aeroporto Internacional de Macau no sentido de elevar a capacidade do transporte aéreo e ao mesmo tempo elevar a imagem do portal urbano da respectiva zona para o exterior.

- 2) Reordenar os espaços litorais situados no lado nordeste da Península de Macau, efectuar os aterros no canal situado no lado oeste da UOPG Este -2 no sentido de criar um espaço verde e de lazer icónico e otimizar o centro modal de transportes no Posto Fronteiriço de Portas do Cerco.
- 3) Realizar os aterros na zona litoral do Porto Interior e no lado oeste de Coloane para criar uma paisagem de orla costeira com funções de prevenção e de redução de calamidades e com funções melhoramento do ambiente marítimo costeiro e desenvolver conjuntamente os terrenos circundantes para promover a “Economia Marítima”.
- 4) Optimizar o sistema pedonal nas imediações das orlas costeiras naturais desde o Cais de Coloane até ao Farol de Ká Hó e o das praias de Hác-Sá e Cheoc-Van, no sentido de criar “Uma Rota Dois Litorais” e promover a cultura e o turismo da ecologia marginal.

Conjugar o respectivo estudo das estratégias de desenvolvimento urbano e o respectivo relatório de estudo sobre o aproveitamento da área marítima, é de considerar, a longo prazo, os trabalhos de aterros junto do litoral e plano de aterros de longo prazo, e.g. o planeamento do “Quarto Espaço” como o novo espaço para o desenvolvimento da cidade e para a reserva de terrenos para lidar com as necessidades de terrenos devido ao aumento populacional e às transformações socioeconómicas.

Capítulo 7 Directrizes de planeamento das UOPG

7.1 UOPG Norte – 1 e UOPG Norte – 2

7.1.1 UOPG Norte – 1

A UOPG Norte – 1 compreende uma área total de aproximadamente 0,9 km². Após a entrada em funcionamento do Novo Acesso Fronteiriço Guangdong-Macau (Posto Fronteiriço Qingmao), a ligação entre Macau e Zhuhai será reforçada através do Posto Fronteiriço do Parque Industrial Transfronteiriço Zhuhai-Macau e do Posto Fronteiriço Qingmao, promovendo-se assim o desenvolvimento contínuo da zona industrial.

Os usos principais dos solos na UOPG Norte – 1 são para fins habitacionais e zona de equipamentos de utilização colectiva. Coordenar com o desenvolvimento das zonas habitacionais da Ilha Verde, prevê-se um ligeiro aumento da população.

As directrizes do planeamento urbano da UOPG Norte - 1 são seguintes:

- 1) Condicionado ao cumprimento das cotas altimétricas da zona 7 da servidão aeronáutica prevista na Portaria n.º 233/95/M de 14 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 295/2010.
- 2) A Colina da Ilha Verde constitui uma zona não urbanizável e, em situações normais, não poderá ser urbanizada.
- 3) Uma vez que esta zona abrange os bens imóveis classificados (Colina da Ilha Verde), os projectos de planeamento desta zona e dos terrenos envolventes estão sujeitos à consulta de parecer do Instituto Cultural.
- 4) Fixação de uma distância ou zona de protecção adequada entre o Parque Industrial Transfronteiriço e a zona residencial adjacente.
- 5) As novas construções devem ter em conta a protecção da paisagem da Colina da Ilha Verde. Para salvaguardar a paisagem da Colina da Verde e manter a ligação paisagística entre a colina e a zona envolvente, criar-se-á um corredor visual desde a Avenida do Conselheiro Borja para a Colina de Ilha Verde.
- 6) Preservar a paisagem da Colina e do Convento da Ilha Verde até à Baía Norte do Patane e garantir que o corredor paisagístico tenha boa ventilação e iluminação. A cota altimétrica mais elevada das construções é a estabelecida na zona envolvente da Colina da Ilha Verde, a norte, e vai decrescendo para sul, cujo recorte dos edifícios assume a forma de anfiteatro em direcção ao mar. Manter o corredor visual desde o sul do Fai Chi Kei até à Colina da Ilha Verde.

- 7) Melhorar a acessibilidade aos locais onde se realizam as actividades comunitárias (como por exemplo no antigo Canídro Yuen, Colina da Ilha Verde).
- 8) Aproveitar a delimitação terrestre desta zona para a construção da zona costeira, por forma a aumentar o espaço público aberto e reforçar a ligação entre os bairros comunitários e a zona costeira.

7.1.2 UOPG Norte – 2

A UOPG Norte – 2 compreende uma área total de aproximadamente 0,9 km². Tendo em conta que o prazo de desenvolvimento de algumas partes desta UOPG será relativamente longo, os seus edifícios são relativamente velhos, o ambiente é pouco espaçoso e os espaços verdes e de lazer são escassos, planeia-se nesta zona dar preferência à renovação urbana (reordenamento dos bairros antigos). Em simultâneo, com o modelo de desenvolvimento orientado pelos transportes públicos (TOD), planeia-se através do sistema do metro ligeiro e do aterro perto da zona costeira, reforçar a ligação regional e construir um novo núcleo comercial, de modo a formar “o Centro Modal de Cooperação Regional Comercial das Portas do Cerco”, e construir “Cintura de Cooperação de “Um Rio, Duas Margens”.

Os usos principais dos solos na UOPG Norte – 2 são para fins habitacionais (no sul) e zonas verdes ou de espaços públicos abertos (no norte). Prevê-se uma diminuição da população.

As directrizes do planeamento urbano da UOPG Norte - 2 são seguintes:

- 1) Condicionado ao cumprimento das cotas altimétricas da zona 7 da servidão aeronáutica prevista na Portaria n.º 233/95/M de 14 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 295/2010.
- 2) Uma vez que esta zona abrange os bens imóveis classificados (Parque Municipal Dr. Sun Yat Seng), os projectos de planeamento desta zona e dos terrenos envolventes estão sujeitos à consulta do parecer do Instituto Cultural.
- 3) Para salvaguardar o corredor visual entre as Portas do Cerco e a Colina de Mong Há, a cota altimétrica das novas construções deve ser baixa ou com o recuo adequado das construções para não obstruir o corredor visual entre elas. Construir uma ligação pedonal entre o norte e o sul desta zona.
- 4) O recorte dos novos edifícios assume a forma de anfiteatro, sendo que cota altimétrica vai diminuindo de norte (Portas do Cerco) para sul (Colina de Mong Há).
- 5) Reforçar o acesso entre os locais de actividades comunitárias do UOPG Norte - 1 (como por exemplo o antigo Canídro Yuen, Colina da Ilha Verde) e a UOPG Norte - 2 (como por exemplo o Parque Municipal Dr. Sun Yat Seng, o parque marginal junto dos aterros previsto no planeamento urbanístico).
- 6) A UOPG Norte - 2 é considerada como zona prioritária para a renovação urbana (reordenamento dos bairros antigos) e, sem o aumento da densidade populacional, melhorar-se-á o ambiente de vida e aumentar-se-á a oferta de lugares de estacionamento e de espaços públicos abertos.

7.2 UOPG Este – 1, UOPG Este – 2 e UOPG Este – 3

7.2.1 UOPG Este – 1

A UOPG Este – 1 compreende uma área total de aproximadamente 1,6 km² e continua a destinar-se principalmente a fins habitacionais. Com o planeamento e desenvolvimento da UOPG Este - 2 (Zona A dos Novos Aterros), configura uma paisagem que combina elementos urbanos novos e antigos. Devido às necessidades de desenvolvimento urbano, projecta-se transformar antiga zona industrial da Areia Preta em zona para fins não industriais. Proceder-se-á ainda a um aterro perto da zona costeira no lado leste desta zona para haver mais espaço destinado a zonas verdes ou de espaços públicos abertos. Em combinação com as águas urbanas (nomeadamente o Reservatório, etc.), reforçar-se-á a compatibilidade com o ambiente das zonas habitacionais envolventes, por forma a construir na Península de Macau um espaço de lazer integrado com águas e zonas verdes.

O uso principal dos solos na UOPG Este – 1 são para fins habitacionais e conservação ecológica, prevendo-se um ligeiro aumento da população.

As directrizes do planeamento urbano da UOPG Este – 1 são seguintes:

- 1) Condicionado ao cumprimento das cotas altimétricas das zonas 6 e 7 da servidão aeronáutica prevista na Portaria n.º 233/95/M de 14 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 295/2010. Algumas partes desta zona estão sujeitas ao cumprimento das cotas altimétricas máximas permitidas nas imediações do Farol da Guia, previstas no Despacho do Executivo n.º 83/2008, e ao cumprimento da servidão radioelétrica, prevista no Decreto-Lei n.º 53/87/M.
- 2) O Reservatório Central de Macau e a Colina de Mong Há constituem zonas não urbanizáveis e, em situações normais, não poderão ser urbanizadas.
- 3) Manter o recorte dos edifícios a forma de anfiteatro e permitir que a cota altimétrica dos edifícios da zona comercial junto da Avenida Venceslau Morais seja alta, transformando-a numa zona com características singulares, por forma a promover a revitalização desta zona.
- 4) Os edifícios industriais da Avenida de Venceslau de Morais serão alterados para fins comerciais, por forma a promover a revitalização da zona e a criar uma nova imagem urbana, quebrando o estilo uniforme da zona habitacional.
- 5) Reforçar o acesso entre a zona marginal e o Reservatório Central de Macau e otimizar o sistema pedonal que liga a parte norte desta zona às Portas do Cerco.
- 6) Reforçar o acesso entre a UOPG Este – 1 e a UOPG Este – 2, nomeadamente os equipamentos de utilização colectiva, as zonas verdes ou de espaços públicos abertos da UOPG Este -2, por forma a melhorar a ligação entre as novas zonas urbanas e a UOPG Este -1 e racionalizar o uso dos equipamentos urbanos.
- 7) Manter o actual tecido urbano desta zona.

7.2.2 UOPG Este – 2

A UOPG Este – 2 compreende uma área total de aproximadamente 1,7 km² e destinar-se-á principalmente a fins habitacionais, a equipamentos destinados a aumentar a qualidade de vida da população e ao apoio ao desenvolvimento de pequenas e médias empresas, sendo um complemento aos bairros actuais. Para além disso, através da construção de instalações públicas icónicas será criada uma nova porta costeira para Macau. Simultaneamente, planeia-se realizar aterros perto do canal entre a UOPG Este 1 e a UOPG Este – 2 para construir uma zona verde típica e espaço público aberto e melhorar ainda o sistema de transportes ligado à UOPG Este - 1. Em articulação com o sistema do metro ligeiro, impulsionar-se-á a criação de nova zona comercial da UOPG Este – 2 através do desenvolvimento orientado pelos transportes públicos (TOD), criando assim mais oportunidades de emprego, de modo a incrementar o equilíbrio da ocupação profissional e da função habitacional.

Os usos principais dos solos na UOPG Este – 2 são para fins habitacionais e zonas verdes ou de espaços públicos abertos. Prevê-se que a população seja de aproximadamente 96 000 pessoas ³.

As directrizes do planeamento urbano da UOPG Este – 2 são seguintes:

- 1) Condicionado ao cumprimento das cotas altimétricas relativas à servidão aeronáutica prevista na Portaria n.º 233/95/M de 14 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 295/2010.
- 2) Criar uma panorâmica urbana singular com edifícios cuja cota altimétrica assume de forma de anfiteatro e melhorar a “Imagem de portal oriental” de Macau.
- 3) A parte nordeste é, principalmente, uma zona habitacional e a parte oeste é uma zona de equipamentos de utilização colectiva (como por exemplo escolas), deste modo, propõe-se que a parte sul seja uma zona de indústria diversificada e de actividade cultural e que seja interligada com os diversos bairros através de corredor marginal verde e de corredor central, criando-se uma zona ecológica, confortável e tranquila.
- 4) Reforçar o modelo de desenvolvimento orientado pelos transportes públicos (TOD) e propor que a zona envolvente da estação da Linha Leste do metro ligeiro se desenvolve como zona com maior densidade populacional.

- 5) Reforçar as singularidades da imagem de portal urbano, transformando-se num local de construções públicas emblemáticas, com um bom ambiente costeiro e características singulares (pequenas e estreitas) das vias e arruamentos.
- 6) Construir um parque marginal nos aterros junto do canal Oeste por forma a oferecer as zonas verdes ou de espaços públicos abertos de grande dimensão. Optimizar a interligação entre a UOPG Este - 2 e a UOPG Este - 1. Os projectos dos edifícios, incluindo a cota altimétrica, localizados junto do parque marginal devem estar em harmonia com o parque.

7.2.3 UOPG Este – 3

A UOPG Este – 3 compreende uma área total de aproximadamente 0,7 km² e serve como entrada para a Grande Baía a fim de promover a cooperação regional, desempenhando assim a função de “ponta de lança da economia” da Ponte Hong Kong-Zhuhai-Macau. Planeia-se que a parte sul da Zona de Administração de Macau na Ilha Fronteira Artificial da Ponte Hong Kong-Zhuhai-Macau se destine a convenções e exposições e hotelaria, de modo a constituir uma plataforma de cooperação entre Guangdong, Hong Kong e Macau no âmbito das convenções e exposições, melhorar a Imagem de portal oriental. Está prevista também a construção de infra-estruturas na parte leste, tais como a estação de tratamento de águas residuais (ETAR), o depósito provisório de combustíveis, instalações logísticas, etc..

O uso principal dos solos na UOPG Este – 3 é de zona infra-estruturas públicas. Para além dos trabalhadores, não se prevê quaisquer habitantes.

As directrizes do planeamento urbano da UOPG Este – 3 são seguintes:

- 1) Condicionado ao cumprimento das cotas altimétricas relativas à servidão aeronáutica prevista na Portaria n.º 233/95/M de 14 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 295/2010.
- 2) Algumas partes da zona sudeste estão condicionadas ao cumprimento dos limites de altura dos radares (0-20 metros).
- 3) Deve ter em consideração a paisagem desta zona, a vista a partir do mar, do Parque Natural da Taipa Grande e da Zona E1 dos Novos Aterros. Os projectos dos novos edifícios do Sul devem assumir características inovadoras e singulares por forma a elevar a “Imagem de portal oriental”.
- 4) Os terrenos da parte Sul destinam-se às finalidades de convenções e exposição e de instalações complementares de hotéis, cujos projectos de arquitectura devem estar em harmonia com as instalações existentes na Zona de Administração de Macau. Para elevar a imagem desta zona, construir-se-ão edifícios com características singulares.
- 5) Reservar alguns terrenos desta zona de finalidade mista, nomeadamente destinada a logística fronteiriça e estacionamento, por forma a cumprir o uso racional dos solos.
- 6) Estudar a viabilidade da construção da ETAR (com vários pisos) no lado leste desta zona por forma a cumprir o uso racional dos solos. Optimizar o projecto da ETAR em coordenação com a actual ETAR localizada na UOPG Este - 1, por forma a responder às futuras necessidades relativas ao tratamento das águas residuais de Macau. Para assegurar a imagem urbana desta zona, o projecto da nova ETAR deve estar em harmonia com os locais destinados a convenções e exposições da zona.

7.3 UOPG Central – 1, UOPG Central – 2 e UOPG Central – 3

A UOPG Central - 1, a UOPG Central - 2 e a UOPG Central -3 são constituídas pelos bairros antigos de Macau. Em articulação com o Plano de Salvaguarda e Gestão do Centro Histórico de Macau, preservar-se-á o tecido urbano tradicional e distinto dos bairros, proteger-se-ão os corredores visuais importantes e equilibrar-se-á a cultura histórica e o desenvolvimento da zona comercial actual.

Relativamente à UOPG Central – 1, tendo em conta que o prazo de desenvolvimento das zonas habitacionais será relativamente longo e o ambiente é pouco espaçoso, nesta zona será dada preferência à renovação urbana (reordenamento dos bairros antigos), melhorando-se o ambiente habitacional sem aumentar a densidade populacional.

Relativamente à UOPG Central – 2 e à UOPG Central – 3, planeia-se de longo prazo através de um aterro perto da zona costeira criar um parque costeiro com ruas de comércio que integre elementos de prevenção e atenuação de desastres, construindo a “Cintura de Turismo Histórico na Zona Costeira”.

7.3.1 UOPG Central – 1

A UOPG Central – 1 compreende uma área total de aproximadamente 1,2 km² e o uso principal dos solos é para fins habitacionais, prevendo-se uma diminuição da população.

As directrizes do planeamento urbano da UOPG Central – 1 são seguintes:

- 1) Condicionado ao cumprimento das cotas altimétricas das zonas 6 e 7 da servidão aeronáutica prevista na Portaria n.º 233/95/M de 14 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 295/2010. Cumprimento das cotas altimétricas máximas permitidas nas imediações do Farol da Guia, previstas no Despacho do Executivo n.º 83/2008. Cumprimento da servidão radioelétrica, prevista no Decreto-Lei n.º 53/87/M. Cumprimento da Lei n.º 11/2013 (Lei de Salvaguarda do Património Cultural) - zona central e zona de protecção do Centro Histórico de Macau. Cumprimento do Circular n.º 01/DSSOPT/2009 – Regulamentação das condições referentes à altura dos edifícios e edificabilidade dos lotes.
- 2) A cota altimétrica dos novos edifícios deve ser baixa e que assume a forma de anfiteatro, cuja cota mais elevada é a nordeste e vai decrescendo para sudeste.
- 3) A Colina da Guia constitui uma zona não urbanizável e, em situações normais, não poderá ser urbanizada.
- 4) Uma vez que esta zona abrange a Fortaleza da Guia que situa no Centro Histórico de Macau e os bens imóveis classificados, os projectos dos planeamentos urbanísticos dos respectivos terrenos e os adjacentes ficam sujeitos à consulta do parecer do Instituto Cultural.
- 5) Dever ter em consideração o corredor visual do Centro Histórico de Macau, nomeadamente a paisagem entre a Fortaleza do Monte e o Jardim de Luís de Camões, a paisagem desde o Largo da Companhia de Jesus até Ruínas de S. Paulo, a paisagem entre a Praça de Tap Seac e a Fortaleza e o Farol da Guia, a paisagem entre a Fortaleza do Monte e a Colina da Guia.
- 6) Dar continuidade às características tradicionais e singulares do tecido urbano dos bairros antigos, nomeadamente dos pátios, dos becos, das ruas, das travessas e dos pequenos arruamentos.
- 7) Melhorar, sucessivamente, o sistema pedonal que liga os pontos turísticos e culturais, as zonas verdes ou de espaços públicos abertos. Reforçar o acesso entre os locais de actividades comunitárias. Racionalizar o uso das zonas verdes ou de espaços públicos abertos, por forma a assegurar o corredor visual do Centro Histórico de Macau.
- 8) A UOPG Central-1 é considerada como zona prioritária para a renovação urbana (reordenamento dos bairros antigos) e, sem o aumento da densidade populacional, melhorar-se-á o ambiente de vida e aumentar-se-á a oferta de lugares de estacionamento e de espaços públicos abertos.

7.3.2 UOPG Central – 2

A UOPG Central – 2 compreende uma área total de aproximadamente 0,9 km² e o uso principal dos solos é para fins habitacionais, prevendo-se que a população se mantenha igual.

As directrizes do planeamento urbano da UOPG Central – 2 são seguintes:

- 1) Condicionado ao cumprimento das cotas altimétricas das zonas 6 e 7 da servidão aeronáutica prevista na Portaria n.º 233/95/M de 14 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 295/2010. Cumprimento das cotas altimétricas máximas permitidas nas imediações do Farol da Guia, previstas no Despacho do Executivo n.º 83/2008.
- 2) Uma vez que esta zona abrange o Centro Histórico de Macau e os bens imóveis classificados, os projectos de planeamento desta zona e dos terrenos envolventes estão sujeitos à consulta do parecer do Instituto Cultural.
- 3) Atendendo à Circular n.º 1/DSSOPT/2009 (Regulamentação das condições referentes à altura dos edifícios e edificabilidade dos lotes), a cota altimétrica das novas construções deve ser baixa, especialmente as localizadas no Porto Interior, no Centro Histórico de Macau e na zona de protecção.
- 4) Preservar o corredor visual do Centro Histórico de Macau.
- 5) Dar continuidade às características tradicionais e singulares do tecido urbano dos bairros antigos, nomeadamente dos pátios, dos becos, das ruas, das travessas e pequenos arruamentos.

- 6) Melhorar, sucessivamente, o sistema pedonal que liga os pontos turísticos e culturais, as zonas verdes e os espaços públicos.
- 7) Melhorar a orla costeira do Porto Interior. Construir um parque marginal dotados de espaços comerciais com elementos de prevenção e atenuação de desastres. Incentivar as actividades comerciais, nomeadamente a restauração, a venda a retalho, etc.. Construir um corredor costeiro para ligar a Barra à UOPG Norte - 1.
- 8) Aproveitar os terrenos de finalidade mista e estudar a criação de um espaço modal destinado a vias de ligação ao metro ligeiro e às diversas zonas, por forma a melhorar a ligação rodoviária da zona oeste de Macau.

7.3.3 UOPG Central – 3

A UOPG Central – 3 compreende uma área total de aproximadamente 0,9 km² e o uso principal dos solos é para fins habitacionais, prevendo-se que a população se mantenha igual.

As directrizes do planeamento urbano da UOPG Central – 3 são seguintes:

- 1) Condicionado ao cumprimento das cotas altimétricas da zona 7 da servidão aeronáutica prevista na Portaria n.º 233/95/M de 14 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 295/2010 e à servidão cartográfica criada pela Portaria n.º 226/92/M, de 28 de Outubro.
- 2) A Colina da Barra e a Colina da Penha constituem zonas não urbanizáveis e, em situações normais, não poderão ser urbanizadas.
- 3) Uma vez que esta zona abrange a zona central e a zona de protecção do Centro Histórico de Macau e os outros bens imóveis classificados de herança cultural, os projectos de planeamento desta zona e dos terrenos envolventes estão sujeitos à consulta do parecer do Instituto Cultural.
- 4) Atendendo à Circular n.º 1/DSSOPT/2009 (Regulamentação das condições referentes à altura dos edifícios e edificabilidade dos lotes), a cota altimétrica das novas construções deve ser baixa, especialmente as localizadas no Porto Interior, no Centro Histórico de Macau e na zona de protecção.
- 5) Preservar o corredor visual do Centro Histórico de Macau.
- 6) Dar continuidade às características tradicionais e singulares do tecido urbano dos bairros antigos, nomeadamente dos pátios, dos becos, das ruas, das travessas e pequenos arruamentos.
- 7) Melhorar, sucessivamente, o sistema pedonal que liga os pontos turísticos e culturais, as zonas verdes e os espaços públicos.
- 8) Melhorar a orla costeira do Porto Interior. Construir um parque marginal dotados de espaços comerciais com elementos de prevenção e atenuação de desastres. Incentivar as actividades comerciais, nomeadamente a restauração, a venda a retalho, etc.. Construir um corredor costeiro para ligar a Barra à UOPG Norte - 1.
- 9) Aproveitar os terrenos de finalidade mista e estudar a criação de um espaço modal destinado a vias de ligação ao metro ligeiro e às diversas zonas, por forma a melhorar a ligação rodoviária da zona oeste de Macau.

7.4 UOPG Zona do Porto Exterior – 1 e UOPG Zona do Porto Exterior – 2

7.4.1 UOPG Zona do Porto Exterior – 1

A UOPG Zona do Porto Exterior – 1 compreende uma área total de aproximadamente 0,8 km². Será construída de forma contínua uma zona de desenvolvimento misto, nomeadamente infra-estruturas (tal como o Terminal Marítimo de Passageiros do Porto Exterior), equipamentos de utilização colectiva (tais como instituições de ensino superior e hospitais), instalações turísticas e de diversões (tais como hotéis e centros de convenções e exposições) e terrenos para fins comerciais e habitacionais. Dever-se-á melhorar a ligação entre o terminal marítimo do Porto Exterior e as zonas turísticas e de diversões até às zonas circundantes e interligar os espaços costeiros envolventes, construindo-se assim um corredor verde marginal na parte sul de Macau.

Os usos dos solos na UOPG Zona do Porto Exterior – 1 são para zonas turísticas e de diversão e habitação, prevendo-se que a população se mantenha igual.

As directrizes do planeamento urbano da UOPG Zona do Porto Exterior – 1 são seguintes:

- 1) Esta zona está sujeita à servidão aeronáutica constituída pela Portaria n.º 233/95/M, de 14 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 295/2010, nomeadamente no que se refere às cotas altimétricas fixadas para a Zona 6, e às cotas altimétricas máximas permitidas para a construção de edifícios nas zonas de imediação imediações do Farol da Guia, fixadas pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 83/2008.
- 2) As edificações devem corresponder a construções de estilo de altura escalonada, construções de altura baixa na costeira, demonstra a paisagem de passagem simbólica urbana. Os edifícios a construir nas zonas costeiras devem ser altura mais baixa e com recuos sucessivos, revelando assim uma panorâmica característica da cidade.
- 3) Projectos de construções nesta zona deverão Dever-se-á ter em conta a preservação dos corredores visuais da coerência das paisagens visuais que conferem um valor excepcional ao do “Centro Histórico de Macau”, salvaguardando a importância, nomeadamente os pontos de interesse desde a Fortaleza e Farol da Guia para Leste ou Leste-sul para a vista do Porto Exterior, no sentido de reflecte-se a função de defesa militar das vias navegáveis no passado do antigo Porto Exterior, o sinal marítimo e função directiva a direcção e a imagem, e demonstrar uma importante ligação visual entre o “Centro Histórico de Macau” e o mar.
- 4) Optimizar o ambiente pedonal e a ligação do Terminal Marítimo do Porto Exterior às zonas turísticas e de diversões e às zonas envolventes.
- 5) Melhorar as acessibilidades ao Reservatório Central de Macau na UOPG Este - 1, interligando-a aos espaços costeiros envolventes, e criando um corredor verde marginal na zona Sul de Macau.

7.4.2 UOPG Zona do Porto Exterior – 2

A UOPG Zona do Porto Exterior – 2 compreende uma área total de aproximadamente 2,2 km². Para além dos elementos comerciais, turísticos e de diversões, serão construídas diversas instalações públicas e instalações turísticas e culturais. Pretende-se ligar os recursos paisagísticos ao longo da costa do Terminal Marítimo do Porto Exterior, do Centro de Ciência, do Centro Cultural, da Estátua da Deusa Kun lam, do Lago Nam Van e do Lago Sai Van, da Torre de Macau e da Barra, para construir um corredor verde marginal, construir a “Cintura de Turismo Histórico na Zona Costeira”, sublinhando assim a imagem de cidade costeira. Por outro lado, serão construídas instalações governamentais em torno da parte oeste do Lago Nam Van, não podendo a sua altura ser superior à da Colina da Penha, a fim de proteger os corredores visuais sobre a paisagem desta colina e do Lago Nam Van. Em combinação com a nova zona comercial a construir na parte este da Ponte Governador Nobre de Carvalho, proceder-se-á ao desenvolvimento coordenado com as zonas turísticas e de diversões envolventes, de modo a reforçar a distribuição funcional urbana multinuclear.

Os usos dos solos na UOPG Zona do Porto Exterior - 2 serão para zonas de conservação ecológica, zonas verdes ou de espaços públicos abertos e zona de equipamentos de utilização colectiva, prevendo-se que a população se mantenha igual.

As directrizes do planeamento urbano da UOPG Zona do Porto Exterior – 2 são seguintes:

- 1) Esta zona está sujeita à servidão aeronáutica constituída pela Portaria n.º 233/95/M, de 14 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 295/2010, nomeadamente no que se refere às cotas altimétricas fixadas para as Zonas 6 e 7, à servidão cartográfica criada pela Portaria n.º 226/92/M, de 28 de Outubro, e às cotas altimétricas máximas permitidas para a construção de edifícios nas zonas de imediação do Farol da Guia, fixadas pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 83/2008.
- 2) O Lago Nam Van e o Lago Sai Van constituem zonas não urbanizáveis que os mesmos não poderão, em situações normais, ser objecto de urbanização.
- 3) Dever-se-á ter em conta a preservação da coerência das paisagens visuais do “Centro Histórico de Macau”, nomeadamente a vista bilateral da Capela de Nossa Senhora da Penha e do Lago de Sai Van, no sentido de reflectir a característica da paisagem de “Montanha, Mar e Cidade” e do “Centro Histórico de Macau”.
- 4) Os edifícios a construir nas zonas costeiras devem ser mais baixos e com recuos sucessivos, revelando assim uma panorâmica característica da cidade, ou seja, em forma de anfiteatro.

- 5) As instalações governamentais na parte oeste do Lago Sai Van estão situadas num local cuja paisagem é muito importante. A fim de proteger a paisagem do corredor de vista bilateral da que abrange a Capela da de Nossa Senhora da Penha e do Lago Sai Van, é recomendado que a altura dos edifícios a construir no futuro não ultrapasse os 62,7 metros que correspondem à altitude do topo da altura da Colina da Penha, adoptando a elaboração de um projecto de arquitectura com características peculiares.
- 6) Criar a Sul da Península de Macau um corredor verde marginal, no sentido de melhorar a paisagem urbana de Macau e construir nos Lagos Nam Van espaços públicos abertos de cariz cultural.
- 7) Propõe-se que a arquitectura da zona comercial a Leste da Ponte Nobre de Carvalho e da zona de equipamentos de utilização colectiva (instalações governamentais) a Oeste do Lago Nam Van fique em harmonia com a paisagem da marginal, no sentido de melhorar a imagem e a panorâmica peculiar de Macau.
- 8) Aumentar os acessos e as ligações aos pontos de actividades comunitárias (Lagos de Nam Van e de Sai Van).

7.5 UOPG Norte da Taipa – 1 e UOPG Norte da Taipa – 2

7.5.1 UOPG Norte da Taipa – 1

A UOPG Norte da Taipa – 1 compreende uma área total de aproximadamente 0,9 km². Esta zona foi planeada para ser a longo prazo, uma comunidade verde e de baixo teor de carbono. Dever-se-ão reservar corredores visuais sobre a paisagem da Colina da Taipa Grande e da Colina da Taipa Pequena e dar ênfase às características paisagísticas de “montanha, mar e cidade”. Planear o “Centro Modal de Cooperação Regional das Áreas Marítimas de Shizimen”, e construir “Cintura de Cooperação de Um Rio, Duas Margens”.

Os usos dos solos na UOPG Norte da Taipa - 1 são para zonas habitacionais e zonas verdes ou de espaços públicos abertos. Prevê-se que a população seja de cerca de 48 000 pessoas⁴.

As directrizes do planeamento urbano da UOPG Norte da Taipa – 1 são seguintes:

- 1) Esta zona está sujeita à servidão aeronáutica constituída pela Portaria n.º 233/95/M, de 14 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 295/2010, nomeadamente no que se refere às cotas altimétricas fixadas para as Zonas 4/B, 5, 6 e 7.
- 2) Dever-se-á ter em conta a preservação da coerência das paisagens visuais da zona costeira, nomeadamente a paisagem entre o Centro de Ciência de Macau e a Taipa e a paisagem entre a Zona A dos Novos Aterros e a Taipa. Propõe-se que seja protegida a paisagem do Miradouro da Colina da Taipa Pequena para norte.
- 3) Propõe-se que os edifícios a construir nas zonas costeiras sejam mais baixos e com recuos sucessivos.
- 4) Propõe-se a preservação da característica da paisagem de “Montanha, Mar e Cidade” e da linha do horizonte, no sentido de haver uma combinação de montanhas e mares entre a Colina da Taipa Grande, a Colina Taipa Pequena até a zona de costeira.
- 5) Introduzir zona verde ao longo do lago interno e corredor verde marginal, estabelecendo uma ligação verde entre Sul e Norte, no sentido de criar uma comunidade de baixo carbono.

7.5.2 UOPG Norte da Taipa – 2

A UOPG Norte da Taipa – 2 compreende uma área de aproximadamente 1,3 km². Prevê-se estabelecer uma nova zona comercial na zona marginal da parte norte da Taipa para incrementar os elementos comerciais da mesma, promovendo o equilíbrio de ocupação profissional e da função habitacional. Simultaneamente, promover-se-á a orla costeira para que desempenhe uma função de lazer e estender-se-á à parte este e sul da zona de lazer marginal da Taipa (pistas de bicicletas). Para além disso, proteger-se-ão os corredores visuais da Colina da Taipa Pequena e dos pontos importantes ao longo da costa de Macau.

Os usos dos solos na UOPG Norte da Taipa – 2 são para zona habitacional e zona de conservação ecológica, prevendo-se um ligeiro aumento da população.

As directrizes do planeamento urbano da UOPG Norte da Taipa – 2 são seguintes:

- 1) Esta zona está sujeita à servidão aeronáutica constituída pela Portaria n.º 233/95/M, de 14 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 295/2010, nomeadamente no que se refere às cotas altimétricas fixadas para as Zonas 4/B, 6 e 7.
- 2) Demarcar a Colina da Taipa Pequena como zona não urbanizável, a mesma não poderá, em situações normais, ser objecto de urbanização.
- 3) Esta zona abrange os bens imóveis classificados, pelo que os projectos de planeamento desta zona e dos terrenos envolventes estão sujeitos à consulta de parecer do Instituto Cultural.
- 4) Dever-se-á ter em conta a preservação da coerência das paisagens visuais da zona costeira, nomeadamente a paisagem marginal entre o Centro de Ciência de Macau e a Taipa e a paisagem entre a Zona A dos Novos Aterros e a Taipa.
- 5) Propõe-se que os edifícios a construir nas zonas costeiras sejam mais baixos e com recuos sucessivos.
- 6) Proteger ao máximo a vista da linha de montanha da Taipa Pequena, mantendo as características de paisagem de “Montanha, Mar e Cidade” e as Portais Horizontes e a panorâmica da cidade.
- 7) Propõe-se a extensão da Zona de Lazer da Marginal da Taipa (Pista de Bicicletas) até ao lado à zona Leste, e a ligação à UOPG Norte da Taipa – 1.
- 8) Propõe-se que a Norte da Taipa seja criada uma nova zona comercial, no sentido de melhorar a imagem e a arquitectura da cidade, criando uma nova paisagem urbana para além de uma zona residencial.

7.6 UOPG Pac On

A UOPG Pac On compreende uma área total de aproximadamente 5,8 km². Através da optimização da ligação entre o aeroporto, o terminal marítimo, o metro ligeiro e as paragens de autocarros, construir-se-á um “centro modal importante de transportes marítimo e aéreo”, por forma a promover a “Imagem de portal internacional” da UOPG Pac On. Dever-se-á incentivar a transformação e evolução da indústria da zona industrial de Pac On, desenvolver as indústrias de alta tecnologia e elevar a eficiência da utilização dos solos, devendo-se melhorar, a médio e longo prazo, as infra-estruturas públicas.

Os usos dos solos na UOPG Pac On são para zona de infra-estruturas públicas e zona de conservação ecológica na Colina da Taipa Grande. Em articulação com o plano dos terrenos destinados a fins habitacionais da Zona E1 dos Novos Aterros, prevê-se um aumento adequado da população.

As directrizes do planeamento urbano da UOPG Pac On são seguintes:

- 1) Esta zona está sujeita à servidão aeronáutica constituída pela Portaria n.º 233/95/M, de 14 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 295/2010, nomeadamente no que se refere às cotas altimétricas fixadas para a Zonas 6.
- 2) Colina da Taipa Grande constitui uma zona não urbanizável, a, em circunstâncias normais, não poderá ser objecto de urbanização.
- 3) Dever-se-á ter em conta a preservação da coerência das paisagens visuais do ponto mais alto e da zona costeira, nomeadamente desde o Parque da Taipa Grande até ao Nordeste, vista longe para Zona A dos Novos Aterros até à Ponte de Hong Kong-Macau-Zhuhai, da zona marginal do Centro de Ciência de Macau até à Taipa e a Zona A dos Novos Aterros até à Taipa.
- 4) estimular a transformação e evolução da zona industrial do Pac On, integrando as actividades industriais que se encontram dispersas para edifícios industriais com vários pisos, melhorar e elevar a médio e longo prazo a imagem de portal internacional.
- 5) Coadjuvar com o “Plano Geral de Desenvolvimento do Aeroporto Internacional de Macau”, melhorar as ligações entre o aeroporto, o terminal marítimo, o metro ligeiro e as paragens de autocarros, para constituir o principal centro modal de transportes marítimo e aéreo de Macau.

7.7 UOPG Taipa Central – 1 e UOPG Taipa Central – 2

7.7.1 UOPG Taipa Central – 1

A UOPG Taipa Central – 1 compreende uma área total de aproximadamente 1,4 km². Planeiam-se manter o estilo e a altura actuais das construções da Vila da Taipa e preservar as características da malha urbana e das ruas. Dever-se-á otimizar o sistema de transporte lento, planear e melhorar a acessibilidade aos pontos de actividades comunitárias (tais como o Centro Desportivo Olímpico e as Casas - Museu da Taipa).

Os usos dos solos na UOPG Taipa Central - 1 são para zona habitacional e zona turística e de diversões, prevendo-se um aumento ligeiro da população.

As directrizes do planeamento urbano da UOPG Taipa Central – 1 são seguintes:

- 1) Esta zona está sujeita à servidão aeronáutica constituída pela Portaria n.º 233/95/M, de 14 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 295/2010, nomeadamente no que se refere às cotas altimétricas fixadas para as Zonas 6 e 7, e à regulamentação das condições referentes à altura dos edifícios e edificabilidade dos lotes estabelecida pelo Circular n.º 01/DSSOPT/2009.
- 2) A terra húmida onde estão as Casas - Museu da Taipa constitui uma zona não urbanizável que, em circunstâncias normais, não poderá ser objecto de urbanização.
- 3) Propõe-se que sejam construídos edifícios mais baixos, especialmente na área dos bairros antigos da Taipa e nas áreas adjacentes.
- 4) Dar continuidade às características tradicionais e singulares do tecido urbano e dos arruamentos dos bairros antigos da Taipa.
- 5) Melhorar a acessibilidade e a ligação aos pontos de actividades comunitárias (Centro Desportivo Olímpico e Casas - Museu da Taipa).
- 6) Propõe-se a extensão da Zona de Lazer da Marginal da Taipa (Pista de Bicicletas) até ao lado Sul, e ligação à pista de bicicletas “Flôr de Lótus”.

7.7.2 UOPG Taipa Central – 2

A UOPG Taipa Central – 2 compreende uma área de aproximadamente 0,9 km². Continua a destinar-se principalmente a fins habitacionais, planeia-se melhorar a acessibilidade aos pontos de actividades comunitárias (tais como o Parque Central da Taipa, a Colina da Taipa Grande e a Colina da Taipa Pequena) através do aperfeiçoamento contínuo dos equipamentos de utilização colectiva e dos sistemas pedonais, a fim de se tornar numa comunidade habitável.

O uso predominante dos solos na UOPG Taipa Central - 2 é para fins habitacionais. Em articulação com o desenvolvimento das zonas habitacionais da Taipa, prevê-se um aumento da população.

As directrizes do planeamento urbano da UOPG Taipa Central – 2 são seguintes:

- 1) Esta zona está sujeita à servidão aeronáutica constituída pela Portaria n.º 233/95/M, de 14 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 295/2010, nomeadamente no que se refere às cotas altimétricas fixadas para as Zonas 6 e 7, e à servidão cartográfica criada pela Portaria n.º 226/92/M, de 28 de Outubro.
- 2) Esta zona abrange os bens imóveis classificados, pelo que os projectos de planeamento desta zona e dos terrenos envolventes estão sujeitos à consulta de parecer do Instituto Cultural.
- 3) Melhorar as acessibilidades e a ligação aos pontos de actividades comunitárias (Parque Central da Taipa, Colina da Taipa Pequena e Colina da Taipa Grande).
- 4) Coadjuvar o desenvolvimento das zonas habitacionais da Taipa e continuar a melhorar as respectivas instalações públicas complementares, construindo uma comunidade habitável.

7.8 UOPG Cotai

A UOPG Cotai tem uma área de aproximadamente 5,8 km², na qual se concentram as instalações turísticas e de entretenimento de grande dimensão de Macau e onde está inserida a zona ecológica do Cotai, sublinhando o desenvolvimento diversificado da cidade. O sítio original do Posto Fronteiriço do Cotai e as zonas envolventes são para ser desenvolvidos, através do desenvolvimento orientado pelos transportes públicos (TOD), complexos comerciais e no reforço da cooperação regional, construir o “Centro Modal de Cooperação Regional do Posto Fronteiriço Hengqin” e no desenvolvimento coordenado com as zonas turísticas e de diversões circundantes a fim de se construir uma “Cintura de Conhecimento – Indústria – Ciência”. Planeia-se que a zona leste da UOPG Cotai se destine principalmente a equipamentos importantes de utilização colectiva e à construção de uma zona de amostra de círculo verde, construir “Cintura Verde e Resiliente”.

Os usos dos solos na UOPG Cotai são para zona turística e de diversões e zona de infra-estruturas públicas, não se prevendo quaisquer habitantes.

As directrizes do planeamento urbano da UOPG Cotai são seguintes:

- 1) Esta zona está sujeita à servidão aeronáutica constituída pela Portaria n.º 233/95/M, de 14 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 295/2010, nomeadamente no que se refere às cotas altimétricas fixadas para as Zonas 1, 5, 6 e 7.
- 2) A zona ecológica do Cotai constitui uma zona não urbanizável que a mesma, em situações normais, não poderá ser objecto de urbanização.
- 3) É a zona onde estão concentrados os empreendimentos turísticos e de entretenimento de Macau, a arquitectura dos edifícios adjacentes à zona ecológica do Cotai deve estar em harmonia com o ambiente natural.
- 4) A zona leste da UOPG Cotai é planeada como zona de exposição de “círculo verde”, sugere preferencialmente o planeamento da concentração das infra-estruturas públicas. Uma vez que a sua localização situa-se a Sul do Aeroporto Internacional de Macau, as instalações devem adoptar projectos inovadores de altas tecnologias, a fim de criar uma “Imagem de portal internacional”.
- 5) Melhoramento do sistema pedonal, nomeadamente o projecto dos arruamentos da Estrada do Istmo, aumentando a experiências recreativas ao ar livre disponíveis ao público e fazer a ligação às zonas habitacionais da Taipa, aos empreendimentos de habitação social de Seac Pai Van e aos equipamentos de utilização colectiva.
- 6) Preservar as paisagens de Colina de Taipa Grande para UOPG Cotai.
- 7) Recomendar-se a manter a exteriorização e altura das instalações turísticas e de empreendimentos simbólicas existentes.

7.9 UOPG Coloane

A UOPG Coloane compreende uma área de aproximadamente 7,8 km² e possui paisagens montanhosas naturais e paisagens marítimas, tais como o Alto de Coloane, a Praia de Hac Sá, etc., assim como uma rica costa natural. O planeamento tem por objectivo principal preservar as características da malha urbana da Vila de Coloane e proteger a costa natural e os recursos naturais para que a UOPG Coloane continue a ser considerada como o jardim de Macau. Os Estaleiros Navais de Lai Chi Vun destinam-se a instalações culturais. Através da combinação dos ricos recursos naturais, das zonas verdes ou de espaços públicos abertos, construir-se-á uma zona pedonal natural onde se desenvolverá o ecoturismo, construir a “Cintura Verde e Resiliente”. Manter-se as zonas verdes existentes de montanha e a área das instalações de lazer ao ar livre. Pretende-se fortalecer o Parque Industrial da Concórdia e o Parque Industrial de Ká- Hó, separando-os das zonas habitacionais circundantes ou criando uma zona de protecção. Para além disso, através do planeamento racional das zonas habitacionais melhorar-se-á o equilíbrio entre o trabalho e a vida pessoal. Em articulação com o sistema do metro ligeiro, será reforçada a ligação do trânsito com as zonas envolventes.

O uso predominante dos solos na UOPG Coloane é para zona de conservação ecológica. Em articulação com o desenvolvimento da zona habitacional de Seac Pai Van, prevê-se um aumento da população.

As directrizes do planeamento urbano da UOPG Coloane são seguintes:

- 1) Esta zona está sujeita à servidão aeronáutica constituída pela Portaria n.º 233/95/M, de 14 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 295/2010, nomeadamente no que se refere às cotas altimétricas fixadas para as Zonas 1, 5, 6 e 7, e à regulamentação das condições referentes à altura dos edifícios e edificabilidade dos lotes estabelecida pelo Circular n.º 01/DSSOPT/2009.
- 2) A Colina de Coloane, o Reservatório de Seac Pai Van, a Barragem de Hác-Sá, a Barragem de Ká-Hó, a Zona de Conservação de Terras Húmidas do Alto de Coloane e a Zona Ecológica de Terras Húmidas de Água Doce da Barragem de Ká Hó constituem zonas não urbanizáveis que, em situações normais, não poderão ser objecto de urbanização.
- 3) Esta zona abrange os bens imóveis classificados, pelo que os projectos de planeamento desta zona e dos terrenos envolventes estão sujeitos à consulta de parecer do Instituto Cultural.
- 4) Os projectos para construções devem ter em conta a preservação dos corredores visuais estratégicos em termos paisagísticos manter a coerência das paisagens entre a “Montanha, Mar e Cidade” e a Estátua da Deusa A Má.
- 5) Propõe-se a construção de edifícios mais baixos na zona marginal.
- 6) Manter as características tradicionais e singulares do tecido urbano da Vila de Coloane.
- 7) Proteger a rica costa natural e outros recursos naturais.
- 8) Melhorar a acessibilidade aos pontos de actividades comunitárias (Vila de Coloane, Estaleiros Navais de Lai Chi Vun), transformando estes num núcleo cultural e a fim de disponibilizar ao público mais locais de lazer e para demonstração de barcos e exposição cultural.
- 9) Separação adequada ou criação de uma zona de protecção entre o Parque Industrial da Concórdia e os terrenos envolventes destinados à finalidade habitacional.
- 10) Manter-se as zonas verdes existentes de montanha e das instalações de lazer ao ar livre, evitando a construção dos edifícios de grande dimensão.

7.10 UOPG Novo Campus da Universidade de Macau

A UOPG Novo Campus da Universidade de Macau compreende uma área de aproximadamente 1,0 km² e de acordo com o plano esta zona destina-se ao desenvolvimento do ensino superior, ao estudo académico e à cooperação tecnológica da Região de Grande Baía. Deve-se fortalecer a cooperação regional com as imediações do Posto Fronteiriço Hengqin e ao mesmo tempo constituir uma “Cintura de Conhecimento – Indústria – Ciência”, promovendo activamente o desenvolvimento coordenado e a eficiência resultantes da cooperação com instituições educativas, comerciais e de estudo tecnológico. Será construído um corredor marginal ao longo da costa de Shizimen para embelezar a sua paisagem.

O uso predominante dos solos na UOPG Novo Campus da Universidade de Macau é para zona de equipamentos de utilização colectiva, não se prevendo quaisquer habitantes.

As directrizes do planeamento urbano da UOPG Novo Campus da Universidade de Macau são seguintes:

- 1) Esta zona está sujeita à servidão aeronáutica constituída pela Portaria n.º 233/95/M, de 14 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 295/2010, nomeadamente no que se refere à cota altimétrica estabelecida para a Zona 7.
- 2) Propõe-se a construção de um corredor marginal ao longo da costa de Shizimen para embelezar a sua paisagem.
- 3) Propõe-se que a concepção de arquitectura esteja em harmonia com a costa, acompanhando com a “Cintura de Conhecimento – Indústria – Ciência”, dando assim renome à cidade e à universidade.

Envie-nos as suas opiniões

Gostaríamos de convidá-lo a preencher o formulário de recolha de opiniões e a apresentá-lo à DSSOPT por e-mail, fax, via postal, ou pessoalmente, até ao dia 2 de Novembro de 2020.

Endereço

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, Estrada de D. Maria II, n.º 33, Macau

Fax

(853) 2834 0019

E-mail

viewsmp@dssopt.gov.mo

Página electrónica temática

<https://www.dssopt.gov.mo/pt/masterplan>

Formulário de recolha de opiniões

(Preenchimento online)

https://survey.dssopt.gov.mo/pt/masterplan_views

Formulário de recolha de opiniões

(Descarregar para o preenchimento)

https://www.dssopt.gov.mo/pt/masterplan_download

Telefone

(853) 8590 3800



Página electrónica
temática



Formulário
de recolha
de opiniões
(Preenchimento online)



Formulário
de recolha
de opiniões
(Descarregar para o
preenchimento)



Inscrição das
Sessões
de Esclarecimento